DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, quinta-feira 31 de dezembro de 1992 — ANO XVII Nº 264

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....2

AVISO

Acompanham esta edição suplementos com Portarias, Atos Administrativos, Atas, Contratos, Convênios, Balanços, Editais, Avisos e Declarações.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.o 404 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Distrito Federal, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta, Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas pelo Poder Público;

Anexos publicados em Suplemento Especial

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em Cr$..... 104.479.716.160.000,00 (cento e quatro trilhões, quatrocentos e setecenta e nove bilhões, setecentos e dezesseis milhões e cento e sessenta mil cruzeiros) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados das entidades nas quais o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL

Cr$ 1.000,00 de abril/92

Especificação da Receita		Recursos de Todas as Fontes	
1. Receita do Tesouro			75.718.648.720
1.1 - Receita Correntes		60.302.008.700	
- Receita Tributária	17.200.000.000		
- Receita de Contribuições	2.512.400.000		
- Receita Patrimonial	3.726.199.000		
- Receita Industrial	60.976.800		
- Receita de Serviços	147.831.740		
- Transferências Correntes	35.816.868.000		
- Outras Receitas Correntes	837.733.160		
1.2 - Receitas de Capital		15.416.640.020	
- Operações de Crédito	7.149.907.580		
- Alienação de Bens	4.820.174.000		
- Transferências de Capital	2.875.320.000		
- Outras Receitas de Capital	571.238.440		
2. Receitas de Outras Fontes (Entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)			11.603.365.920
2.1 - Receitas Correntes		11.131.102.440	
2.2 - Receitas de Capital		472.263.480	
3. Recursos das Entidades da Administração Indireta (que não recebem Transferências do Tesouro			17.157.701.520
3.1 - Geração Própria		15.652.049.580	
3.2 - Operações de Crédito		1.505.651.940	
RECEITA TOTAL			104.479.716.160

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr$65.600.943.280.000,00 (Sessenta e cinco trilhões, seiscentos bilhões, novecentos e quarenta e três milhões e duzentos e oitenta mil cruzeiros);

II - no Orçamento da Seguridade, em Cr$ 21.721.071.360.000,00 (Vinte e um trilhões, setecentos e vinte e um bilhões, setenta e um milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros);

III - no Orçamento de Investimento, em Cr$ 17.157.701.520.000,00 (Dezessete trilhões, cento e cinquenta e sete bilhões, setecentos e um milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receita de outras fontes da Administração Indireta, observada a programação constante do Anexo II e esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Cr$ 1.000,00 de abril/92

Câmara Legislativa	1.448.378.400		1.448.378.400
Tribunal de Contas do Distrito Federal	602.260.860		602.260.860
Gabinete do Governador	25.514.000		25.514.000
Secretaria de Governo	207.232.360		207.232.360
Procurador Geral	274.598.000		274.598.000
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.010.229.280	52.986.260	3.063.215.540
Secretaria de Administração e Trabalho	5.395.954.800		5.395.954.800
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	1.645.950.920		1.645.950.920
Secretaria de Educação	12.373.622.000	12.000.000	12.385.622.000
Secretaria de Saúde	9.014.224.500	2.468.682.600	11.482.907.100
Secret.de Desenv.Social e Ação Comunitária	1.627.941.540	26.626.980	1.654.568.520
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	22.149.717.580	188.317.000	22.338.034.580
Secretaria de Transportes	970.646.000	8.119.846.700	9.090.492.700
Secretaria de Agricultura	698.729.480	105.426.300	804.155.780
Secretaria de Segurança Pública	13.547.154.000	619.160.080	14.166.314.080
Secret.de Cultura, Esportes e Com.Social	898.508.000	10.320.000	908.828.000
Secret.de Desenvol.Econômico do DF e Entorno	193.847.000		193.847.000
Encargos Financeiros do Distrito Federal	1.531.160.000		1.531.160.000
SOMA	75.615.668.720	11.603.365.920	87.219.034.640
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	102.980.000		102.980.000
TOTAL	75.718.648.720	11.603.365.920	87.322.014.640

Art. 5º - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas nas quais o Distrito Federal detém direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, fixado à conta de recursos diretamente arrecadados, observará a programação do Anexo III e apresenta, por unidade, o seguinte desdobramento:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — Cr$ 1.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	50.000.000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	12.006.294.380
Companhia de Eletricidade de Brasília	2.187.839.900
Companhia Imobiliária de Brasília	1.800.000.000
Sociedade de Abastecimento de Brasília	179.629.600
Sociedade de Habitações de Interesse Social	933.937.640
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.157.701.520

Art. 6º - Os Orçamentos das entidades da Administração Indireta de que trata o Art. 5º serão elaborados com observância, no que couber, da forma adotada pelo Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º - E o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contigência;

b) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei; desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária;

c) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) de excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, inclusive Recursos do Tesouro, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) de saldos de exercícios anteriores nos orçamentos das entidades da Administração Indireta e dos Fundos, observados os limites efetivamente apurados em balanço;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

III - incorporar ao Orçamento do Distrito Federal os créditos suplementares e transferências concedidos pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - proceder, na programação de cada subprojeto ou subatividade, ao remanejamento de dotações entre grupos de despesas, observado o limite de 20%(vinte por cento) do valor total de cada subprojeto/subatividade, exceto as relativas a pessoal e encargos sociais;

V - abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimentos até o limite de 20%(vinte por cento) do valor estimado nesta Lei dos Recursos das Entidades da Administração Indireta, constantes do Anexo III;

VI - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1993.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuidas às unidades orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.o 405 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a estender, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, o tratamento tributário previsto na Lei nº 294, de 21 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, o tratamento tributário previsto na Lei nº 294, de 21 de julho de 1992.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo condiciona-se à celebração de convênio entre o Distrito Federal e o órgão ou entidade federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.o 406 DE 30 DE dezembro DE 1992.

Altera a Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, que institui, no Distrito Federal, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988 fica alterada como segue:

I - "Art. 2º - .....

§ 1º - .....

IV - o ingresso, no território do Distrito Federal, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, procedente de outra unidade federada.

.....

§ 4º - O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica na hipótese de ter havido retenção do imposto na unidade federada de origem, nos termos previstos em convênio ou protocolo."

II - "Art. 18 - Nas hipóteses do inciso IV do § 1º do art. 2º e do inciso II do art. 26, a base de cálculo do imposto é o preço máximo, ou único, de venda do contribuinte substituído, fixado pelo fabricante ou pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido dos seguintes percentuais de lucro."

III - "Art. 33 .....

IV - a operação ou prestação subseqüente, com imposto calculado por alíquota menor do que a utilizada na operação ou prestação anterior, hipótese em que o estorno será proporcional à diferença."

IV - "Art. 39 - ....

§ 3º - Na hipótese do inciso IV do § 1º do art. 2º, o pagamento do imposto poderá ser exigido no momento do ingresso, no território do Distrito Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.552, de 30 de dezembro de 1992.

Fixa o valor da Unidade Taximétrica do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 11.895, de 11 de outubro de 1989 e que consta do Processo Administrativo nº 030.017.992/92,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 14.414, de 25 de novembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.553 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 44.520.807.000,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei 381, de 15 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Distrito Federal, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, créditos suplementares no valor de Cr$ 44.520.807.000,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Distrito Federal, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
12000	PROCURADORIA GERAL				[illegible]
12001	PROCURADORIA GERAL				50.000
03070142.[illegible].0000	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL				[illegible]
03070142.[illegible].0001	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	[illegible]	000	[illegible]	50.000
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				[illegible]
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES				[illegible]
[illegible].0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS [illegible] DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA				1.450.000
03070212.[illegible].0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	[illegible]	000	[illegible]	1.450.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				4.653.000
[illegible].0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF				4.653.000
16880212.047.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	[illegible]	000	[illegible]	4.653.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				740.240
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA				240
[illegible]	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE DECISOES DA POLITICA AGROPECUARIA				240
[illegible]	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	[illegible]	000	240	240
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				740.000
[illegible]	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS				740.000
[illegible]	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3111.41	000	740.000	740.000

B34/ 1

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				5.913.667
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.913.667
16915732.863.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN				5.913.667
16915732.863.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3111.41	000	[illegible]	5.913.667
27000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				2.910.000
27001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				2.110.000
03070212.028.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS				2.110.000
03070212.028.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3190.11	000	2.110.000	2.110.000
27003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				800.000
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				[illegible]
03070212.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				200.000
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				200.000
11070212.132.0000	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO				200.000
11070212.132.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	[illegible]	000	200.000	200.000
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				18.400.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				[illegible]
03080212.035.0000	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO				[illegible]
03080212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	[illegible]	000	[illegible]	
		[illegible]	000	[illegible]	

B34/ 2

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
		3190.11	000	10.887.260	
		3190.13	000	23.000	
		3190.16	000	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				[illegible]
[illegible]52.964.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03090452.964.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				2.350.000
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				2.350.000
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				2.350.000
03070202.003.0001	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR	[illegible]	000	[illegible]	
		[illegible]	000	[illegible]	2.350.000
[illegible]	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				4.743.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				[illegible]
10070212.046.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, ARQUITETURA, URBANISMO E EDIFICACOES				[illegible]
10070212.048.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				1.020.000
03070212.197.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				1.020.000
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	[illegible]	000	1.020.000	1.020.000
[illegible]	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				[illegible]
03070212.014.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070212.014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO DO GAMA	[illegible]	000	[illegible]	
		[illegible]	000	[illegible]	

B34/ 3

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
		3190.16	000	2.400	[illegible]
34005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				1.200.000
03070212.016.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				1.200.000
03070212.016.0006	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM TAGUATINGA	3190.11	000	1.200.000	[illegible]
34006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				[illegible]
03070212.019.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070212.019.0008	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRAZLANDIA	3190.11	000	70.000	[illegible]
34007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				[illegible]
03070212.021.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
34008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				[illegible]
03070212.023.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070212.023.0012	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM PLANALTINA	[illegible]	000	[illegible]	
		[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
34009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				[illegible]
03070214.002.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070214.002.0022	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO PARANOA	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
34011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				[illegible]
03070212.017.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				[illegible]
03070212.017.0016	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM CEILANDIA	[illegible]	000	[illegible]	[illegible]
34012	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				[illegible]

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
03070212.025.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				550.000
03070212.025.0014	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO GUARA	[illegible]	000	550.000	550.000
[illegible]	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				4.653.000
58001	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				4.653.000
16880212.047.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				4.653.000
16880212.047.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3190.11	000	4.653.000	4.653.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				740.000
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF				740.000
04070212.050.0000	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS				740.000
04070212.050.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3190.11	000	600.000	
		3190.13	000	43.000	
		3190.16	000	97.000	740.000
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.913.667
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN				5.913.667
16915732.063.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN				5.913.667
16915732.063.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3190.11	000	5.596.277	
		3190.16	000	317.390	5.913.667
62000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				7.000.000
62001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				7.000.000
03070452.164.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				7.000.000

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
03090452.164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	3190.11	000	5.000.000	
		3190.13	000	1.000.000	
		3190.16	000	1.000.000	7.000.000

B34/ 4 — TOTAL: 42.610.707
NOTA: (#) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				1.873.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.873.000
13750212.095.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS				1.873.000
13750212.095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	3190.07	000	1.000	
		3190.11	000	1.872.000	1.873.000
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				25.000
18002	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				25.000
15810212.847.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				25.000
15810212.847.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3111.41	000	25.000	25.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				12.100
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				12.100
04824922.970.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				12.100
04824922.970.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3111.41	000	12.100	12.100
48000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPER				25.000
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF				25.000
15810212.047.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				25.000
15810212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3190.13	000	25.000	25.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				12.100
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF				12.100
04824952.170.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				12.100

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
04824952.170.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3190.03	000	12.100	12.100

B34/ 8 — TOTAL: 1.910.100
NOTA: (#) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.554 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do anexo ao presente Decreto, as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo publicado em Suplemento Especial

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO DODF: Cr$ 3.500,00 SUPLEMENTO: Cr$ 4.500,00
ASSINATURAS DODF: Cr$ 201.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 117.000,00
PORTE ECT DODF: Cr$ 100.000,00 SUPLEMENTO: Cr$ 125.000,00

DECRETO Nº 14.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Aprova os Orçamentos das Entidades que especifica para o exercício de 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos quadros anexos, os Orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas, direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, para o exercício de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.390.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.007451/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Fazenda e Planejamento o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.390.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.556 de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.390
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.390
03090212.010.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL				1.390
03090212.010.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4690.64	000	1.390	1.390
830/ 1	TOTAL				1.390

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.556 de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.390
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.390
03060212.035.0000	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO				1.390
03060212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3490.30	000	1.390	1.390

DECRETO Nº 14.557 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.017914/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 086/92, celebrado entre a Secretaria de Desportos /MEC e a Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma do Anexo II.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — EM Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.557, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	DET	TOTAL
16.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				290.000
16.002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				290.000
16002.08431881.075	0000 - CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO				190.000
	0001 - CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO	4511.42	16	548	190.000
16002.08431882.984	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO				100.000
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3411.41	16	548	100.000
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				290.000
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				290.000
46001.08431881.075	0000 - CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO				190.000
	0001 - CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO MEDIO	4590.51	16	548	190.000
46001.08431882.184	0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO				100.000
	0001 - MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3490.30	16	548	100.000
(*) A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA NO TOTAL		TOTAL			290.000

Anexo ao Decreto nº 14.557, de 30 de dezembro de 1992
ANEXO II — EM Cr$ 1.000,00
46000 - SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — FISCAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA
46001 - FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			100.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		100.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			190.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		190.000	
2530.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		190.000	
		TOTAL		290.000

DECRETO Nº 14.558 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.018.021/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, o crédito suplementar no valor de Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº 14.558, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
64000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENT. SUPERV.				4.000.000
64001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP				4.000.000
1007021 2.044.0000	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO				4.000.000
1007021 2.044.0001	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	022	4.000.000	
				TOTAL	4.000.000

Anexo ao Decreto nº 14.558, de 30 de dezembro de 1992
EXERCICIO DE 1.992 — ANEXO II — Em Cr$ 1.000
RECEITA
64000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
64001 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.000.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		4.000.000	
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		4.000.000	
	TOTAL			4.000.000

DECRETO Nº 14.559 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 8.700.000.000,00 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.016033/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária crédito suplementar no valor de Cr$ 8.700.000.000,00 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo 1.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante dos Anexos II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.559 de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				8.700.000
18001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				8.700.000
18573162.146.0000	PROMOCAO DE ACOES DIRIGIDAS PARA HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL				8.700.000
18573162.148.0003	COORDENACAO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	3490.39	000	8.700.000	8.700.000
806/ 1				TOTAL	8.700.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.559 de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				3.148.211
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				3.148.211
18600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				3.148.211
18600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.30	000	703.000	
		3470.39	000	2.104.211	
		3490.92	000	51.000	
		4590.52	000	70.000	3.148.211
808/ 2				TOTAL	3.148.211

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.559, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				5.551.789
18001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				2.019.000
18573163.021.0000	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				2.019.000
18573163.021.0001	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	4512.41	000	2.019.000	2.019.000
18002	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				3.532.789
15810212.847.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				2.894.789
15810212.847.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3411.41	000	2.839.789	*
		4511.42	000	55.000	2.894.789 *
15814832.910.0000	PROMOCAO DO ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - LEI 193/89				99.000
15814832.910.0001	ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR	3411.41	000	59.000	59.000 *
15814832.910.0002	CONSTRUCAO DE UMA CRECHE NA VILA SAO JOSE EM BRAZLANDIA	3411.41	000	40.000	40.000 *
15814832.915.0000	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES				200.000
15814832.915.0001	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	3411.41	000	200.000	200.000 *
15814832.918.0000	ORIENTACAO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANCA E ADOLESCENTE				84.000
15814832.918.0001	PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES	3411.41	000	84.000	84.000 *
15814862.859.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS				255.000
15814862.859.0001	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS	3411.41	000	255.000	255.000 *
48000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPER				3.532.789
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF				3.532.789

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.559, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
15810212.047.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				2.894.789
15810212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3490.10	000	300.000	
		3490.30	000	39.789	
		3490.39	000	2.500.000	
		4590.92	000	55.000	2.894.789
15814832.110.0000	PROMOCAO DO ATENDIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE - LEI 193/89				99.000
15814832.110.0001	ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO AOS PRIVADOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR	3490.30	000	45.000	
		3490.39	000	14.000	59.000
15814832.110.0002	ATENDIMENTO JURIDICO SOCIAL	3490.39	000	40.000	40.000
15814832.115.0000	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES				200.000
15814832.115.0001	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	3490.30	000	200.000	200.000
15814832.118.0000	ORIENTACAO SOCIO-EDUCATIVA A CRIANCA E ADOLESCENTE				84.000
15814832.118.0001	PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES	3490.30	000	38.000	
		3490.39	000	46.000	84.000
15814862.059.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS				255.000
15814862.059.0001	MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS	3490.30	000	200.000	
		3490.39	000	55.000	255.000
000/ 4				TOTAL	5.551.789

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.o 14.560 DE 30 DE dezembro DE 19 92

Fixa novas tarifas para os serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos

II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem o artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, na redação dada pela Lei nº 286, de 02 de julho de 1992;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos ocorridos após a fixação das atuais tarifas;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 030.017.149/92;

D E C R E T A :

Art. 1º - Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a VII, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II - Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr$ 1.660,00 (hum mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III;

IV - Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo IV;

V - Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 1.160,00 (hum mil e cento e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo V;

VI - Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr$ 1.660,00 (hum mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo VI;

VII - Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo VII;

Art. 2º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos VIII e IX, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo VIII;

II - Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo IX.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os preços de passagens com desconto, previstos no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas de 1º e 2º graus, supletivo, medio, superior, curso pré-universitário, técnico de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º - Os vales-transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto poderão, até o dia 1º de fevereiro de 1993 (inclusive), ser:

I - utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - trocados, pelo empregador, junto ao Banco de Brasília S.A., por moeda, em quantia igual à de seu custo, sem qualquer ônus;

III - substituídos, junto ao Banco de Brasília S/A., por novos vales-transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultante do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os vales-transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão por completo a sua validade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXOS AO DECRETO Nº 14.560

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

No.	DENOMINAÇÃO
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
128	Rod. P. Piloto/Granja do Torto
128.1	Rod. P. Piloto/Granja do Torto (Zoob.)
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
136.1	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso (L2 N)
136.2	Clube do Congresso/716 Sul (W3 S)
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
600.1	Planaltina/Buriti
600.2	Planaltina/P. Piloto (Via DF-130)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602.1	Planaltina Trad./P. Piloto (Pape J. Roriz)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
610.1	Circ. N.R. Preto/Buriti Vermelho
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615.1	Planaltina/Córrego do Meio
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
617.1	Rod.P. Piloto/Morro da Capelinha
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Pla. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
102.1	Rod. P. Piloto/Aeroporto (W3 S Hop. FAB)
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (Ql 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
255	Santa Maria/Taguacenter
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
300.1	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo) QNL
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.1	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
301.4	Tag. Norte/Buriti
302	Rio Descoberto/Rod. P. Piloto (Eixo)
302.1	Rio Descoberto/Tag. N (DF-280)
302.2	Rio Descoberto/Tag. N (DF 1-180)
302.3	Rio Descoberto/Tag. N (DF 3-180)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
303.2	Set. "O"/N. Bandeirante (Tag. Sul)
303.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
305.3	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG)
305.6	Taguatinga Sul/W3 Sul (SIG-Areal)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
306.1	Tag. Sul/R.P. Piloto (Areal/Eixo)
307	Taguatinga/W3 Sul (SIG)
307.1	Taguacenter/W3 Sul 716 (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
308.1	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
310.1	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Park-Zoo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
311.3	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
311.5	SIG-Chamas/Setor "O" (M2)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
312.1	Setor "O" (V.M2 Nor)/Buriti
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
313.2	Setor "O"/W3 Sul 716 (SIG)
313.4	SIG-Chamas/Setor "O" (N-2)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
314.1	Setor "P" N/R. P. Piloto (Park-Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
315.3	N. Bandeirante/Guará/Setor "O"
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
316.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
316.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
317.1	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
320.1	Guariroba/Buriti
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
322.1	Setor "M-L"/Rod. P. Piloto (Parkshopping)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
323.2	Setor "M-L"/W3 Sul (SIG)
323.4	SIG-Chamas/Setor "M-L"
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu-J-M2) - Noturno
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
331.1	Setor "O" (V. N2 Norte) Buriti
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
334.1	Setor "P" N/Rod. P. Piloto (Zoo-Park)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.1	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
335.3	SIG-Chamas/Setor "O" Norte
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
336.1	Setor "P" Sul/Rod (Park Zoo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.1	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
337.3	SIG-Chamas/Setor "P" Sul
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est.UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.1	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
341.3	Guará/N. Bandeirante/Setor "O"
343	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Est.)
343.1	Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
343.2	Setor "O" (QNQ)/Buriti
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
376.1	Taguatinga Sul/Buriti
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
386.1	Setor "P" N-S/Lago S - Par(Aer)
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
387.1	Setor "O" (Exp)/Lago S - Par(Aer)
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
388.1	Setor "O" (M2)/Lago S - Par(Aer)
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
389.1	Setor "M" Norte/Lago S - Par(Aer)
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
390.1	Taguatinga Norte/Lago Sul - Par(Aer)
410	V. S. José/N. R. Almecegas
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão
413	Vila S. José/W3 Sul
413.1	V. S. José/W3 Sul (EPTG-SIG)
900	Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)
906	Setor "O" (Via M2) Esplanada (Estrutural)
907	Setor "O" (Via N2) Esplanada

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
119.1	N. Bandeirante/V. Bonita (Via Q 25)
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
129.1	Guará/Paranoá (N. Bandeirante/Aer)
130	N. Bandeirante/Lago Sul Ql 23
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.1	Gama S-L/Rod. P. Piloto (Eixo)
200.4	Gama Leste/Lago Sul - Ql 27
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201.1	Gama S-Oeste/Rod.P. Piloto (Eixo)
201.3	Gama Oeste/Lago Sul - Ql 27
201.4	Gama O. L./Rod. P. Piloto
202	Gama/Rod. P. Piloto/W3 Sul
202.1	Gama Leste/Rod.P. Piloto (Mar. W3)
202.3	Gama Oeste/Rod. P.Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
203.1	Gama Oeste/Cruzeiro (SIA-Rodfof)
203.3	Gama/Rodoferroviária (DF-20)
203.4	Gama/CEUB (DF 20-Cruzeiro)
203.6	Gama L/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
203.7	Gama O/Cruzeiro (SIA-SAA-Rod)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
206.1	Gama/Taguatinga/Divisa DF-60
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
209.1	Gama Leste/Lago Sul (Ql 27)
209.3	Gama (V. DF-20)/Buriti
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
213.1	Gama W/L2 Sul-Norte (Esplanada)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
214.1	Gama L/L2 S-N (Esplanada)
215	Gama Leste/N. Bandeinte/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
217.1	Gama Leste/Buriti (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
218.1	Gama Oeste/Buriti (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
373.3	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPNB)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
380.3	Samambaia (Q.401)/W3 S (SIG BR-60)
380.4	Samambaia/Buriti
380.5	Samambaia (Q.400-600)/W3 Sul - Q.716
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
394.1	Samambaia Sul (2nd Av)/R. P.Piloto (EPTG)
394.3	Samambaia Sul/Vargem Bonita
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
395.1	Samambaia Sul (2nd Av)/W3 Sul
395.2	Samambaia Sul (1pr Av)/W3 Sul
395.3	Samambaia Sul (2nd Av)/W3 Norte
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
396.1	Samambaia Sul (2nd Av)/W3 Norte
501	Sobradinho/Plano Piloto (Eixo N-S)
501.1	Rod.P. Piloto/Sobradinho (Eixo N)
501.2	Sobradinho/P. Piloto (ANP-Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária-Parque Nacional)
503.1	Sobradinho/Buriti (W3 Norte)
504.2	Sobradinho/Morro da Capelinha
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
506.1	Sobradinho/Rib. (FERCAL/CIPLAN)
506.2	Sobradinho/Fazenda Boa Vista - FERCAL
506.3	Sobradinho/Planaltina (FERCAL-CIPLAN)
506.4	CIPLAN/P.Piloto (Eixo-FERCAL-DF 150)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
205.1	Gama Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
343.1	Setor "O" (Exp. QNQ) R. P. Piloto (Est.)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est.UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
377.1	Setor "M" Norte/Buriti
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)
908	Setor "O" (Exp.)/Esplanada (Estrutural)

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
250.1	Vila DVO/Rod.P. Piloto (Via Santa Maria
254	Vila DVO/Paranoá
254.1	Vila DVO/Paranoá (Aeroporto)
400	V. São José/Rod.P. Piloto (DF-240 Eixo)
400.1	Vila São José/Rod. P. Piloto (DF-240-Com)
400.2	Brazlândia/Rod. P. Piloto (DF-240-Eixo)
400.3	Vila S. José/Rod. P. Piloto (Parkshopping-Eixo)
400.4	Veredas/Rod. P. Piloto
401	V. São José/Taguatinga Sul (DF-240)
401.1	Tag. S/V. São José (DF-240 FIGB)
401.2	V. São José/Tag. Sul (DF-240-INCR 7)
402	V. São José/Taguatinga Norte (DF-180-A. Gusmão
402.1	V. São José/Tag. Norte (DF-240 IRB)
402.2	V. São José/Tag. N (DF-180 INCRA 9)
403	V. São José/Rod.P. Piloto (DF-240 Estrutural)
403.1	V. São José/Rod. P. Piloto (Est.-L2 Norte)

404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Est)
405.1	Brazlândia/Rod. P. Piloto (A.Gusmão-Est)

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
383.1	Setor "P" Sul/Buriti
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF-150)
504	Sobradinho/Planaltina
504.1	Sobradinho/Planaltina (V. Jardim Roriz)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF-150)
624.1	Esplanada/Planaltina (Sobradinho)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)
380.6	Samambaia N (Exp)/W3 Sul (Q.716)

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
920	Setor "O" (V. Leste)/Rod. P.Piloto (Eixo)

ANEXO II

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO II

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLEETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

No.	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
101.1	Varjão do Torto/Rod. PP
101.2	Rod. PP/Paranoá N (L2 Norte)
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
125	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - Q1 28
125.1	Rod. P. Piloto/ Lago Sul - Q1 28
141	Paranoá/Clube do Congresso
141.3	Paranoá/Clube Congresso (Via Varjão do Torto)
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
147.1	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (Rural)
147.2	Rod. P. Piloto/Cidade /São Sebastião (W3-S)
147.3	Rod. P. Piloto/Cidade São Sebastião (P.C. Silva)
815	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília

VIAÇÃO PLANETA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
100.1	Rod. P. Piloto/Ermida Dom Bosco
100.2	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul
100.3	Rod. P. Piloto/Paranoá Sul (W3 Sul)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
153.1	Guará I Q1 08/P. Piloto (SIA-Eixo)
154.1	Conjunto Costa e Silva/Eixo/Rod. P. Piloto
154.2	Guará I-II/Rod. P. Piloto (QE 34 Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
156.0	Conjunto Lúcio Costa/W3 Sul-SIA
156.1	Guará I Q1 08/4 W3 Sul - SIA/SIG
156.3	Venâncio 3000/Guará I-II
156.4	Guará I-II/W3 Sul - SIA-SIG
156.5	Guará I-II/W3 Norte
156.6	Guará I-II/Buriti
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
158.1	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (Park N)
158.3	Guará/N. Bandeirante/La Salle
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
159.2	N. Bandeirante-Metrop./Buriti
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
160.1	N. Bandeirante-Metrop./Rod. P. Piloto (Eixo)
160.2	N. Bandeirante/L2 N-S (UnB)
160.3	Candangolândia/Rod. P. Piloto
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
162.1	Guará II/Rod. P. Piloto (Park-Eixo-W3 Sul)
162.2	Guará II/Rod. P.Piloto (W3 Sul/Zoo)
162.4	Guará II/Buriti
163	N. Bandeirante/W3 Sul-Norte (UnB)
163.1	Candangolândia/C. Banha
167.1	Guará II-I/L2 S-N (Esplanada)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)

ANEXO III

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO III

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
351.1	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Areal)
351.2	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-FICB)
351.3	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu-Oficinas)
351.4	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Via Comercial)
352	Setor "O"/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
354	Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
355	Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
355.1	Taguatinga Sul/Com (QNG/FICB)
356	Setor"O"/Taguatinga Centro (HOT)
357	Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Com.)
358	Setor"M" Samdu/Centro - QNL
360	Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Com)
361	Circular P. Sul/Tag. Centro (Via P2/H.Prates/Samdu)
361.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
362	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
363	Circular P Sul/Taguatinga Centro (Via P4/H.Prates/Com.)
363.1	Setor "P" Sul/Centro (Estádio)
363.2	Setor "P" Sul/Centro (MN2-Com)
364	Setor "M" -"L"/Centro (Comercial)
364.1	Setor "M-J-L"/Ceilândia
364.2	Setor "M-J-L"/Ceilândia
369	Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul
369.1	Setor "P" N-S/Taguatinga Sul-Católica

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DEMONINAÇÃO
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Taguatinga Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
393.1	Samambaia Sul (2nd Av)/Taguacenter
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
398.1	Samambaia Sul (2nd Av)/Setor "O"

VIAÇÃO PLANETA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
333.1	Setor "P" Norte (Expansão)/Taguatinga Centro
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
359	Setor "P"/Taguatinga Centro (MN2)
365	Circular Ceilândia
365.1	Circular Ceilândia

SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
332	QNO/Taguatinga Sul (Areal)

SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
367.2	Samambaia Norte(Exp.)/Taguatinga Sul
373.2	Samambaia Norte (Exp.)/Taguatinga Norte
397.2	Samambaia Norte (Exp.) Setor "O"
399	Samambaia Sul (1pr Av)/Setor "P" Sul

VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
805	Recanto das Emas/Taguatinga Sul/Samambaia
806	Recanto das Emas/Samambaia/Taguatinga Sul

ANEXO IV

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO IV

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

No.	DENOMINAÇÃO
141.1	Circular Paranoá/Posto de Saúde (Creche-LBA)
141.2	Circular Paranoá/Feira
606.1	Circular Planaltina (B. Fátima S. Oficina)
606.2	Circular Planaltina (Pape J. Roriz)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
609.1	Planaltina/Morro da Capelinha

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia
406.1	Circular Brazlândia

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho/Feirinha
505.1	Circular Sobradinho (Hospital)
505.2	Circular Sobradinho I-II (Cemitério)

EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTE E TURISMO LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
505.3	Circular Sobradinho I-II (V. Centro)

ANEXO V

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO V

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
161	Núcleo Bandeirante/Candangolândia
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante
204	Circular Gama Oeste/Leste
204.1	Circular Gama Leste/Oeste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
386	Circular Samambaia Norte
394.2	Circular Samambaia Sul

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama Leste-Oeste

ANEXO VI

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO VI

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

No.	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul e Norte
105.1	Circular Câmara Legislativa
106	Grande Circular Norte Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
107.1	Rod. P. Piloto/Av W3-L2 Sul
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
109.1	Rod. P. Piloto/Buriti - Q. General
109.2	Rod. P. Piloto/Parque Cidade
109.3	Circ. Rod. P.Piloto/Autodromo
109.4	Rod. P. Piloto/SMU (Colégio Militar)
109.6	Rod. P. Piloto/Autódromo
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 e W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
115.1	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3-L2 Norte
135	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul (Buriti)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
143	Rod. P. Piloto/RCG (Buriti-SAAN)
143.1	Rod. P. Piloto/RCG (Col. Militar)
145	W3 Sul/L2 Norte
145.1	W3 Sul/L2 Norte (Esplanada)
146	W3 Norte/L2 Sul
146.1	W3 Norte/L2 Sul (Esplanada)

VIAÇÃO PLANETA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto/UnB

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No.	DENOMINAÇÃO
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
131.1	Rod. P. Piloto/Ginásio Pres. Médici
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
150.1	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Cobal/Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
151.1	Cruzeiro/W3 Sul (Cobal-Mem. JK)
151.2	UDF/Cruzeiro
152	Cruzeiro/Esplanada dos Ministérios (SIG-Rod. P.P.)
152.1	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (SIG)9
157	Circular Guará I-II (SIA)
157.1	Guará I-II (SIA/Park)
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte
169.1	W3 Norte/Cruzeiro (Buriti)

ANEXO VII

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO VII

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

No.	DENOMINAÇÃO
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes

ANEXO VIII

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO I

No.	DENOMINAÇÃO
155	Guará I-II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

ANEXO IX

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO II

VIAÇÃO PLANETA LTDA

No.	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul - Norte)
340	Setor "O"/W3 Sul - Norte
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esp. dos Minist./ W3 Sul-Norte
342	Setor "O"/W3 Sul - Norte (1 - L-Com-Esp)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão W3 Sul - Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

No	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
207	Gama Leste-Oeste/W3 Sul - Norte
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul - Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

DECRETO Nº 14.561 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 531.000.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Lei 224, de 27 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Distrito Federal, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de Cr$ 531.000.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº 14.561, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				370.000
30004	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO				370.000
08460212.006.0000	PLANEJAMENTO, PROMOÇAO E COORDENAÇAO DA POLITICA DE EDUCAÇAO FISICA, DESPORTOS E RECREAÇAO				370.000
08460212.006.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO FISICA, ESPORTES E RECREAÇAO	3190.11	000	370.000	
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				161.000
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I BRASILIA				6.000
03070212.197.0000	ADMINISTRAÇAO GOVERNAMENTAL				6.000
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇAO EM BRASILIA	3190.16	000	6.000	
34004	REGIAO ADMINISTRATIVA II GAMA				155.000
03070212.014.0000	ADMINISTRAÇAO GOVERNAMENTAL				155.000
03070212.014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇAO DO GAMA	3190.11	000	155.000	
				TOTAL	531.000

ANEXO II — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº 14.561, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
12000	PROCURADORIA GERAL				370.000
12001	PROCURADORIA GERAL				370.000
03070142.009.0000	MANUTENÇAO DA PROCURADORIA GERAL				370.000
03070142.009.0001	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	3490.39	000	370.000	
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				161.000
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I BRASILIA				6.000
03070212.197.0000	ADMINISTRAÇAO GOVERNAMENTAL				2.200
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇAO EM BRASILIA	3190.03	000	2.200	
08460204.007.0000	MANUTENÇAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA				3.800
08460204.007.0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	3490.39	000	3.800	
34004	REGIAO ADMINISTRATIVA II GAMA				155.000
03070212.014.0000	ADMINISTRAÇAO GOVERNAMENTAL				110.000
03070212.014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇAO DO GAMA	3190.05	000	4.000	
		3190.05	000	5.000	
		3190.14	000	4.000	
		3190.11	000	145.000	
03070252.060.0000	CONSERVAÇAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				35.000
03070252.060.0002	CONSERVAÇAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO GAMA	3490.39	000	35.000	
				TOTAL	531.000

DECRETO Nº 14.562 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 69.000.000.000,00 (sessenta e nove bilhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei 381, de 15 de dezembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Distrito Federal, em favor da Secretaria de Administração e Trabalho, créditos suplementares no valor de Cr$ 69.000.000.000,00 (sessenta e nove bilhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Distrito Federal, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — SEGURIDADE — RECURSOS DO TESOURO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.562, de 30 de dezembro de 1992

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E TRABALHO				69.000.000
29001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E TRABALHO				69.000.000
15824952.030.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				69.000.000
15824952.030.0003	PAGAMENTO DE INATIVOS	3190.01	014	64.000.000	
15824952.030.0004	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	3190.03	014	5.000.000	
				TOTAL	69.000.000

DECRETO Nº 14.563 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuibuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000011/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 095/92, celebrado entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — EM Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.563 , DE 30 DEDezembrdE 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	DET	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000
16001	SECRETARIA DE EDUCACAO				30.000
16001.00070212.036	0000 - COORDENACAO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				30.000
16001.00070212.036	0001 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	3490.30	16	549	4.000
		3490.39	16	549	26.000
		TOTAL			30.000

DECRETO Nº 14.564 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo 1.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.564, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				7.500.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				6.100.000
06301772.664.0000	POLICIAMENTO OSTENSIVO E PATRULHAMENTO				6.100.000
06301772.660.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3490.39	000	6.100.000	6.100.000
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.400.000
06301782.061.0000	SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS				1.400.000
06301782.061.0001	FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	3490.39	000	1.400.000	1.400.000
		TOTAL			7.500.000

835/ 1

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.564, de 30 de dezembro de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				7.500.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.500.000
16885371.986.0000	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				5.500.000
16885371.986.0001	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4511.42	000	2.000.000	2.000.000
16885371.986.0002	PAVIMENTACAO DAS RODOVIAS DF-430 E EPCT DF-001 ATE A DF-008	4511.42	000	3.500.000	3.500.000
16885381.987.0000	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
16885381.987.0001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4511.42	000	2.000.000	2.000.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.500.000
50002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				7.500.000
16885371.106.0000	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				5.500.000
16885371.106.0001	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	000	2.000.000	2.000.000
16885371.106.0002	PAVIMENTACAO DAS RODOVIAS DF-430 E EPCT DF-001 ATE DF-008	4590.51	000	3.500.000	3.500.000
16885381.107.0000	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
16885381.107.0001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	000	2.000.000	2.000.000
		TOTAL			7.500.000

835/ 2
NOTAS (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.565DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera disposições do Decreto nº 14.312, de 28 de outubro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 abril de 1960, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV e 26, inciso II, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e ainda, o disposto nos Convênios citados,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 14.312, de 28 de outubro de 1992, fica alterado como segue:

I - as datas limites a que se referem os artigos 3º, 4º e 19 ficam prorrogadas para 31 de março de 1993; (Convênio ICMS 148/92)

II - acrescentar ao artigo 4º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A redução da base de cálculo prevista neste artigo, aplica-se igualmente às operações com os veículos relacionados no anexo II, deste Decreto, nas operações seguintes:
I - pelo importador, no recebimento do veículo importado do exterior;
II - na saída promovida pelo estabelecimento industrial, fabricante ou importador, diretamente a usuário;
III - o disposto neste parágrafo produzirá efeitos entre 1º de dezembro de 1992 e 31 de março de 1993. (Convênio ICMS 143/92)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.566 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a alíquota aplicável nas prestações de serviço de transporte relacionadas com mercadorias destinadas à exportação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 163/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas prestações de serviço de transporte do estabelecimento exportador ou remetente, até o porto, aeroporto ou zona de fronteira, localizado em outra Unidade Federada, relacionadas com mercadorias destinadas à exportação direta, a alíquota do ICMS aplicável é a constante da alínea "b" inciso II do artigo 35 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
EVERARDO MACIEL.

DECRETO Nº 14.567 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do Convênio ICMS nº 162/92 e Ajuste SINIEF 01/92,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I - incluir no artigo 103, o inciso X, e o § 10, com a seguinte redação:

"X - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC";
"§ 10 - O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, será utilizado pelo Posto Revendedor, para registro diário dos estoques e das movimentações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, querozene iluminante, alcool etílico hidratado carburante e mistura metanol/etanol/gasolina."

II - O capítulo XVI passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XVI

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DO SISTEMA

Art. 403 - Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma prevista neste capítulo.

§ 1º - O regime especial de que trata este Capitulo aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus núcleos, gerências regionais e agentes financeiros, que realizarem operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, previsto em legislação específica, ficando os demais sujeitos ao regime normal estabelecido neste Regulamento.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos por este capítulo passam a ser denominados CONAB/PGPM.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS DA CONAB/PGPM E DA INSCRIÇÃO

Art. 404 - À CONAB/PGMP poderá ser concedida inscrição única no cadastro de Contribuintes do Distrito Federal.

Parágrafo único - Em substituição à inscrição única poderá ser atribuida inscrição a um único estabelecimento, dispensando-se os demais desta obrigação.

SEÇÃO III
DA ESCRITA FISCAL

Art. 405 - A CONAB/PGPM centralizará, em um único estabelecimento, por ela previamente indicado, a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto.

§ 1º - Os estabelecimentos da CONAB/PGPM preencherão o demonstrativo denominado Boletim de Remessa de Documentos - BRD - (anexo XLI), registrando, segundo a natureza da operação, o somatório das entradas e das saídas do período, a ele anexando via dos documentos relativos às entradas e, relativamente às saídas, a 6ª Via das Notas Fiscais correspondentes, remetendo-o ao estabelecimento centralizador;

§ 2º - O estabelecimento centralizador escriturará os seus livros fiscais até o dia 9 do mês subseqüente ao da realização das operações.

Art. 406 - O estabelecimento centralizador a que se refere o artigo anterior adotará os seguintes livros fiscais:
I - Registro de Entradas, modelo 1-A;
II - Registro de Saídas, modelo 2-A;
III - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6;
IV - Registro de Apuração do ICMS, modelo 9.

Parágrafo único - Os livros Registro de Controle da Produção e do Estoque e o Registro de Inventário serão substituídos pelo Demonstrativo de Estoque - DES - (anexo XLII), emitido quinzenalmente, por estabelecimento.

Art. 407 - Sempre que solicitado a CONAB/PGPM remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento resumo dos Demonstrativos de Estoque.

SEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 408 - A CONAB/PGPM emitirá a Nota Fiscal em série única, com numeração única, em 9 (nove) vias, com a seguinte destinação:
I - 1ª via - destinatário;
II - 2ª via - fisco da unidade da Federação de destino;
III - 3ª via - fisco do Distrito Federal;
IV - 4ª via - CONAB - processamento;

V - 5ª via - seguradora;
VI - 6ª via - emitente - escrituração;
VII - 7ª via - armazém de destino;
VIII - 8ª via - depositário;
IX - 9ª via - agência operadora.

Art. 409 - Em substituição à Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, a CONAB/PGPM emitirá, nas compras de produtores ou de cooperativa de produtores, o documento denominado "Aquisição do Governo Federal - AGF" - (anexo XLIII) numerado tipograficamente contendo todas as informações fiscais necessárias à perfeita identificação da operação, em 8 (oito) vias com a seguinte destinação:

I - 2ª via - repartição fiscal;
II - 4ª via - fornecedor;
III - 5ª via - arquivo do emitente para exibição ao fisco;
IV - 7ª via - anexa ao BRD, no estabelecimento centralizador;
V - 8ª via - armazém, para registro;
VI - as demais vias são de uso interno da CONAB/PGPM.

Art. 410 - Os formulários de Notas Fiscais e de AGFs somente poderão ser confeccionados mediante autorização prévia na forma do art. 132, deste Regulamento.

§ 1º - Os documentos previstos nesta seção poderão ser confeccionados em jogos soltos.

§ 2º - O estabelecimento centralizador manterá demonstrativo atualizado da destinação dos formulários de Notas Fiscais e de AGFs.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO

Art. 411 - Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PGPM, o recolhimento do imposto fica diferido para o momento em que ocorrer a saída subseqüente da mercadoria, esteja essa tributada ou não.

§ 1º - Aplica-se, também, o diferimento nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados no Distrito Federal.

§ 2º - Considera-se saída, para efeito deste artigo, o estoque existente nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sobre o qual, nos termos deste parágrafo, ainda não tenha sido recolhido o imposto.

§ 3º - Encerra, também, a fase do diferimento a inexistência, por qualquer motivo, de operação posterior.

§ 4º - Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º, o imposto será calculado sobre o preço mínimo fixado pelo Governo Federal, vigente na data do evento e recolhido em guia especial.

§ 5º - O imposto recolhido nos termos do § 2º será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

Art. 412 - O imposto devido pela CONAB/PGPM será recolhido até o 9º dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, ou das datas previstas no § 2º do artigo anterior , sem atualização monetária, ou até o dia 20 do mesmo mês com atualização monetária e sem acréscimos legais.

Art. 413 - Nas transferências interestaduais a base de cálculo é o preço mínimo da mercadoria fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete e do seguro, e demais despesas acessórias.

SEÇÃO VI
DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM ARMAZÉM GERAL

Art. 414 - Nos casos de mercadorias depositadas em Armazém Geral:

I - será anotado pelo armazém, na Nota Fiscal do Produtor ou documento que a substitua, adotado pelo fisco, que acobertou a entrada do produto, a expressão "mercadoria transferida para a CONAB/PGPM conforme AGF nº de / / ";

II - a 8ª via da AGF será o documento hábil para efeitos de registro no Armazém Geral;

III - nos casos de devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 8ª via da Nota Fiscal, pelo Armazém Geral, dispensa a emissão de Nota Fiscal nas hipóteses previstas na Seção II do Capítulo VII deste Regulamento.

IV - nos casos de remessa simbólica da mercadoria para Armazém Geral a retenção da 7ª via da Nota Fiscal ou da 8ª via da AGF pelo armazém de destino implica dispensa da emissão da Nota Fiscal nas hipóteses previstas na Seção II do Capítulo VII deste Regulamento.

SEÇÃO VII
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 415 - Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor nos casos de transmissão de propriedade da mercadoria à CONAB/PGPM.

Art. 416 - A CONAB/PGPM entregará, ao Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o dia 20 do mês subseqüente ao da ocorrência das operações, a Guia de Informação e Apuração do ICMS.

Art. 417 - Até 30 de junho de 1993, fica a CONAB/PGPM autorizada a utilizar os impressos de documentos fiscais da Companhia de Financiamento da Produção - CFP - existentes em estoque, mediante aposição, datilográfica ou por carimbo, dos novos dados cadastrais da empresa.

Art. 418 - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a cassar a concessão deste regime especial em caso de descumprimento pela CONAB/PGPM de qualquer obrigação tributária."

III - Fica revogado o artigo 419.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO XLI
(Art. 405, § 1º)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BOLETIM DE REMESSA DE DOCUMENTOS - BRD | Nº | DV
Agente | Nome da Agência - UF | Período
ENTRADAS DE MERCADORIAS
Código Fiscal | Procedência | UF | Base de Cálculo | Alíquota | Imposto Creditado | Imposto a Recolher
Código Fiscal | Procedência | UF | Isentas ou não Tributadas | Outras
SAÍDAS DE MERCADORIAS
Código Fiscal | Procedência | UF | Base de Cálculo | Alíquota | Imposto a ser Debitado
Código Fiscal | Procedência | UF | Isentas ou não Tributadas | Outras
Carimbo e Assinatura do Emitente

ANEXO XLII
(Art. 406, parágrafo único)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE - DES | Nº
01. Agente Financeiro/Agência Operadora
02. Nome do Armazenador ou Depositário/Nº da Unidade Armazenadora | 03. Quinzena | 04. Mês/Ano
05. Local do Depósito (Endereço, Município, UF)
06. Nome do Produto | ÚLTIMO DES EMITIDO ▶ 07. Número | 08. Quinz./Mês/Ano
SALDO INICIAL ▶ 09. Nº de Volumes | 10. Peso Bruto (kg)
OPERAÇÕES DE ENTRADA | 11. Código Operação | 12. Número de Documentos | 13. Número de Volumes | 14. Peso Bruto (kg) | 15. Teor de Umidade (%) | 16. Valor Cr$
OPERAÇÕES DE SAÍDA | 17. Código Operação | 18. Número de Documentos | 19. Número de Volumes | 20. Peso Bruto (kg) | 21. Teor de Umidade (%) | 22. Valor Cr$
SALDO FINAL ▶ 23. Nº de Volumes | 24. Peso Bruto (kg)
CÓDIGOS ▶ 25. Banco | 26. Agência | 27. Produto | 28. Safra | 29. CDA do Armazém | 30. UF
31. Observações
32. Data | 33. Carimbo/Assinatura do Emitente

ANEXO XLIII
(Art. 409)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF | Nº
01. Agente Financeiro/Agência Operadora
02. Nome do Vendedor | 03. Local de Produção (Endereço/Município/UF)
04. Nome do Armazenador ou do Depositário | 05. Local de Depósito (Endereço/Município/UF)
06. Produto | 07. Data de Emissão
Item | 08. Código de Classificação | 09. Nº de Volumes | 10. Peso (Kg) | 11. Preço Unitário | 12. Valor
13
14
15
16
17
TOTAIS ▶ 18. Nº de Volumes | 19. Peso (kg) | 20. Valor | ◄ VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO
CÓDIGOS ▶ 21. Banco | 22. Agência | 23. Produto | 24. Safra | 25. Dir./Ind./Esp. | 26. P/C/O | 27. Armazém/CDA
28. ICMS | Preencher no Caso de Imposto Indenizado: Valor = | 29. Observações
A escrituração do imposto incidente sobre esta operação será efetuada de acordo com o estabelecido no convênio ICM 64, de 11.12.85.

DECRETO Nº 14.568 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Introduz alteração no Decreto nº 11.668, de 1989, que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto nos Convênios citados no texto,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 11.668, de 20 de junho de 1989, fica alterado como segue:

I - os incisos III, IV, IX, XIII, XXIX, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLVIII, LXIII, LXVII, LXIX, LXX, LXXII, LXXVII, LXXXIV , LXXXVII e LXXXIX do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

III - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, promovida pelos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores de ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, observado o disposto nos §§ 2º, 12 e 32, para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização; (Convênios ICM 17/89, ICMS 25/89, 36, 89 e 148/92)

IV - a saída de que trata o inciso anterior, observado o disposto nos §§ 2º e 32:

a) promovida, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

b) a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem; (Convênios ICM 17/89, ICMS 25/89, 36, 89 e 148/92)

IX - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, observado o disposto no § 32; (Convênios ICM 31/89, ICMS 25 e 69/89, 36, 89 e 148/92)

XIII - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixes, de ostras, de carnes, de osso, de penas, de sangue e de vísceras, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de trigo, farelo de arroz, de casca e de semente de uva e resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal, observado o disposto nos §§ 6º, 12 e 32; (Convênios ICM 23/89, ICMS 25/89, 36, 89 e 148/92)

XXIX - a saída, até 31 de dezembro de 1994, de embarcações construídas no País, bem como a aplicação, pela indústria naval, de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução, exceto as embarcações:

a) com menos de 3 toneladas brutas de registro, salvo as de madeira utilizadas na pesca artesanal;

b) recreativas e esportivas de qualquer porte e dragas; (Convênios ICM 33/77, 43 e 59/87 e ICMS 18/89, 01 e 148/92)

XXXVIII - a saída, até 31 de dezembro de 1993, de máquinas, aparelhos e equipamentos promovida pelo estabelecimento fabricante e adquiridos, exclusivamente com recursos provenientes de divisas conversíveis doadas por organismos ou entidades internacionais ou estrangeiras ou governos estrangeiros para programas de combate às drogas de abuso, desde que aprovados pelo Conselho Federal de Entorpecentes; (Convênios ICMS 10/87 e ICMS 80/91 e 148/92)

XXXIX - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de ovos férteis, girinos, alevinos e pintos de um dia, bem como de embriões e sêmen congelado ou resfriado, exceto, ambos, os de bovino, observado o disposto no § 32; (Convênios ICM 49/88, ICMS 36, 41, 89 e 148/92)

XL - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa, observado o disposto nos §§ 12 e 32; (Convênios ICM 16/89, ICMS 25/89, 36, 41, 89 e 148/92)

XLII - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, observado o disposto nos §§ 12, 13, 14 e 32, e desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária; (Convênios ICMS 18/89, ICMS 25/89, 36, 89 e 148/92)

XLIII - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de mudas de plantas, observado o disposto no § 32; (Convênios ICM 21/89, ICMS 25, 48, 60, 78/89, 54/91, 36, 89 e 148/92)

XLVIII - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo, observado o disposto no § 32; (Convênios ICMS 04/89, 36, 89 e 148/92)

LXIII - a saída, até 31 de dezembro de 1994, de cartões de natal, comercializados pela Legião Brasileira de Assistência - LBA, ou por terceiros em seu nome; nos cartões conterão, obrigatoriamente, a indicação de que se trata de promoção da LBA; (Convênios 16/82 e ICMS 31/90, 80/91 e 148/92)

LXVII - a saída, até 31 de dezembro de 1993, de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais, com destino ao exterior; (Convênios ICMS 84/90 e 80/91 e 148/92)

LXIX - as saídas, até 31 de dezembro de 1993, de veículos automotores nacionais que se destinarem a uso exclusivo do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, observado o disposto no § 26; (Convênios ICMS 40 e 80/91, 44 e 148/92)

LXX - a entrada, até 31 de dezembro de 1993, dos remédios a seguir enumerados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

1 - MILUPA PKU 1.................21.06.90.9901;
2 - MILUPA PKU 2.................21.06.90.9901;
3 - KIT DE RADIOIMUNOENSAIO;
4 - LEITE ESPECIAL SEM FENILLALA-NINA........................ 21.06.90.9901;
5 - FARINHA HAMMERMUHLE (Convênios ICMS 41 e 80/91 e 148/92)

LXXII - as saídas, até 31 de dezembro de 1994, de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor, observado o disposto no § 27; (Convênios ICMS 59/91 e 148/92)

LXXVII - a saída interna, até 31 de dezembro de 1993, de esterco animal, observado o disposto no § 32; (Convênios ICMS 36, 89 e 148/92)

LXXXIV - a entrada, até 31 de dezembro de 1994, das mercadorias abaixo relacionadas, importadas diretamente do exterior do país, sem similar nacional, para integrar o ativo imobilizado do importador adquirente:

MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
- Máquina para cortar rocha com água a alta pressão	8464.10.9900
- Máquina automática seqüenciada para flamear, apicoar e jatear peças de granito	8464.90.9900
- Máquina automática copladora para produção, acabamento e execução de furos e bordas não retas de pias, lavatórios, mesas e afins de granito	8464.90.9900
- Lixadeira pneumática de lixa diamantada	8464.90.9900
- Equipamento para abertura de rocha granítica por perfuração térmica	8464.90.9900
- Encunhador hidráulico para abrir rocha granítica e mármore	8464.90.9900
- Almofadas expansoras pneumáticas para abrir cortes em rocha	8464.90.9900
- Equipamento a fio diamantado para corte de rocha em pedreira	8464.90.9900
- Máquina para acionamento do fio diamantado para corte de rocha	8464.90.9900
- Motosserras para abertura de mármore em pedreiras (Convênios ICMS 62 e 135/92)	8508.20.9900

LXXXVII - a entrada, até 31 de dezembro de 1993, de máquinas, aparelhos, equipamentos e respectivas partes e peças, conforme Ordens de Compra, bem como Guia de Importação nº 1957-91/000636-9, importados do exterior do país pela Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo, concedidos por instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras; (Convênios ICMS 128 e 148/92)

LXXXIX - a entrada, até 31 de dezembro de 1994, das mercadorias abaixo relacionadas, importadas diretamente do exterior do país, sem similar nacional, para integrar o ativo imobilizado do importador adquirente, desde que isentas dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ou com alíquota zero:

MERCADORIA	CÓDIGO NBM/SH
- Lixadeira para madeira com unidade de fitas para bordas fresadas e perfis e unidades de lixamento de ângulos;.....	8465.93.0100
- Máquina troncadeira eletrônica, automática, com serra circular e mesa com alimentador giratório.;	8465.96.9900
- Linha especial para laminação de toras, composta entre outras de máquina para laminação de toras de madeira, com dispositivo de centralização, laminadora rotativa, guilhotina e inversora de lâminas em 180 graus;.....	8465.99.9900

(Convênios ICMS 92 e 138/92)"

II - o "caput" do inciso III, do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 23,52 % (vinte e três inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) nas operações internas e 33,33% (trint e três inteiros trinta e três centésimos por cento) nas operações inte estaduais, até 31 de dezembro de 1993, com os produtos relacionados observado os §§ 1º e 2º: (Convênios ICM 22/89, ICMS 25, 30, 61 e 81/8 13 e 98/90, 75/91 e 148/92)"

III - os incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII XXI, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXVI do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VIII - 5% (cinco por cento), na saída, até 31 de dezembro de 1994, de máquinas, aparelhos e veículos usados, e 20% (vinte por cento), na saída de móveis, motores e vestuário, usados, mercadorias desincorporadas do ativo fixo ou imobilizado de estabelecimentos de contribuintes do ICMS, observado o disposto nos §§ 7º, 8º, 9º e 10, desde que:

a) as entradas, exceto as de mercadorias desincorporadas do ativo fixo ou imobilizado, não tenham sido onerados pelo imposto;

b) as entradas e saídas sejam comprovadas mediante emissão de documentação fiscal;

c) as operações estejam regularmente escrituradas; (Convênios ICM 15/81, ICMS 80/91, 06 e 154/92)

XIII - 50% (cinqüenta por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo, observado o disposto no § 31; (Convênios ICMS 42, 48, 60 e 78/89, 36 e 148/92)

XIV - 50% (cinqüenta por cento), na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores, observado o disposto no § 31, para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização; (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89, 36 e 148/92)

XVI - 50% (cinqüenta por cento), na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa, observado o disposto nos §§ 31 e 36; (Convênios ICMS 48, 60/89, 36, 41 e 148/92)

XVII - 50% (cinqüenta por cento), na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhança, de mamona, de milho, de trigo, de farelo de arroz, de casca e de semente de uva e resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal e desde que remetidos para produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou órgão estadual de fomento e desenvolvimento agropecuário, observado o disposto nos §§ 31 e 36; (Convênios ICMS 48, 60 e 78/89, 36, 41 e 148/92)

XVIII - 50% (cinqüenta por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária, observado o disposto nos §§ 17, 18 e 31; (Convênios ICMS 48, 60, 78/89, 36 e 148/92)

XXI - 75% (setenta e cinco por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de milho, farelos e tortas de soja, DL Metionina e seus análogos, amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (Mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos e fertilizantes, aplicando-se o disposto nos §§ 31 e 38; (Convênios ICMS 36 e 148/92)

XXIV - 50% (cinqüenta por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 07 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos dos Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério, observado o disposto nos §§ 16 e 31; (Convênios ICMS 60/89, 36 e 148/92)

XXVII - 64,71% (sessenta e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1993, nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuintes do ICMS e nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I dos Convênios ICMS 52 e 90/91, 08,45 e 109/92, observado o disposto no § 37; (Convênios ICMS 13 e 148/92)

XXVIII - 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1993, nas operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91 e bem como nos Convênios ICMS 90/91, 08, 45, 109 e 148/92;

XXIX - 51,77% (cinqüenta e um inteiros e setenta e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1993, nas operações interestaduais com consumidor ou usuário final, não contribuinte do ICMS, e nas operações internas com máquinas e implementos agrícolas, arroladas no Anexo II dos Convênios ICMS 52 e 90/91, 08 e 45/92, observado o disposto no § 37; (Convênios ICMS 13 e 148/92)

XXX - 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), até 31 de dezembro de 1993, nas operações interestaduais com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91 e bem como nos Convênios ICMS 90/91, 08 e 45/92; (Convênios ICMS 13 e 148/92)

XXXII - 50% (cinqüenta por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de esterco animal, observado o disposto no § 31; (Convênios ICMS 36 e 148/92)

XXXIII - 50% (cinqüenta por cento) na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de mudas de plantas, observado o disposto no § 31; (Convênios ICMS 36 e 148/92)

XXXIV - 50% (cinqüenta por cento), na saída interestadual, até 31 de dezembro de 1993, de ovos férteis, gírinos, alevinos e pintos de um dia, bem como de embriões e sêmen congelado ou resfriado, exceto, ambos, os de bovino, observado o disposto no § 31; (Convênios ICMS 36, 41 e 148/92)

XXXVI - 20% (vinte por cento) na saída, até 31 de dezembro de 1993, de peças, partes, acessórios e equipamentos usados quando decorrentes de máquinas, aparelhos e veículos, desde que:

a) as entradas e saídas sejam comprovadas mediante emissão de documentação fiscal;

b) as operações estejam regularmente escrituradas (Convênios ICMS 129 e 148/92).

IV - o anexo I do inciso II a que se refere o artigo 3º, fica alterado como segue:

1 - o percentual de redução da base de cálculo do ICMS dos produtos granalha de aço e microgranalha de aço, classificados na posição 7205.10.9900 da NBM/SH passa a ser de 100% (cem por cento); (Convênio ICMS 153/92)

2 - excluir o produto classificado na posição 21.01.10, da NBM/SH; (Convênios ICMS 57, 94 e 145/92)

3 - incluir os produtos classificados nas posições e subposições 5304.10.01.01 a 5304.10.01.03 e 5304.90.01.01 da NBM/SH com percentual de redução da base de cálculo do ICMS de 50% (cinqüenta por cento); (Convênios ICMS 07/89, ICMS 15/91 e 159/92).

V - acrescentar ao art. 3º, o inciso XXXVII, com a seguinte redação:

"XXXVII - 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), nas saídas internas, até 31 de dezembro de 1993, com diamantes e esmeraldas classificados nos códigos 7102, 7103.10.0205 e 7103.91.0300 da NBM/SH. (Convênio ICMS 155/92)".

VI - as datas limites a que se referem o art. 3º, inciso I e o art. 13 ficam respectivamente prorrogadas para 31 de março e 31 de dezembro de 1993. (Convênio ICMS 148/92)

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 1993, em substituição ao estorno integral dos créditos da matéria-prima, dos produtos intermediários, embalagens e outros insumos utilizados na obtenção de café solúvel, extratos, essências e concentrados de café, poderá o contribuinte, nas operações de exportação, optar pelo estorno correspondente ao valor de 7% (sete por cento), até 31 de dezembro de 1993, e 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994, ambos sobre o valor FOB de exportação. (Convênio ICMS 145/92)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, o parágrafo 4º do Artigo 1º do Decreto nº 11668, de 20 de junho de 1989.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.569 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.569 , de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				10.000.000
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				5.437.000
04301772.060.0000	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				5.437.000
04301772.060.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	3490.30	000	3.262.200	
		3490.39	000	2.174.800	5.437.000
22006	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				4.563.000
04301742.058.0000	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				4.563.000
04301742.058.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	3490.30	000	4.563.000	4.563.000
836/ 1				TOTAL	10.000.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.569 , de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				6.039.786
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				6.039.786
16800211.895.0000	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE INSTALACOES				388.188
16800211.895.0001	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO DER	4511.42	000	388.188	388.188
16800212.849.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF				3.181.467
16800212.849.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	3411.41	000	3.181.467	3.181.467
16805371.186.0000	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				781.573
16805371.186.0001	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4511.42	000	336.773	336.773
16805371.186.0002	PAVIMENTACAO DAS RODOVIAS DF-438 E EPCT DF-001 ATE A DF-080	4511.42	000	444.800	444.800
16805381.107.0000	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				1.676.546
16805381.107.0001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	3411.41	000	1.428.877	
		4511.42	000	247.669	1.676.546
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				1.169.480
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				85.253
15814862.952.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				85.253
15814862.952.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3411.41	000	85.253	85.253
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				521.730
04301772.060.0000	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				521.730
04301772.060.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	4590.51	000	256.460	
836/ 2					

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 15.569 , de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		4590.52	000	265.262	521.730
22006	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				562.425
04301742.058.0000	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				562.425
04301742.058.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	3490.92	000	562.425	562.425
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				2.799.886
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				2.799.886
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				2.799.886
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.30	000	903.000	
		3490.39	000	1.887.886	2.799.886
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				6.039.786
50002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				6.039.786
16800211.895.0000	REEQUIPAMENTO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS INSTALACOES				388.188
16800211.895.0001	REEQUIPAMENTO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS INSTALACOES DO DER	4590.51	000	388.188	388.188
16800212.849.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				3.181.467
16800212.849.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	000	364.928	
		3490.39	000	328.199	
		3490.91	000	1.856.288	3.181.467
16805371.186.0000	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				781.573
16805371.186.0001	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	000	336.773	336.773
16805371.186.0002	PAVIMENTACAO DAS RODOVIAS DF-438 E EPCT DF-001 ATE DF-080	4590.51	000	444.800	444.800
836/ 3					

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.569 , de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
16805381.107.0000	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL				1.676.546
16805381.107.0001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	000	1.672.022	
		3490.39	000	356.822	
		4590.51	000	247.669	1.676.546

52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				85.253
52002	FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP				85.253
15814862.152.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				85.253
15814862.152.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3490.30	000	19.711	
		3490.36	000	66.542	85.253
			TOTAL		10.006.006

837/ 4
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.570 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 44.985.316.000,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Distrito Federal, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de Cr$ 44.985.316.000,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme Anexos III e IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.359.716
32002	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				3.359.716
03090452.964.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				3.359.716
03090452.964.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	3144.44	000	3.359.716	3.359.716 *
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				41.000.000
34002	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENT. SUPERV.				41.000.000
10070212.044.0000	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO				41.000.000
10070212.044.0001	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	3144.44	000	35.207.960	*
		3144.44	029	5.792.040	41.000.000 *
62000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - ENT. SUPERVISIONADAS				3.359.716
62001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN				3.359.716
03090452.164.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL				3.359.716
03090452.164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	3190.13	000	3.359.716	3.359.716
64000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - ENT. SUPERV.				41.000.000
64001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP				41.000.000
10070212.044.0000	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO				41.000.000
10070212.044.0001	EXECUCAO DE SERVICOS DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL	3190.11	000	35.207.960	
		3190.11	029	5.792.040	41.000.000
			TOTAL		44.359.716

837/ 1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				625.600
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				625.600
13750212.095.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS				625.600
13750212.095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	3190.08	000	600	
		3190.11	000	625.000	625.600
			TOTAL		625.600

837/ 2

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.432.366
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.432.366
01020422.001.0000	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS				1.432.366
01020422.001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.06	000	11.868	
		3190.07	000	12.433	
		3190.11	000	981.312	
		3190.13	000	25.681	
		3190.14	000	54.385	
		3190.16	000	164.916	
		3190.92	000	29.574	
		3490.30	000	92.776	
		3490.33	000	19.456	
		3490.34	000	3.000	
		3490.39	000	9.855	
		3490.92	000	6.855	
		4590.52	000	21.135	1.432.366
12000	PROCURADORIA GERAL				2.249.295
12001	PROCURADORIA GERAL				2.249.295
03070142.009.0000	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL				2.249.295
03070142.009.0001	FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	3190.09	000	5.695	
		3190.11	000	1.446.998	
		3190.11	029	273.623	
		3190.13	000	937	
		3190.14	000	4.377	
		3190.16	000	99.113	
		3490.30	000	287.366	
		3490.34	000	2.785	
		3490.39	000	208.399	2.249.295
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				149.944
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES				149.944

837/ 3

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070212.051.0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA				146.506
03070212.051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3190.09	000	5.494	
		3190.11	000	119.966	
		3190.13	000	4.548	
		3190.14	000	4.540	
		3490.30	000	7.458	
		3490.35	000	4.500	146.506
03070212.134.0000	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				3.398
03070212.134.0001	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	3490.92	000	3.398	3.398
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				14.373.848
27001	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				824.727
03100572.178.0000	COORDENACAO DOS ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				824.727
03100572.178.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	3190.08	000	28.584	
		3190.11	000	410.415	
		3190.13	000	3.483	
		3190.14	000	22.686	
		3190.16	000	28.887	
		3490.30	000	41.935	
		3490.34	000	117.417	
		3490.34	029	156.837	
		3490.39	000	5.230	
		3490.39	029	2.504	
		4590.51	000	6.083	824.727
27003	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				298.322
03100592.192.0000	DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE				298.322
03100592.192.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3190.11	000	155.634	

337/ 4

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3190.13	000	19.159	
		3190.14	000	5.816	
		3190.16	000	63.572	
		3490.33	000	10.826	
		3490.34	000	1.249	
		3490.39	000	8.598	
		4590.52	000	34.876	298.322
27004	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				837.415
03090453.097.0000	ESTUDO E IMPLANTACAO DE PROJETO DA FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DF				485.680
03090453.097.0001	ESTUDO E IMPLANTACAO DE PROJETO DA FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DF	4590.51	000	485.680	485.680
03100572.191.0000	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO				351.925
03100572.191.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	3190.11	000	52.224	
		3190.13	000	8.415	
		3190.14	000	32.341	
		3190.16	000	18.946	
		3490.30	000	28.977	
		3490.33	000	18.846	
		3490.39	000	12.664	
		4590.52	000	96.082	
		4690.64	000	92.240	351.925
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				12.412.376
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				12.412.376
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3190.08	000	14.603	
		3190.08	029	16.560	
		3190.09	000	19.035	
		3190.11	000	962.293	
		3190.11	029	3.870.016	
		3190.13	000	216.063	
		3190.14	000	12.664	

837/ 5

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3190.16	000	2.969.000	
		3190.92	000	367.771	
		3490.30	000	1.285.442	
		3490.30	029	8.860	
		3490.33	000	15.873	
		3490.34	000	6.268	
		3490.39	000	2.839.612	
		3490.39	029	16.430	
		3490.92	000	51.000	
		4590.52	000	9.886	12.412.376
29000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				3.693.813
29001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E TRABALHO				3.187.375
03070212.028.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS				675.269
03070212.028.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3190.08	000	6.783	
		3190.09	000	18.440	
		3190.11	000	72.729	
		3190.13	000	4.500	
		3190.14	000	18.927	
		3190.16	000	8.680	
		3190.92	000	21.500	
		3490.30	000	36.200	
		3490.92	000	19.100	206.759
03070212.028.0002	MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS	3490.30	000	105.200	
		3490.39	000	321.600	426.564
03070212.028.0003	MANUTENCAO DE PREDIOS	3490.30	100	41.730	41.730
03070212.032.0000	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL				7.000
03070212.032.0001	ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	3490.30	000	7.000	7.000
03070214.029.0000	CAMPANHA DE REDUCAO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL				49.600
03070214.029.0001	CAMPANHA DE REDUCAO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	49.600	49.600

837/ 6

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070242.171.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				20.200
03070242.171.0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3490.30	000	3.100	
		3490.39	000	17.100	20.200
14070212.052.0000	PROMOCAO DE CURSOS DE FORMACAO DE MAO-DE-OBRA				117.000
14070212.052.0001	FORMACAO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	3450.43	000	47.000	
		3490.36	000	24.000	
		3490.39	000	46.000	117.000
14070212.133.0000	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO				1.550.480
14070212.133.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO	3190.07	000	16.404	
		3190.11	000	974.400	
		3190.13	000	76.869	
		3190.14	000	6.080	
		3190.16	000	22.360	
		3490.30	000	1.715	
		3490.36	000	17.696	
		3490.39	000	432.976	1.550.480
14784702.117.0000	ASSISTENCIA AO TRABALHADOR				322.840
14784702.117.0001	APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	3490.30	000	46.120	
		3490.39	000	138.360	184.480
14784702.117.0002	INTERMEDIACAO DO EMPREGO NO MERCADO DE TRABALHO	3490.30	000	46.120	
		3490.39	000	92.240	138.360
14884772.147.0000	PROMOCAO DO TRABALHO				444.256
14884772.147.0001	PESQUISA DO MERCADO DE TRABALHO	3490.39	000	287.232	287.232
14884772.147.0002	DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS	3490.39	000	157.024	157.024
29003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				586.440
03070212.034.0000	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				586.440

837/ 7

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070212.034.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3190.09	000	6.900	
		3190.11	000	297.900	
		3190.16	000	7.400	
		3490.30	000	81.000	
		3490.33	000	9.200	
		3490.39	000	84.712	
		3490.92	000	18.448	506.440
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				2.067.796
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				1.465.222
03070232.113.0000	DIVULGACAO E PUBLICIDADE				57.850
03070232.113.0002	REALIZACAO DE CAMPANHAS E EVENTOS	3490.34	000	57.850	57.850
03070232.136.0000	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL				651.938
03070232.136.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3190.06	000	2.604	
		3190.09	000	1.590	
		3190.11	000	416.656	
		3190.13	000	69.114	
		3190.14	000	6.080	
		3190.16	000	72.753	
		3490.30	000	18.149	
		3490.33	000	34.348	
		3490.39	000	31.498	
		3490.92	000	3.346	
		4690.64	000	2.920	651.938
08480212.137.0000	ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL				585.592
08480212.137.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	3190.08	000	2.106	
		3190.09	000	1.796	
		3190.11	000	78.762	
		3190.13	000	57.668	

837/ 8

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3190.14	000	5.223	
		3190.16	000	145.331	
		3490.18	000	28.567	
		3490.30	000	127.250	
		3490.33	000	23.224	
		3490.39	000	35.473	585.592
08482462.033.0000	RESTAURACAO E REVITALIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL				27.498
08482462.033.0001	RESTAURACAO E REVITALIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	3490.36	000	1.151	
		3490.39	000	26.347	27.498
08482462.139.0000	MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL				75.393
08482462.139.0001	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUSEOLOGICO	3490.30	000	75.393	75.393
08482472.138.0000	DISSEMINACAO CULTURAL E EDUCACIONAL				50.766

00402472.138.0001	FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS DO DISTRITO FEDERAL	3490.30	000	18.620	
		3490.39	000	32.146	50.766
00402472.141.0000	PROMOCAO DE INTERCAMBIOS CULTURAIS E DE PROJETOS ESPECIAIS				25.884
00402472.141.0001	EXECUCAO DE PROJETOS ESPECIAIS	3490.36	000	25.884	25.884
00402473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL				78.301
00402473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	78.301	78.301
30002	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				67.999
00402462.128.0000	RECOLHIMENTO, PRESERVACAO E DIVULGACAO DA DOCUMENTACAO HISTORICA DO DISTRITO FEDERAL				67.999
00402462.128.0001	FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PUBLICO	3190.11	000	33.842	
		3190.13	000	922	
		3190.14	000	8.589	
		3190.16	000	19.992	

837/ 9

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3490.36	000	3.736	
		4690.64	000	698	67.999
30004	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO				534.575
00460212.006.0000	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO				534.575
00460212.006.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	3190.08	000	1.867	
		3190.09	000	4.248	
		3190.11	000	325.777	
		3190.14	000	8.692	
		3190.16	000	85.446	
		3490.32	000	9.224	
		3490.33	000	8.231	
		3490.36	000	6.678	
		3490.39	000	84.412	534.575
31000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				2.664.513
31001	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO D.F. E ENTORNO				809.821
03070212.158.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF E ENTORNO				744.826
03070212.158.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	3190.11	000	484.318	
		3190.13	000	3.399	
		3190.14	000	3.849	
		3190.16	000	16.780	
		3490.33	000	17.991	
		3490.36	000	2.532	
		3490.39	000	200.519	
		4690.64	000	92.248	744.826
11070212.132.0000	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO				68.253
11070212.132.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	3190.09	000	1.287	
		3190.11	000	6.813	
		3190.13	000	1.422	

837/10

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3190.14	000	1.570	
		3190.16	000	10.582	
		3490.39	000	46.559	68.253
31003	DEPARTAMENTO DE TURISMO				1.851.432
11650212.004.0000	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO				1.126.561
11650212.004.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	3190.08	000	2.207	
		3190.09	000	2.995	
		3190.11	000	252.521	
		3190.14	000	15.856	
		3190.16	000	44.895	
		3490.30	000	95.669	
		3490.33	000	18.448	
		3490.36	000	5.000	
		3490.39	000	633.570	
		3490.92	000	3.758	
		4590.52	000	52.434	1.126.561
11650213.034.0000	MODERNIZACAO DAS ACOES DE INCREMENTO AO TURISMO				236.152
11650213.034.0001	INFORMATIZACAO DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	3490.39	000	166.032	
		4590.52	000	46.120	212.152
11650213.034.0002	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA DE BRASILIA	4590.51	029	24.000	24.000
11653632.005.0000	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				488.719
11653632.005.0001	REALIZACAO DE PROMOCOES E EVENTOS	3490.34	000	140.500	
		3490.39	000	260.140	400.640
11653632.005.0002	PROMOCOES TURISTICAS	3490.39	000	88.079	88.079
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.894.235
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.894.235
03070202.143.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA O PLANEJAMENTO				148.140

837/11

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070202.143.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES PARA O PLANEJAMENTO				
		3490.30	000	92.240	
		3490.39	000	600	
		4590.52	000	55.300	148.140
03070212.142.0000	CONTRAPARTIDA DE ACORDOS, CONTRATOS E CONVENIOS				520
03070212.142.0001	CONTRAPARTIDA DE ACORDOS, CONTRATOS E CONVENIOS	3490.39	000	520	520
03000212.035.0000	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO				3.159.234
03000212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3190.08	000	6.100	
		3190.09	000	18.230	
		3190.11	000	594.000	
		3190.13	000	23.380	
		3190.14	000	51.480	
		3190.16	000	1.552.440	
		3190.92	000	738.000	
		3490.30	000	43.700	
		3490.33	000	11.600	
		3490.39	000	124.500	3.159.234

03000212.151.0000	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES				18.400
03000212.151.0001	PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4990.92	000	18.400	18.400
03000242.172.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				6.400
03000242.172.0014	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3490.39	000	6.400	6.400
03000302.057.0000	PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO				94.000
03000302.057.0001	PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO	3490.34	000	94.000	94.000
03000302.086.0000	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO				26.300
03000302.086.0001	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO	3490.39	000	26.300	26.300
03090212.010.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL				422.545

837/12

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03090212.010.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3190.09	000	4.700	
		3190.11	000	114.700	
		3190.14	000	118.218	
		3190.16	000	34.990	
		3490.30	000	67.323	
		3490.33	000	27.672	
		3490.35	000	46.129	
		3490.39	000	4.300	
		3490.93	000	4.612	422.545
03090452.027.0000	PRODUCAO DE INFORMACOES, ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO				6.000
03090452.027.0002	MANUTENCAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	3490.39	000	6.000	6.000
13764481.070.0000	FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA AGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				12.700
13764481.070.0001	FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA AGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL	4512.41	000	12.700	12.700
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				1.469.751
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				1.469.751
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				1.192.963
03070202.003.0001	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR	3190.08	000	19.238	
		3190.09	000	6.313	
		3190.11	000	390.867	
		3190.13	000	97.644	
		3190.14	000	64.863	
		3190.16	000	105.200	
		3472.41	000	45.142	
		3472.92	000	130.000	
		3490.30	000	150.950	
		3490.32	000	9.224	
		3490.33	000	37.100	
		3490.39	000	11.669	

337/13

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3490.92	000	15.390	1.883.688
03070202.003.0003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR	3190.12	000	71.777	
		3190.15	000	28.979	
		3490.39	000	5.878	
		4590.52	000	11.441	107.275
03070203.110.0000	CENTENARIO DA MISSAO CRULS				100.000
03070203.110.0002	COMEMORACOES DOS CEM ANOS DA MISSAO CRULS	3490.39	000	100.000	100.000
03070213.038.0000	COORDENACAO DO PROGRAMA "NOSSAS CRIANCAS"				114.308
03070213.038.0001	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	3490.30	000	7.672	7.672
03070213.038.0002	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA NOSSAS CRIANCAS	3490.30	000	2.240	
		3490.36	000	46.120	
		3490.39	000	58.276	106.636
15814852.007.0000	DESENVOLVIMENTO DE ACOES PREVENTIVAS AO USO DE DROGAS				13.616
15814852.007.0001	PREVENCAO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS	3490.30	000	10.688	
		3490.39	000	2.928	13.616
15814852.159.0000	VALORIZACAO E BEM-ESTAR DA PESSOA IDOSA				38.745
15814852.159.0001	VALORIZACAO E BEM-ESTAR DA PESSOA IDOSA	3490.30	000	13.836	
		3490.39	000	24.869	38.745
15814862.085.0000	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR				8.784
15814862.085.0001	DEFESA DO CONSUMIDOR	3490.30	000	4.085	
		3490.39	000	4.699	8.784
15814862.189.0000	INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA				1.375
15814862.189.0001	INTEGRACAO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	3490.39	000	1.375	1.375
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				10.091.357

837/14

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				6.643.162
03070212.148.0000	COORDENACAO E ADMINISTRACAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS				705.636
03070212.148.0001	COORDENACAO E ADMINISTRACAO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULACAO DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	3490.30	000	230.600	
		3490.33	000	13.836	
		3490.39	000	461.200	705.636
10070212.048.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, ARQUITETURA , URBANISMO E EDIFICACOES				1.261.873
10070212.048.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3190.08	000	5.525	
		3190.09	000	6.633	
		3190.11	000	4.415	
		3192.13	000	100.204	
		3190.14	000	72.887	
		3190.15	000	43.864	
		3490.30	000	232.235	
		3490.33	000	67.272	
		3490.34	000	173.148	
		3490.35	000	125.664	
		3490.39	000	352.531	
		3490.92	000	46.611	
		4690.64	000	30.800	1.261.873

10070212.050.0000	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DF				16.649
10070212.050.0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DF	3490.39	000	8.224	
		3490.39	029	8.425	16.649
10070251.187.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO				837.212
10070251.187.0002	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	4590.51	029	25.500	25.500
10070251.187.0003	ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA NACIONAL	4590.51	029	811.712	811.712
10403274.011.0000	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES				3.372.736

837/15

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
10403274.011.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E DAS CIDADES SATELITES	3490.39	000	3.372.736	3.372.736
16915751.101.0000	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO				449.856
16915751.101.0001	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	4590.51	000	261.856	261.856
16915751.101.0003	CONSTRUCAO DE VIADUTO NO CRUZEIRO	4590.51	000	24.000	24.000
16915751.101.0004	OBRAS DE URBANIZACAO EM TAGUATINGA	4590.51	000	3.440	3.440
16915751.101.0006	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS DE URBANIZACAO EM SANTA MARIA	4590.51	000	7.920	7.920
16915751.101.0009	CONSTRUCAO DE VIAS EM TAGUATINGA	4590.51	000	1.200	1.200
16915751.101.0020	CONSTRUCAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NAS CIDADES SATELITES	4590.51	000	37.920	37.920
16915751.101.0021	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM PLANALTINA BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA	4590.51	000	61.200	61.200
16915751.101.0022	CONSTRUCAO DO CLUBE DE UNIDADE VIZINHANCA DO NUCLEO BANDEIRANTE	4590.51	000	6.720	6.720
16915751.101.0023	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NAS QUADRAS 6NH 21,23 E 25 - CEILANDIA NORTE	4590.51	000	44.000	44.000
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				408.416
03070212.197.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				89.059
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	3190.11	000	65.155	
		3190.13	000	13.549	
		3490.39	000	10.355	89.059
00462284.007.0000	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA				319.351
00462284.007.0001	FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	3490.30	000	1.190	
		3490.39	000	318.161	319.351
34004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				175.356

837/16

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070212.014.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				99.407
03070212.014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO DO GAMA	3190.08	000	1.500	
		3190.09	000	1.960	
		3190.13	000	49.000	
		3190.16	000	5.190	
		3490.34	000	26.500	
		3490.92	000	8.066	
		4690.64	000	7.191	99.407
03070251.091.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				19.284
03070251.091.0002	CONSTRUCAO E MELHORAMENTOS EM PREDIOS E PROPRIOS DA ADMINISTRACAO DO GAMA	4590.51	000	8.520	8.520
03070251.091.0003	CONSTRUCAO DE CURRAIS E PASTOS COMUNITARIOS NO GAMA	4590.51	000	8.360	8.360
03070251.091.0004	CONSTRUCAO CENTRO CULTURAL	4590.51	000	2.400	2.400
03070252.068.0000	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				28.560
03070252.068.0002	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS NO GAMA	3490.39	000	28.560	28.560
00403281.089.0000	CONSTRUCAO DE PARQUES NO GAMA				14.640
00403281.089.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO GAMA	4590.51	000	14.640	14.640
00482474.010.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				11.069
00402474.010.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3490.30	000	11.069	11.069
10403263.067.0000	IMPLANTACAO DO PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO GAMA				2.400
10403263.067.0001	IMPLANTACAO DO PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO GAMA	4590.51	000	2.400	2.400
34005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				387.472
03070212.016.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				363.661

837/17

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
03070212.016.0006	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM TAGUATINGA	3190.08	000	4.673	
		3190.09	000	5.931	
		3190.11	000	337.293	
		3190.16	000	6.653	
		3490.39	000	9.711	363.661
10583231.122.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				9.910
10583231.122.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO EM TAGUATINGA	4590.92	000	9.910	9.910
10583231.184.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS EM TAGUATINGA				13.901
10583231.184.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS EM TAGUATINGA	3490.30	000	8.448	
		3490.39	000	5.453	13.901
34006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				178.677
03070212.019.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				138.375
03070212.019.0008	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRAZLANDIA	3190.08	000	2.201	
		3190.09	000	1.640	
		3190.11	000	55.795	
		3190.13	000	3.725	
		3190.14	000	2.724	
		3190.16	000	18.352	
		3490.39	000	5.108	89.545

03070212.019.0010	PROMOCAO DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	4590.52	000	46.120	46.120
03070212.019.0011	INSTALACAO DE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISAO NOS SETORES "O" E "P" DA CEILANDIA, SAMAMBAIA E BRAZLANDIA	4590.51	000	2.710	2.710
03070251.148.0000	CONSTRUCAO,AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES				6.120
03070251.148.0001	AMPLIACAO DAS EDIFICACOES DO PARQUE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM BRAZLANDIA	3490.39	000	6.120	6.120
03070252.074.0000	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				9.233
03070252.074.0001	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM BRAZLANDIA	3490.39	000	9.233	9.233

937/18

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
08403281.146.0000	CONSTRUCAO DE PARQUES				7.160
08403281.146.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS EM BRAZLANDIA	4590.51	000	7.160	7.160
08482473.113.0000	CONSTRUCAO DA CASA DE CULTURA DE BRAZLANDIA				6.720
08482473.113.0001	CONSTRUCAO DA CASA DA CULTURA DE BRAZLANDIA	4590.51	000	6.720	6.720
08482474.020.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				11.069
08482474.020.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3490.30	000	11.069	11.069
34007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				447.545
03070212.021.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				372.411
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	3190.06	000	3.179	
		3190.09	000	3.864	
		3190.11	000	276.410	
		3190.14	000	4.612	
		3190.16	000	40.175	328.240
03070212.021.0011	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA EM SOBRADINHO	3490.39	000	44.171	44.171
03070251.110.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES				6.720
03070251.110.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM SOBRADINHO	4590.51	000	6.720	6.720
03070252.077.0000	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				46.145
03070252.077.0005	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM SOBRADINHO	3490.39	000	46.145	46.145
03070253.088.0000	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO				4.480
03070253.088.0001	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO DE SOBRADINHO	4590.51	000	4.480	4.480
08430253.103.0000	CONSTRUCAO DE CENTRO EDUCACIONAL NO SOBRADINHO II				6.720

937/19

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
08430253.103.0001	CONSTRUCAO DO CENTRO EDUCACIONAL NO SOBRADINHO II	4590.51	000	6.720	6.720
08482474.021.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				11.069
08482474.021.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3490.30	000	11.069	11.069
34000	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				826.605
03070212.023.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				272.245
03070212.023.0012	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM PLANALTINA	3190.09	000	2.618	
		3190.11	000	152.305	
		3190.13	000	10.359	
		3190.14	000	3.197	
		3190.16	000	23.315	
		3490.34	000	55.000	
		4490.44	000	25.000	272.245
03070251.079.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES				461.200
03070251.079.0004	CONSTRUCAO DA COBERTURA DA FEIRA DE CONFECCOES DE PLANALTINA	4590.51	029	461.200	461.200
03070252.080.0000	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS				82.091
03070252.080.0006	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM PLANALTINA	3490.39	000	82.091	82.091
08482474.022.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				11.069
08482474.022.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3490.30	000	11.069	11.069
34009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				592.674
03070214.002.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				483.489
03070214.002.0022	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO PARANOA	3190.11	000	370.843	
		3190.13	000	27.240	
		3190.14	000	2.876	
		3190.16	000	7.178	

937/20

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
		3490.36	000	13.918	
		3490.39	000	5.345	
		4590.52	000	24.541	454.381
03070214.002.0023	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA NO PARANOA	3490.30	000	10.094	
		3490.39	000	23.014	33.108
08403281.150.0000	CONSTRUCAO DE PARQUES				13.600
08403281.150.0001	CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NO PARANOA	4590.51	000	11.200	11.200
08403281.150.0002	IMPLANTACAO DO PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO PARANOA	4590.51	000	2.400	2.400
08482474.023.0000	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				77.401
08482474.023.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	3490.30	000	5.402	
		3490.39	000	71.999	77.401
16403283.095.0000	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO E VIVENCIAL DA VILA PARANOA				9.224
16403283.095.0001	CONSTRUCAO DO PARQUE ECOLOGICO E VIVENCIAL DA VILA PARANOA	3490.39	000	9.224	9.224
16915711.155.0000	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS				8.960
16915711.155.0001	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS NO PARANOA	4590.51	000	8.960	8.960
34010	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				234.305
03070212.012.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				183.385
03070212.012.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO NO NUCLEO BANDEIRANTE	3190.09	000	2.947	
		3190.11	000	161.754	
		3190.13	000	2.985	
		3190.14	000	4.812	
		3190.16	000	2.294	
		3490.30	000	8.673	183.385
10503231.097.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				4.800
10503231.097.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO NO NUCLEO BANDEIRANTE	4590.51	000	4.800	4.800

937/21

ANEXO III — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
10503233.111.0000	IMPLEMENTACAO DE PLACAS DE ENDERECAMENTO				46.120
10503233.111.0001	IMPLEMENTACAO DE PLACAS DE ENDERECAMENTO	4590.51	000	46.120	46.120
34011	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				197.151
03070212.017.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				197.151
03070212.017.0016	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM CEILANDIA	3190.11	000	49.983	
		3190.13	000	28.468	
		3190.16	000	57.388	
		3490.34	000	61.444	197.151
				TOTAL	42.881.786

937/22

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.124.545
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.124.545
01824952.002.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				1.124.545
01824952.002.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.01	000	925.504	
		3190.08	000	36.324	
		3190.09	000	2.893	
		3190.92	000	16.258	
		3490.92	000	486	981.465
01824952.002.0002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.03	000	143.080	143.080
17000	SECRETARIA DE SAUDE				191.145
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				191.145
13750212.095.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS				75.511
13750212.095.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.33	000	18.448	
		3490.34	000	4.540	
		3490.39	000	52.523	75.511
13750251.015.0000	COMPLEMENTACAO DAS OBRAS E DOS EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				115.634
13750251.015.0001	COMPLEMENTACAO DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	4590.51	000	115.634	115.634
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				1.587.646
18001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				117.000
15810212.045.0000	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				117.000
15810212.045.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3490.30	000	117.000	117.000

937/23

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 14.570, de 30 de dezembro de 1992. — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
18002	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				1.470.646
15810212.047.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				1.470.646
15810212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3111.41	000	1.418.482	
		4511.42	000	52.164	1.470.646
40000	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E ACAO COMUNITARIA - ENT. SUPER				1.470.646
40001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF				1.470.646
15810212.047.0000	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				1.470.646
15810212.047.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	3190.11	000	681.485	
		3190.16	000	557.448	
		3190.92	000	179.629	
		4590.52	000	52.164	1.470.646
				TOTAL	2.903.336

937/24

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 14.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Disciplina a implantação e utilização, no Distrito Federal,do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de janeiro de 1993, implantará e manterá o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/DF, sistema integrado de processamento de dados, para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal.

§ 1º O SIAFEM/DF tem como objetivos principais:

I - simplificar, racionalizar e uniformizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

II - otimizar os custos na gestão dos recursos públicos.

§ 2º As funções básicas do SIAFEM/DF são:

I - Função "Executa Orçamento";

II - Função "Programa Recursos Financeiros";

III - Função "Executa Programação Financeira";

IV - Função "Entidades Supervisionadas";

V - Função "Registra Fatos Contábeis";

VI - Função "Auditoria e Segurança do Sistema".

Art. 2º Terão acesso ao SIAFEM/DF, mediante senha personalizada, concedida pela Coordenação do Sistema de Contabilidade:

I - unidades orçamentárias, órgãos a que o Orçamento consigna dotações específicas, para a realização de seus programas de trabalho;

II - unidades gestoras, órgãos investidos de poderes para gerir recursos orçamentários e financeiros próprios ou sob descentralização;

III - outros órgãos ou entidades institucionalmente relacionadas com a administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, mediante controle da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

IV - o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de órgão de controle externo, para as funções de inspeção e fiscalização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Ordenadores de Despesa;

V - a Câmara Legislativa, na qualidade de órgão legislativo e fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 3º A senha para acesso ao SIAFEM/DF será concedida exclusivamente a servidores integrantes das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a Ordenadores de Despesa, Diretores de Divisões de Administração ou órgãos equivalentes, Departamento de Auditoria, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, fundações públicas e empresas públicas.

§ 2º Havendo indisponibilidade de servidores integrantes das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, e impossibilidade de remanejamento, o Ordenador de Despesa da unidade gestora comunicará à Coordenação do Sistema de Contabilidade, que, por sua vez, concederá senha, por prazo determinado, ao servidor indicado, desde que pertencente ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 3º Os Ordenadores de Despesa das unidades gestoras integrantes do SIAFEM/DF terão cento e vinte dias após a publicação deste Decreto para cumprir o disposto neste artigo.

Art. 4º Fica a Coordenação do Sistema de Contabilidade autorizada a descredenciar servidores das unidades que não cumprirem o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Ficam cometidas aos órgãos abaixo, integrantes da estrutura da Secretaria de Fazenda e Planejamento, as seguintes responsabilidades:

I - Coordenação do Sistema de Contabilidade: coordenação, supervisão e controle da efetivação dos registros contábeis decorrentes dos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; levantamento dos balancetes gerais; e gestão administrativa do sistema SIAFEM/DF;

II - Departamento da Despesa: execução, acompanhamento e controle da movimentação financeira e da despesa;

III - Coordenação do Sistema de Orçamento: acompanhamento e controle da execução das dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e respectivas alterações, no nível estabelecido no Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado, para utilização pelas unidades contempladas;

IV - Departamento da Receita: acompanhamento e avaliação da receita arrecadada, por meio de seus agentes ou rede autorizada;

V - Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa: apoio e atendimento técnico-operacional relacionado com o processamento de dados e rede de teleprocessamento;

VI - Departamento de Auditoria: supervisão, fiscalização e avaliação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Administração do Distrito Federal;

VII - Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial: acompanhamento, supervisão e orientação da execução patrimonial;

VIII - Coordenação do Sistema de Planejamento: acompanhamento e avaliação da execução física e financeira dos programas de trabalho.

Art. 6º A unidade orçamentária fará a transposição, para as unidades centralizadoras, por meio de terminal, das dotações que tenham sua movimentação centralizada, em conformidade com as normas que regem a execução orçamentária em vigor.

Art. 7º As cotas trimestrais ou mensais de despesa serão liberadas às unidades orçamentárias, por intermédio de terminal, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 8º Os modelos de documentos de Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Ordem Bancária e Guia de Recebimento, a serem utilizados nas atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal, serão aprovados pelo órgão gestor do SIAFEM/DF. Art. 9º A liquidação da despesa será formalizada no processo de pagamento, mediante despacho do Ordenador de Despesa, e dará origem à emissão de Nota de Lançamento ou de Programação de Desembolso emitida, por intermédio do SIAFEM/DF, pela unidade responsável pela administração do crédito.

Art. 10. O saque para pagamento centralizado ou descentralizado da despesa será feito, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária, emitida por processamento eletrônico.

Parágrafo único. Na impossibilidade da emissão por processamento eletrônico, a Ordem Bancária poderá ser emitida manualmente, com autorização prévia do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 11. O documento Guia de Recebimento será utilizado para o recolhimento decorrente da anulação de despesa do mesmo exercício, ou de outras receitas que devam ser depositadas diretamente em conta bancária própria, a critério da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 12. Com base em cópia do convênio ou contrato, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a unidade gestora procederá ao competente registro cadastral, por meio de terminal.

Art. 13. Não será detalhado crédito orçamentário, à conta de recursos de convênios, sem que estes estejam previamente cadastrados junto à Coordenação do Sistema de Orçamento.

Parágrafo único. Fica a unidade executora do convênio ou contrato obrigada a encaminhar cópia desse ajuste, acompanhada do número da conta bancária, à Coordenação do Sistema de Orçamento, para fins de detalhamento do crédito orçamentário.

Art. 14. Os registros contábeis automáticos, resultantes da emissão dos documentos representativos dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, serão feitos de acordo com os eventos definidos pela Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face dos elementos constantes do respectivo processo, ou outros de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da unidade executora.

Art. 15. As unidades gestoras registrarão, diariamente, em terminal, a conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo destina-se a convalidar os atos e fatos administrativos e será executado por servidores integrantes das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal, ou por servidor habilitado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade.

Art. 16. O SIAFEM/DF, de que trata este Decreto, é extensivo às autarquias, às fundações públicas e às empresas públicas, observado o calendário de implantação, aprovado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 17. A Secretaria de Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 12.359, de 03 de maio de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.572 DE 30 DEZEMBRO DE 1992

Aprova o Plano de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre a remessa de balanços e demais demonstrativos contábeis à Secretaria de Fazenda e Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contas Único, na forma dos Anexos I, II e III, para aplicação à contabilidade dos órgãos da Administração Direta, bem como das Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão remeter, no prazo de trinta dias contado da publicação deste Decreto, à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, o Plano de Contas contendo a função das respectivas contas.

Art. 3º As entidades da Administração Indireta entregarão os respectivos balanços e demonstrativos contábeis:

I - à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas à consolidação dos resultados da Administração Direta e Indireta, até o dia 15 de fevereiro;

II - ao Departamento de Auditoria, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas à expedição do Certificado de Auditoria e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acompanhados dos pareceres de seus órgãos colegiados, até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. Quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista, os documentos a serem encaminhados na forma do inciso II, deste artigo, deverão estar acompanhados de cópia da Ata de Reunião de Sócios Cotistas ou da Assembléia Geral Ordinária alusiva à apreciação das contas anuais.

Art. 4º As Autarquias e Fundações Públicas encaminharão aos órgãos referidos no artigo anterior os balanços e demonstrativos contábeis elaborados de acordo com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista encaminharão o balanço patrimonial, acompanhado dos seguintes documentos:

I - demonstração da execução do orçamento do exercício;
II - demonstração do resultado do exercício;
III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
V - demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício;
VI - demonstrações das variações patrimoniais; e
VII - notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Art. 6º Na hipótese de alteração ou retificação nos documentos entregues à Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, na forma do inciso I, do artigo 3º, deverá ser feita comunicação imediata àquele órgão.

Parágrafo único. O documento alterado ou retificado será entregue ao órgão mencionado neste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a alteração ou retificação.

Art. 7º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada:

I - a promover as alterações necessárias à atualização e adequação do Plano de Contas de que trata este Decreto;

II - a aprovar os modelos dos demonstrativos contábeis a serem utilizados pelas entidades de que trata este Decreto.

Art. 8º Ficará sujeita a sanções administrativas a entidade que descumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.957, de 27 de dezembro de 1990.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

A N E X O - I

P L A N O D E C O N T A S

I N T R O D U C A O

1.1 - A REFORMULACAO DO PLANO DE CONTAS FOI EFETUADA COM O PROPOSITO DE ATENDER, DE MANEIRA UNIFORME E SISTEMATIZADA, AO REGISTRO CONTABIL DOS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM OS RECURSOS DO TESOURO SOB A RESPONSABILIDADE DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA, DE FORMA DE PROPORCIONAR MAIOR FLEXIBILIDADE NO GERENCIAMENTO E CONSOLIDACAO DOS DADOS E ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMACOES EM TODOS OS NIVEIS DA ADMINISTRACAO.

1.2 - A ESTRUTURA DESTE PLANO DE CONTAS OBJETIVA, PRINCIPALMENTE :

1.2.1 - REALCAR O ESTADO PATRIMONIAL E SUAS VARIACOES, REALOCANDO AS CONTAS TIPICAS DE CONTROLE PARA OS GRUPOS DE COMPENSACAO, DE FORMA A PROPICIAR O CONHECIMENTO MAIS ADEQUADO DA SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA DE UMA GESTAO ADMINISTRATIVA;

1.2.2 - POSSIBILITAR A EXTRACAO DE RELATORIOS NECESSARIOS A ANALISE GERENCIAL, INCLUSIVE BALANCO ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS, CONFORME ANEXOS 12, 13, 14, 15, EXIGIDOS PELA LEI N. 4.320 DE 17 DE MARCO DE 1964;

1.2.3 - PADRONIZAR O NIVEL DE INFORMACOES DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA COM A FINALIDADE DE AUXILIAR O PROCESSO DE TOMADA DE DECISAO, AMPLIANDO A QUANTIDADE DESSAS INFORMACOES E FACILITANDO A ELABORACAO DO BALANCO GERAL;

1.2.4 - PERMITIR, ATRAVES DO ELENCO DE CONTAS E TABELAS, A IMPLANTACAO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES ORCAMENTARIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NA ADMINISTRACAO PUBLICA, CAPAZ DE ATENDER AOS ASPECTOS LEGAIS E GERENCIAIS.

A N E X O - II

P L A N O D E C O N T A S

E S T R U T U R A

2.1 - O PLANO DE CONTAS COMPREENDE OITO NIVEIS DE DESDOBRAMENTO, CLASSIFICADOS E CODIFICADOS DE ACORDO COM A SEGUINTE ESTRUTURA:

X X X X X XX XX CODIGO

1. NIVEL - CLASSE ___
2. NIVEL - GRUPO ___
3. NIVEL - SUBGRUPO ___
4. NIVEL - ELEMENTO ___
5. NIVEL - SUBELEMENTO ___
6. NIVEL - ITEM ___
7. NIVEL - SUBITEM ___
8. NIVEL - CONTA CORRENTE ___

2.1.1 - NO 8. NIVEL AS INFORMACOES SERAO TRATADAS DE CONFORMIDADE COM A INDIVIDUALIZACAO PECULIAR A CONTA RESPECTIVA, DE ACORDO COM A TABELA PROPRIA ESTRUTURADA E CADASTRADA, OBSERVADAS AS INSTRUCOES ESPECIFICAS TENDO EM VISTA A FLEXIBILIDADE NO GERENCIAMENTO DOS DADOS NECESSARIOS.

2.2 - O PRIMEIRO NIVEL REPRESENTA A CLASSIFICACAO MAXIMA NA AGREGACAO DAS CONTAS NAS SEGUINTES CLASSES :

A) ATIVO
B) PASSIVO
C) DESPESA
D) RECEITA
E) RESULTADO DO EXERCICIO

A N E X O - III

P L A N O D E C O N T A S

O ATIVO INCLUI AS CONTAS CORRESPONDENTES AOS BENS E DIREITOS, DEMONSTRANDO APLICACAO DOS RECURSOS;

O PASSIVO COMPREENDE AS CONTAS RELATIVAS AS OBRIGACOES, EVIDENCIANDO AS ORIGENS DOS RECURSOS APLICADOS NO ATIVO;

A DESPESA INCLUI AS CONTAS REPRESENTATIVAS DOS RECURSOS DESPENDIDOS NA GESTAO, A SEREM COMPUTADOS NA APURACAO DO RESULTADO

A RECEITA INCLUI AS CONTAS REPRESENTATIVAS DOS RECURSOS AUFERIDOS NA GESTAO, A SEREM COMPUTADOS NA APURACAO DO RESULTADO;

2.2.1 - O ATIVO COMPREENDE OS SEGUINTES GRUPOS DE CONTAS :

ATIVO CIRCULANTE
REALIZAVEL A LONGO PRAZO
ATIVO PERMANENTE
ATIVO COMPENSADO

2.2.1.1 - O ATIVO CIRCULANTE COMPREENDE AS DISPONIBILIDADES DE NUMERARIO, OS RECURSOS A RECEBER, AS ANTECIPACOES DE DESPESA, BEM COMO OUTROS BENS E DIREITOS PENDENTES OU EM CIRCULACAO, REALIZAVEIS ATE O TERMINO DO EXERCICIO SEGUINTE;

2.2.1.2 - O REALIZAVEL A LONGO PRAZO SAO OS DIREITOS REALIZAVEIS NORMALMENTE APOS O TERMINO DO EXERCICIO SEGUINTE;

2.2.1.3 - O ATIVO PERMANENTE REPRESENTA OS INVESTIMENTOS DE CARATER PERMANENTE, AS IMOBILIZACOES, BEM COMO DESPESAS DIFERIDAS QUE CONTRIBUIRAO PARA A FORMACAO DO RESULTADO DE MAIS DE UM EXERCICIO;

2.2.1.4 - O ATIVO COMPENSADO COMPREENDE CONTAS COM FUNCAO PRECIPUA DE CONTROLE, RELACIONADAS AOS BENS, DIREITOS, OBRIGACOES E SITUACOES NAO COMPREENDIDAS NO PATRIMONIO MAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POSSAM VIR A AFETA-LO, INCLUSIVE AS RELATIVAS A ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA;

2.2.2 - O PASSIVO E REPRESENTADO PELOS SEGUINTES GRUPOS DE CONTAS :

PASSIVO CIRCULANTE
EXIGIVEL A LONGO PRAZO
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS
PATRIMONIO LIQUIDO
PASSIVO COMPENSADO

2.2.2.1 - O PASSIVO CIRCULANTE COMPREENDE OS DEPOSITOS, OS RESTOS A PAGAR, AS ANTECIPACOES DE RECEITA, BEM COMO OUTRAS OBRIGACOES PENDENTES OU EM CIRCULACAO EXIGIVEIS ATE O TERMINO DO EXERCICIO SEGUINTE;

2.2.2.2 - O EXIGIVEL A LONGO PRAZO SAO AS OBRIGACOES EXIGIVEIS NORMALMENTE APOS O TERMINO DO EXERCICIO SEGUINTE;

2.2.2.3 - O RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS COMPREENDE AS CONTAS REPRESENTATIVAS DE RECEITA DE EXERCICIOS FUTUROS, BEM COMO AS DESPESAS A ELA CORRESPONDENTE;

P L A N O D E C O N T A S

2.2.2.4 - O PATRIMONIO LIQUIDO REPRESENTA O CAPITAL AUTORIZADO, AS RESERVAS DE CAPITAL E OUTRAS QUE FOREM DEFINIDAS, BEM COMO O RESULTADO ACUMULADO NAO DESTINADO;

2.2.2.5 - O PASSIVO COMPENSADO COMPREENDE CONTAS COM FUNCAO PRECIPUA DE CONTROLE, RELACIONADAS AOS BENS, DIREITOS, OBRIGACOES E SITUACOES NAO COMPREENDIDAS NO PATRIMONIO MAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POSSAM VIR A AFETA-LO, INCLUSIVE AS RELATIVAS A ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA;

2.2.3 - A DESPESA COMPREENDE OS RECURSOS DESPENDIDOS NA GESTAO, A SEREM COMPUTADOS NA APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, DESDOBRADAS NAS SEGUINTES CATEGORIAS ECONOMICAS :

A) DESPESAS CORRENTES
B) DESPESAS DE CAPITAL

2.2.3.1 - AS DESPESAS CORRENTES COMPREENDEM AS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DAS DIVIDAS INTERNA E EXTERNA E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, OBSERVADAS AS CONCEITUACOES EXISTENTES NOS DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMAS PERTINENTES EM VIGOR;

2.2.3.2 - AS DESPESAS DE CAPITAL CORRESPONDEM AS DE INVESTIMENTOS, INVERSOES FINANCEIRAS, AMORTIZACAO DAS DIVIDAS INTERNA E EXTERNA E OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL, OBSERVADAS AS CONCEITUACOES LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR;

2.2.3.3 - AS DESPESAS AINDA MAIS DETALHADAS OBJETIVAM OFERECER INFORMACOES MAIS ESPECIFICAS SOBRE GASTOS DO SETOR PUBLICO.

2.2.4 - A RECEITA COMPREENDE OS RECURSOS AUFERIDOS NA GESTAO, A SEREM COMPUTADOS NA APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, DESDOBRADAS NAS SEGUINTES CATEGORIAS ECONOMICAS :

A) RECEITAS CORRENTES
B) RECEITAS DE CAPITAL

2.2.4.1 - AS RECEITAS CORRENTES COMPREENDEM AS TRIBUTARIAS, DE CONTRIBUICOES,PATRIMONIAIS,AGROPECUARIAS,INDUSTRIAIS, DE SERVICOS E OUTRAS DE NATUREZA SEMELHANTE, BEM COMO AS PROVENIENTES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES, OBSERVADAS AS CONCEITUACOES LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR;

2.2.4.2 - AS RECEITAS DE CAPITAL CORRESPONDEM A CONSTITUICAO DE DIVIDAS, CONVERSAO EM ESPECIE DE BENS E DIREITOS, UTILIZACAO DE SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES OU DE RESERVAS E OUTRAS DE NATUREZA SEMELHANTE, BEM COMO AS PROVENIENTES DE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES EM VIGOR.

2.2.5 - O RESULTADO DO EXERCICIO (DIMINUTIVO) CONTEM OS SEGUINTES GRUPOS:

RESULTADO ORCAMENTARIO
RESULTADO EXTRA ORCAMENTARIO

2.2.5.1 - O RESULTADO ORCAMENTARIO CORRESPONDE AS DESPESAS, INTERFERENCIAS PASSIVAS E AS MUTACOES PATRIMONIAIS PASSIVAS RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA;

2.2.5.2 - O RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO ABRANGE AS INTERFERENCIAS PASSIVAS E AS MUTACOES PATRIMONIAIS PASSIVAS INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

2.2.6 - O RESULTADO DO EXERCICIO (AUMENTATIVO) COMPREENDE OS SEGUINTES GRUPOS DE CONTAS :

RESULTADO ORCAMENTARIO
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO

2.2.6.1 - O RESULTADO ORCAMENTARIO REPRESENTA AS RECEITAS, INTERFERENCIAS ATIVAS E AS MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA;

2.2.6.2 - O RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO ABRANGE AS INTERFERENCIAS ATIVAS E AS MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

2.2.6.3 - O RESULTADO APURADO E CONTA TRANSITORIA UTILIZADA NO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO PARA DEMONSTRAR A APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO.

2.3 - A ESTRUTURA BASICA DO PLANO DE CONTAS A NIVEL DE CLASSE/GRUPO CONSISTE NA SEGUINTE DISPOSICAO :

1 - ATIVO	2 - PASSIVO
1.1 - CIRCULANTE	2.1 - CIRCULANTE
1.2 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.2 - EXIGIVEL A LONGO PRAZO
	2.3 - RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS
1.4 - PERMANENTE	2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO
1.9 - COMPENSADO	2.9 - PASSIVO COMPENSADO
3 - DESPESA	4 - RECEITA
3 - DESPESA	4 - RECEITA
3.3 - DESPESAS CORRENTES	4.1 - RECEITAS CORRENTES
3.4 - DESPESAS DE CAPITAL	4.2 - RECEITAS DE CAPITAL
3.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	4.9 - * DEDUCOES DA RECEITA
5 - RESULTADO DO EXERCICIO	6 - RESULTADO DO EXERCICIO
5.1 - RESULTADO ORCAMENTARIO	6.1 - RESULTADO ORCAMENTARIO
5.2 - RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	6.2 - RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO

2.4 - A CONSOLIDACAO DE BALANCOS SERA EFETUADA NO 3. NIVEL(SUBGRUPO) DE ACORDO COM A ESTRUTURA EM ANEXO.

ESTRUTURA DE CONSOLIDACAO DE BALANCOS

ATIVO	2 PASSIVO
1.1 CIRCULANTE	2.1 CIRCULANTE
1.1.1 DISPONIVEL	2.1.1 DEPOSITOS
1.1.2 CREDITOS EM CIRCULACAO	2.1.2 OBRIGACOES EM CIRCULACAO
1.1.3 BENS E VALORES EM CIRCULACAO	2.1.3 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS EM CIRCULACAO
1.1.4 VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.1.4 VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO
1.2 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO
1.2.1 DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	2.2.1 DEPOSITOS EXIGIVEIS A LONGO PRAZO
1.2.2 CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	2.2.2 OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO
	2.2.9 OUTRAS EXIGIBILIDADES
	2.3 RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS
	2.3.1 RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS
	2.3.9 CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES AS RECEITAS
1.4 PERMANENTE	2.4 PATRIMONIO LIQUIDO
1.4.1 INVESTIMENTOS	2.4.1 PATRIMONIO/CAPITAL
1.4.2 IMOBILIZADO	2.4.2 RESERVAS
1.4.3 DIFERIDO	2.4.3 RESULTADO ACUMULADO
	2.4.9 AJUSTE DO PATRIMONIO/CAPITAL
1.9 COMPENSADO	2.9 COMPENSADO
1.9.1 EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA	2.9.1 EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA
1.9.2 EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	2.9.2 EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA
1.9.3 EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	2.9.3 EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA
1.9.4 DESP.E DIVIDAS DOS ESTADOS E MUNICIPIOS	2.9.4 DESP.E DIVIDAS DOS ESTADOS E MUNICIPIOS
1.9.5 EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	2.9.5 EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR
1.9.9 COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	2.9.9 COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS

ESTRUTURA DE CONSOLIDACAO DE BALANCOS

3 DESPESA	4 RECEITA
3.3 DESPESAS CORRENTES	4.1 RECEITAS CORRENTES
3.4 DESPESAS DE CAPITAL	4.2 RECEITAS DE CAPITAL
3.9 RESERVA DE CONTINGENCIA	4.9 * DEDUCOES DA RECEITA
5 RESULTADO DO EXERCICIO	6 RESULTADO DO EXERCICIO
5.1 RESULTADO ORCAMENTARIO	6.1 RESULTADO ORCAMENTARIO
5.1.1 DESPESA ORCAMENTARIA	6.1.1 RECEITA ORCAMENTARIA
5.1.2 INTERFERENCIAS PASSIVAS	6.1.2 INTERFERENCIAS ATIVAS
5.1.3 MUTACOES PASSIVAS	6.1.3 MUTACOES ATIVAS
5.2 RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	6.2 RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO
5.2.2 INTERFERENCIAS PASSIVAS	6.2.2 INTERFERENCIAS ATIVAS
5.2.3 MUTACOES PASSIVAS	6.2.3 MUTACOES ATIVAS
	6.3 RESULTADO APURADO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

PLANO DE CONTAS

ELENCO DE CONTAS

3.1 - O ELENCO DE CONTAS APRESENTA DESDOBRAMENTO AO NIVEL MAIS DETALHADO;

3.1.1 - O SINAL * (IGUAL) ANTES DA DESCRICAO DE DETERMINADAS CONTAS, IDENTIFICA A NECESSIDADE DE TRATAMENTO A NIVEL INDIVIDUALIZADO,PECULIAR A CADA CONTA RESPECTIVA,COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR FLEXIBILIDADE NO GERENCIAMENTO DOS DADOS DESEJADOS;

3.1.2 - AS CONTAS REDUTORAS OU RETIFICADORAS SAO IDENTIFICADAS ATRAVES DO SINAL * (ASTERISCO) EXISTENTE ENTRE O NUMERO E A DESCRICAO DAS MESMAS.

ADENDO "B"

TABELA DE CONTA CORRENTE CONTABIL

CODIGO	DESCRICAO	COMPOSICAO
01	BANCO + AGENCIA + CONTA BANCARIA	XXX+XXXXX+XXXXXXXXXX
02	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO	XXXXXXXXXXXXX
03	UG + FR	XXXXXX+XXXXXXXXX
04	EXERCICIO + CGC OU CPF	XX+XXXXXXXXXXXXX
05	GUIA DE RECEBIMENTO	XX+GR+XXXXX
06	ORDEM BANCARIA	XX+OB+XXXXX
07	SUBITEM (YY) DA NATUREZA DA DESPESA (CONTA 3)	YY
08	INSCRICAO GENERICA	IGXXXXXXX
10	FONTE DE RECURSOS	XXXXXXXXX
11	UNIDADE GESTORA + GESTAO	XXXXXX+XXXXX
12	CELULA DA RECEITA	XXXXXXXX
13	EXERCICIO + FONTE DE RECURSOS	XX+XXXXXXXXXX
14	CELULA DA DESPESA (PTRES + FR + ND + UGR + PI)	XXXXXX+XXXXXXXXXX+XXXXXX+XXXXXX+XXXXXXXXXX
15	CELULA FINANCEIRA (FR + CATEGORIA DE GASTO)	XXX+X
16	TRIBUTO	XXXX
17	CELULA FINANCEIRA + ANO + MES	XXX+X+XX+XX
18	NOTA DE EMPENHO	XX+NE+XXXXX
19	FONTE + NATUREZA DA DESPESA	XXXXXXXXX+XXXXXXXX
20	FONTE SOF	XXX
21	NUMERO DE CONVENIO, ACORDO OU AJUSTE	XXXXXX
22	CELULA DA DESPESA C/ND DETALHADA	XXXXXX+XXXXXXXXX+XXXXXXXX+XXXXXX+XXXXXXXXXXX
23	UG + CELULA FINANCEIRA + ANO + MES	XXXXXX+XXX+X+XX+XX
24	NUMERO DE AUXILIO, SURVENCOES OU CONTRIBUICOES	XXXXXX

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
L 33171 AB
PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA
EMITIDO EM 13JAN93
PAGINA 1

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 0 0 0 0 00 00	ATIVO		
1 1 0 0 0 00 00	ATIVO CIRCULANTE		
1 1 1 0 0 00 00	DISPONIVEL		
1 1 1 1 0 00 00	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		
1 1 1 1 1 00 00		CAIXA	
1 1 1 1 2 00 00	BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1 1 1 1 2 01 00	CONTA UNICA DO TESOURO		
1 1 1 1 2 99 00	OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1 1 1 1 2 99 01		* BANCO DE BRASILIA S/A	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 1 1 2 99 02		* BANCO DO BRASIL S/A	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 1 1 2 99 03		* CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 1 1 2 99 99		* OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 1 1 3 00 00	APLICACOES FINANCEIRAS		
1 1 1 1 3 01 00		LTN	
1 1 1 1 3 02 00		LBC	
1 1 1 1 3 04 00		LFT	
1 1 1 1 3 07 00		* POUPANCAS	
1 1 1 1 3 08 00		FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 1 1 3 99 00		* OUTRAS APLICACOES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 0 0 00 00	CREDITOS EM CIRCULACAO		
1 1 2 1 0 00 00	CREDITOS A RECEBER		
1 1 2 1 1 00 00	REDE ARRECADADORA		
1 1 2 1 1 01 00	AGENTES ARRECADADORES		
1 1 2 1 1 01 01			
1 1 2 1 1 01 02		* BANCO DE BRASILIA S A	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 1 1 01 03		* BANCO DO BRASIL S A	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 1 1 01 04		* CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 1 1 01 00		* OUTROS AGENTES ARRECADADORES	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 1 2 00 00	FORNECIMENTOS A RECEBER		
1 1 2 1 2 01 00	DEVEDORES PELA PRESTACAO DE SERVICOS		
1 1 2 1 2 01 01		* DEVEDORES POR FORNECIMENTOS - FATURADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 2 01 02		* DEVEDORES POR FORNECIMENTOS A FATURAR	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 4 00 00	CREDITOS TRIBUTARIOS		
1 1 2 1 4 01 00		* PARCELAMENTO DE DEBITOS FISCAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 4 02 00		* TRANSFERENCIAS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 4 98 00		* DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 4 99 00		* OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 5 00 00	CREDITOS NAO TRIBUTARIOS		
1 1 2 1 5 01 00		* PARCELAMENTO DEBITOS FISCAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 5 02 00		* TRANSFERENCIA A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 5 98 00		* DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 5 99 00		* OUTROS CREDITOS NAO TRIBUTARIOS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 1 9 00 00	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER		
1 1 2 1 9 01 00		SALARIO FAMILIA	
1 1 2 1 9 02 00		SALARIO MATERNIDADE	
1 1 2 1 9 03 00		AUXILIO NATALIDADE	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF
L 33171 AB
PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA
EMITIDO EM 13JAN93
PAGINA 2

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 1 2 1 9 05 00		ABONO PERMANENCIA E APOSENTADORIAS	
1 1 2 1 9 99 00		* OUTROS CREDITOS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 2 0 00 00	DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES		
1 1 2 2 2 00 00		* CREDITOS PARCELADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 2 9 00 00	DIVERSOS RESPONSAVEIS		
1 1 2 2 9 01 00		* PAGAMENTOS INDEVIDOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 03 00		* DESFALQUES OU DESVIOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 05 00		* RESPONSAVEIS POR DANOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 07 00		* PAGAMENTOS SEM EMPENHO	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 10 00		* FALTA DE LICITACAO	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 11 00		* SUPRIMENTOS DE FUNDOS NAO COMPROVADOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 13 00		* MULTAS E JUROS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 2 9 99 00		* OUTRAS RESPONSABILIDADES	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 1 2 3 0 00 00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
1 1 2 3 1 00 00		* EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 3 2 00 00		* FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 4 0 00 00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		
1 1 2 4 1 00 00		* ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 4 2 00 00		* ADIANTAMENTOS A PESSOAL	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 4 9 00 00		* ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 2 5 0 00 00	DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		
1 1 2 5 1 00 00	DEPOSITOS COMPULSORIOS		
1 1 2 5 1 01 00		COMBUSTIVEIS	
1 1 2 5 1 02 00		VEICULOS	
1 1 2 5 1 99 00		OUTROS DEPOSITOS COMPULSORIOS	
1 1 2 5 2 00 00	RECURSOS VINCULADOS		
1 1 2 5 2 01 00		* DEPOSITOS E CAUCOES	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 5 2 02 00		* DEPOSITOS JUDICIAIS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 5 2 03 00		* DEPOSITOS PARA RECURSOS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 5 2 04 00		* DEPOSITOS ESPECIAIS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 5 2 99 00		* OUTROS DEPOSITOS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 1 2 6 0 00 00	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS		
1 1 2 6 1 00 00		VALORES A CREDITAR	
1 1 2 6 2 00 00		* ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR	ORDEM BANCARIA
1 1 2 6 5 00 00		* ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A CANCELAR	ORDEM BANCARIA
1 1 2 6 9 00 00		OUTROS VALORES EM TRANSITO	
1 1 2 9 0 00 00		OUTROS CREDITOS	
1 1 3 0 0 00 00	BENS E VALORES EM CIRCULACAO		
1 1 3 1 0 00 00	ESTOQUES		
1 1 3 1 1 00 00	ESTOQUE INTERNO ALMOXARIFADO		
1 1 3 1 1 01 00		* MATERIAL DE CONSUMO	SUBITEM DA NAT DESPESA
1 1 3 1 1 02 00		* EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	SUBITEM DA NAT DESPESA
1 1 3 2 0 00 00	TITULOS E VALORES		
1 1 3 2 1 00 00		TITULOS DA DIVIDA AGRARIA - TDA	
1 1 3 2 2 00 00		ACOES	
1 1 3 2 3 00 00		DIREITOS SOBRE CONCESSOES	
1 1 3 2 4 00 00		QUOTAS DO FND	
1 1 3 2 5 00 00		EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
L 33171 AB
PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA
EMITIDO EM 13JAN93
PAGINA 3

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 1 3 2 6 00 00		TITULOS PUBLICOS - MERCADO ABERTO	
1 1 3 2 7 00 00		* VALES E TICKETS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 3 2 9 00 00		* OUTROS TITULOS E VALORES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 1 3 3 0 00 00	MATERIAIS EM TRANSITO		
1 1 3 3 1 00 00	MATERIAL DE CONSUMO		
1 1 3 3 1 01 00		AQUISICOES DO EXERCICIO	
1 1 3 3 3 00 00	MATERIAIS PARA ALIENACAO		
1 1 3 3 3 01 00	ESTOQUES - PROGRAMAS PROPRIOS		
1 1 3 3 3 01 01		ESTOQUE - PRODUTOS PARA REVENDA	
1 1 3 3 4 00 00		PRODUTOS PARA PESQUISA	
1 1 3 4 0 00 00	IMPORTACOES EM ANDAMENTO		
1 1 3 4 1 00 00		IMPORTACOES DO EXERCICIO	
1 1 4 0 0 00 00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		
1 1 4 1 0 00 00	DESPESAS PENDENTES		
1 1 4 1 1 00 00	DESPESAS A REGULARIZAR		
1 1 4 1 1 01 00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
1 1 4 1 1 02 00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	
1 1 4 1 1 03 00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
1 1 4 1 1 04 00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
1 1 4 1 1 05 00		INVESTIMENTOS	
1 1 4 1 1 06 00		INVERSOES FINANCEIRAS	
1 1 4 1 1 07 00		AMORTIZACOES DA DIVIDA INTERNA	
1 1 4 1 1 08 00		AMORTIZACOES DA DIVIDA EXTERNA	
1 1 4 1 1 09 00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
1 1 4 2 0 00 00	VALORES DIFERIDOS		
1 1 4 2 1 00 00		* COTA CONCEDIDA DIFERIDA	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 1 4 2 3 00 00		* SUB-REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 2 0 0 0 00 00	REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
1 2 1 0 0 00 00	DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1 2 1 1 0 00 00	DEPOSITOS COMPULSORIOS		
1 2 1 1 1 00 00		COMBUSTIVEIS	
1 2 1 1 2 00 00		VEICULOS	
1 2 1 1 9 00 00		OUTROS DEPOSITOS COMPULSORIOS	
1 2 1 2 0 00 00	RECURSOS VINCULADOS		
1 2 1 2 1 00 00		* DEPOSITOS E CAUCOES	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 2 1 2 2 00 00		* DEPOSITOS JUDICIAIS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 2 1 2 4 00 00		* DEPOSITOS ESPECIAIS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 2 1 2 9 00 00		* OUTROS DEPOSITOS	BANCO+AGENCIA+CTA BANCARIA
1 2 2 0 0 00 00	CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1 2 2 1 0 00 00	CREDITOS TRIBUTARIOS		
1 2 2 1 1 00 00		* PARCELAMENTO DE DEBITO FISCAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 1 2 00 00		* TRANSFERENCIAS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 1 3 00 00		* DIVIDA ATIVA	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 1 9 00 00		* OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF
L 33171 AB
PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA
EMITIDO EM 13JAN93
PAGINA 4

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 2 2 3 0 00 00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
1 2 2 3 1 00 00		* EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 3 2 00 00		* FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 4 9 00 00	OUTROS CREDITOS A RECEBER		
1 2 2 4 9 01 00		* DEBITOS DE EX DIRIGENTES E EX EMPREGADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 4 9 99 00		* OUTROS TITULOS A RECEBER	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 2 2 5 0 00 00	TITULOS E VALORES		
1 2 2 5 1 00 00		ACOES	
1 2 2 5 2 00 00		DIREITOS SOBRE CONCESSOES	
1 2 2 5 9 00 00		OUTROS TITULOS E VALORES	

1 4 0 0 0 00 00	ATIVO PERMANENTE		
1 4 1 0 0 00 00	INVESTIMENTOS		
1 4 1 1 0 00 00	PARTICIPACOES SOCIETARIAS		
1 4 1 1 1 00 00		• INTEGRALIZADAS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 4 1 1 2 00 00		• A INTEGRALIZAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 4 1 3 0 00 00	OUTROS INVESTIMENTOS		
1 4 1 3 1 00 00	BENS NAO DESTINADOS A USO		
1.4 1 3 1 04 00		TITULOS E VALORES	
1.4 1 3 9 00 00		• OUTROS INVESTIMENTOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 4 2 0 0 00 00	IMOBILIZADO		
1 4 2 1 0 00 00	BENS MOVEIS E IMOVEIS		
1 4 2 1 1 00 00	BENS IMOVEIS		
1 4 2 1 1 01 00		• ESTUDOS E PROJETOS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 02 00		• EDIFICACOES	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 03 00		• OBRAS E URBANIZACAO	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 04 00		• OBRAS RODOVIARIAS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 05 00		• INSTALACOES E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 06 00		• REFORMA, BENFEITORIA OU MELHORIA	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 07 00		• PREDIOS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 08 00		• TERRENOS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 50 00		MATERIAL DESPORT. DE RECREACAO E DE CAMPANHA	
1.4 2.1 1 91 00		• OBRAS EM ANDAMENTO	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 94 00		• IMOVEIS EM PODER DE TERCEIROS	INSCRICAO GENERICA
1.4 2 1 1 95 00		IMPORTACOES EM ANDAMENTO-BENS IMOVEIS	
1 4 2 1 1 96 00		ALMOXARIFADO DE OBRAS	
1 4 2 1 1 97 00		• BENS IMOVEIS A ALIENAR	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 1 98 00		• BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR	INSCRICAO GENERICA
1.4 2 1 1 99 00		• OUTROS BENS IMOVEIS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2 1 2 00 00	BENS MOVEIS		
1 4 2 1 2 01 00		ANIMAIS PARA MONTARIA, TRACAO E REPRODUCAO	
1 4 2 1 2 02 00		ARMAMENTO	
1 4 2 1 2 03 00		APARELHOS INSTRUM TEC P/MEDICAO,TESTE E CONT.	
1 4 2 1 2 04 00		APARELHOS E UTENSILIOS DO TIPO DOMESTICO	
1 4 2 1 2 05 00		EQUIPAMENTOS P/COMBATE E PREV DE SINISTROS	
1 4 2 1 2 06 00		EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 5
L.33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
1.4 2 1 2 07 00		EQUIPAMENTOS PARA PROC DADOS E MICROFILMAGEM	
1 4 2 1 2 08 00		BANDEIRAS	
1 4 2.1 2 09 00		INSTRUMENTOS MUSICAIS	
1.4.2 1 2 10 00		INSTRUMENTOS PARA DESENHO	
1.4.2 1 2 11 00		LIVROS E PUBLICACOES TECNICAS	
1.4 2.1 2 12 00		MAQUINAS,FERRAM. UTENS LONGA DURACAO P/OFIC.	
1.4.2.1 2 13 00		MAQUINAS E IMPLEMENTOS P/ AGRICULTURA E OBRAS	
1 4 2 1 2 14 00		MAQ,MOTORES E AP P/IND ,COMERCIO E TRANSPORTE	
1 4 2 1 2 16 00		APAR.E UTENS.P/COMUNIC.SINALIZ.E FOTOCINEMAT	
1 4 2 1 2 17 00		MAT.P/ DECORACAO,OBJETOS DE ARTE E P/COLECAO	
1 4 2 1 2 18 00		MOBILIARIO EM GERAL	
1.4 2 1 2 19 00		MOV .AP.,INSTRUM.E UTENS.P/CLIN.OD,HOSP.E LAB	
1.4.2 1 2 20 00		UTENSILIOS PARA ESCRITORIO	
1.4 2 1 2 21 00		VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS	
1 4 2 1.2 22 00		VEICULOS DE TRACAO PESSOAL E ANIMAL	
1.4.2.1 2 23 00		EQUIPAM.E UTENSILIOS PARA ACONDIC.E EMBALAGEM	
1.4 2 1 2 24 00		EQUIP. E UTENSILIOS PARA COLETA E TRANSP.LIXO	
1.4.2.1 2 82 00		MATERIAL PERMANENTE-REGIME EXECUCAO ESPECIAL	
1 4.2 1 2 91 00		BENS MOVEIS A ALIENAR	
1.4 2 1 2 92 00		BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	
1.4 2 1 2 93 00		BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	
1.4 2 1 2 94 00		BENS MOVEIS EM TRANSITO	
1.4 2 1 2 95 00		IMPORTACOES EM ANDAMENTO - BENS MOVEIS	
1 4 2 1 2 96 00		• BENS MOVEIS - COMPRAS EM ANDAMENTO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.4 2 1 2 97 00		BENS MOVEIS EM ELABORACAO	
1.4 2.1 2.98 00		BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	
1 4.2.1 2.99 00		OUTROS BENS MOVEIS	
1.4.2.2 0 00 00	TITULOS E VALORES		
1.4.2.3 0.00 00	BENS INTANGIVEIS		
1.4.2.3 2 00.00		• DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	INSCRICAO GENERICA
1 4 2.3.6 00 00		• CONCESSAO DIR.USO COMUNIC.DIVULG.E SOFTWARE	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 4 2 3 9 00 00		• OUTROS DIREITOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.4.2 9.0 00 00		• • DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.4.3.0.0 00 00	DIFERIDO		
1.4.3.1 0.00 00		DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	
1.4.3 2 0 00 00		DESPESAS DE REORGANIZACAO	
1 4 3 9.0 00 00		• • AMORTIZACOES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 0 0.0 00 00	ATIVO COMPENSADO		
1 9.1 0 0 00 00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA		
1.9 1 1.0 00 00	ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATUREZA DA RECEITA		
1.9.1 1 1 00 00		• RECEITA A REALIZAR	CELULA DA RECEITA
1.9.1.1 4 00 00		• RECEITA REALIZADA	CELULA DA RECEITA
1.9.1.2 0 00 00	ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONTE DE RECURSO		
1.9.1.2.1 00 00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		
1.9.1 2 1 01 00		• ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO	FONTE DOU

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 6
L 33171.AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
1 9 1 2 1 99 00		• OUTRAS ARRECADACOES	
1 9 2 0 0 00 00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		
1.9 2 1 0 00 00	DOTACAO ORCAMENTARIA		
1 9 2 1 1 00.00	DOTACAO INICIAL		
1.9.2 1 1 01 00		• CREDITO INICIAL - LEI ORCAMENTARIA	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 1 02 00	CREDITO ANTECIPADO - LDO		
1.9.2 1 1 02.01		• ANTECIPACAO - LDO	CELULA DA DESPESA
1.9.2 1 1 02 09		• • ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 2 00 00	DOTACAO SUPLEMENTAR		
1 9 2 1 2 01 00		• SUPLEMENTACAO POR EXCESSO DO EXERCICIO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 2 02 00		• SUPLEMENTACAO POR SUPERAVIT FINANCEIRO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 2 03 00		• SUPLEMENTACAO AUTOMATICA	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 3 00 00	DOTACAO ESPECIAL		
1 9.2 1 3 01 00		• CREDITO ESPECIAL ABERTO NO EXERCICIO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 3 02 00		• CREDITO ESPECIAL REABERTO NO EXERCICIO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 4 00 00	DOTACAO EXTRAORDINARIA		
1 9 2 1.4 01 00		• CREDITO EXTRAORDINARIO ABERTO NO EXERCICIO	CELULA DA DESPESA
1.9.2 1 4 02 00		• CREDITO EXTRAORDINARIO REABERTO NO EXERCICI	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 6 00 00	DOTACAO ANTECIPADA		
1 9 2 1 6 01 00	CREDITO ANTECIPADO		
1 9 2 1 6 01 01		• ANTECIPACAO DE CREDITO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 9 00 00	DOTACAO CANCELADA		
1 9.2 1 9 01 00	ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAM. DA DESPESA		
1 9 2 1 9 01 01		• ACRESCIMO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 1 9 01 09		• • REDUCAO	CELULA DA DESPESA
1.9 2 1 9 02 00	ALTERACAO DA LEI ORCAMENTARIA		
1.9.2 1 9 02 01		• SUPLEMENTACAO	CELULA DA DESPESA
1.9 2 1 9 02 09		• • CANCELAMENTO	CELULA DA DESPESA
1.9 2 2 0 00 00	MOVIMENTO DE CREDITO		
1 9 2 2 1 00 00		• DESTAQUE RECEBIDO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 2 2 00 00	PROVISAO		
1 9 2 2 2 01 00		• PROVISAO RECEBIDA	CELULA DA DESPESA
1 9 2 2 3 00 00		• CREDITO RECEBIDO POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 2 4 00 00		• CREDITO POR COMPENSACAO - DISPONIVEL	CELULA DA DESPESA
1 9 2 2 9 00 00		OUTRAS MOVIMENTACOES	
1 9 2 3 0 00 00	DETALHAMENTO DE CREDITO		
1 9 2 3 1 00 00		• CREDITO A DETALHAR	CELULA DA DESPESA
1 9 2 4 0 00 00	EXECUCAO DA DESPESA		
1.9 2 4 1 00 00	EMPENHO DA DESPESA		
1 9 2 4 1 01 00	EMPENHO POR EMISSAO		
1 9 2 4 1 01 01		• EMISSAO DE EMPENHO	NOTA DE EMPENHO
1 9 2 4 1 01 02		• REFORCO DE EMPENHO	NOTA DE EMPENHO
1 9 2 4 1 01 09		• • ANULACAO DE EMPENHO	NOTA DE EMPENHO
1 9 2 4 1 09 00	OUTROS EMPENHOS		
1 9 2 4 1 09 01		• EMPENHO POR INTEGRACAO	CELULA DA DESPESA
1 9 2 4 1 09 09		• OUTROS COMPROMISSOS EMPENHADOS	CELULA DA DESPESA
1 9 2 4 3 00 00	TRANSFERENCIA DE EMPENHO		
1 9 2 4 3 01 00		• EMPENHO POR TRANSFERENCIA	NOTA DE EMPENHO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 7
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
1 9 3 0 0 00 00	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA		
1 9 3 1 0 00 00	COTAS DE DESPESA		
1 9 3 1 1 00 00	COTAS DE DESPESA ORCAMENTARIA		
1 9 3 1 1 01 00		• COTAS DE DESPESA AUTORIZADA	CELULA FINANCEIRA
1 9 3 1 1 09 00		• • ANULACAO DA COTA DE DESPESA AUTORIZADA	CELULA FINANCEIRA
1 9 3 1 2 00 00	COTAS DE DESPESA EXTRA ORCAMENTARIA		
1 9 3 1 2 01 00		• COTAS DE RP AUTORIZADA	FONTE DOU
1 9 3 1 2 02 00	COTAS DE RESTITUICAO DE RECEITAS E DEPOSITOS		
1 9 3 1 2 02 01		COTAS DE RESTITUICAO A RECEBER	
1 9 3 1 2 02 02		COTAS DE RESTITUICAO RECEBIDAS	
1 9 3 1 2 02 03		• COTA DE RESTITUICAO UTILIZADAS	TRIBUTO
1 9 3 1 2 02 05		• COTAS DE DCE UTILIZADAS	TRIBUTO
1 9 3 1 2 02 06		• COTAS DE DDO UTILIZADAS	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 9 3 1 2 02 07		• CONTRIBUINTES BENEFICIADOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 3 1 2 02 99		• OUTRAS COTAS DE RESTITUICAO	
1 9 3 2 0 00 00	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
1 9 3 2 1 00 00	DISPONIBILIDADES DA CONTA UNICA		
1 9 3 2 1 05 00	RECURSOS PROVENIENTES DE DARF		
1 9 3 2 1 05 01		DARF A EMITIR	
1 9 3 2 1 05 02		DARF EMITIDO COM TRANSFERENCIA DE RECURSO	
1 9 3 2 1 05 03		DARF EMITIDO SEM TRANSFERENCIA DE RECURSO	
1 9 3 2 1 05 99		• OUTROS DARF'S	
1 9 3 2 2 00 00	VALORES EM REGULARIZACAO		
1 9 3 2 2 01 00		ARRECADACAO EM CONFERENCIA	
1 9 3 2 2 03 00		• ARRECADACAO EM PROCESSO JUDICIAL	EXERCICIO+CGC OU CPF
1 9 3 2 9 00 00	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
1 9 3 2 9 02 00		• DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS
1 9 3 2 9 08 00	TRANSFERENCIAS DE CONTAS		
1 9 3 2 9 08 01		SALDOS DEVEDORES	
1 9 3 2 9 08 02		• SALDOS CREDORES	
1 9 3 2 9 08 09		• OUTRAS VALORES TRANSFERIDOS	
1 9 3 2 9 09 00	AJUSTES FINANCEIROS		
1 9 3 2 9 09 01		AJUSTES DE OUTROS INGRESSOS	
1.9.3 2 9 09 02		• OUTROS AJUSTES DE INGRESSOS	
1 9 3 2 9 09 03		EQUALIZACAO DE SISTEMAS CONTABEIS	
1 9 3 2 9 09 04		• OUTRAS EQUALIZACOES DE SISTEMAS CONTABEIS	
1 9 3 2 9 09 05		AJUSTES DE OUTROS DISPENDIOS	
1.9 3 2 9 09 06		• OUTROS AJUSTES DE DISPENDIOS	
1 9 3 4 0 00 00	CREDORES POR EMPENHO		
1 9 3 4 1 00 00		• VALORES COMPROMETIDOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 3 4 2 00 00		• SALDOS DE COMPROMISSOS ANTERIORES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 3 4 5 00 00		• VALORES TRANSFERIDOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 3 5 0 00 00	RECURSOS ARRECADADOS		
1 9 3 5 1 00 00	ARRECADACAO LIQUIDA ORCAMENTARIA		
1 9 3 5 1 01 00		• ARRECADACAO BRUTA	TRIBUTO
1 9 3 5 1 02 00	EQUALIZACOES		
1 9 3 5 1 09 00	DEDUCOES DA RECEITA		
1.9 3 5 1 09 01		• • RESTITUICOES DE RECEITA	TRIBUTO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 8
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 9 3 5 1 09 02		• • INCENTIVOS FISCAIS	TRIBUTO
1 9 3 5 1 99 00		• OUTROS RECURSOS	
1 9 3 9 0 00 00	OUTRAS PROGRAMACOES		
1 9 3 9 1 00 00	OPERACOES EM TITULOS		
1 9 3 9 1 01 00	EMISSOES DE TITULOS		
1 9 3 9 1 01 01		LIMITE DE EMISSAO ORCAMENTARIA	
1.9 3 9 1 02 00	ENCARGOS DE OPERACOES EM TITULOS		
1 9 3 9 1 02 01		DESAGIOS	
1.9 3 9 9 00 00	PROGRAMACOES DIVERSAS		
1 9 3 9 9 01 00	COTA FINANCEIRA		
1 9 3 9 9 01 01		• COTA FINANCEIRA SOLICITADA	UG+CELULA FINANCEIRA+ANO+MES
1 9 3 9 9 02 00	MOVIMENTO DE COTAS		
1.9 3 9 9 99 00		• DIVERSAS PROGRAMACOES	CELULA DA RECEITA
1 9 5 0 0 00 00	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		
1 9 5 1 0 00 00		• INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	NOTA DE EMPENHO
1 9 5 3 0 00 00		• RESTOS A PAGAR TRANSFERIDOS	NOTA DE EMPENHO
1 9 5 8 0 00 00	RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO		
1.9 5 8 2 00 00	RESTOS A PAGAR POR INTEGRACAO		
1 9 5 8 2 01 00		RESTOS A PAGAR NAO PAGOS	
1 9 5 8 2 07 00		RESTOS A PAGAR PAGOS	
1 9 5 9 0 00 00		• • CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	NOTA DE EMPENHO
1 9 9 0 0 00 00	COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS		
1 9 9 1 0 00 00	RESPONSABILIDADE POR TITULOS E VALORES		
1 9 9 1 1 00 00	DE TERCEIROS		
1 9 9 1 1 01 00		• EM CAUCAO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 1 1 02 00		• EM CONSIGNACAO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 1 99 00		• OUTRAS RESPONSABILIDADES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 00 00	COM TERCEIROS		
1 9 9 1 2 01 00		• EM CAUCAO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 02 00		• EM CUSTODIA	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 03 00		• A COLOCAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 04 00		• A ENTREGAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 05 00		• EM COBRANCA	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 06 00		• SUPRIMENTO DE FUNDOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 1 2 07 00		• EM CONSIGNACAO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 08 00		• DIARIAS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 1 2 09 00		• RESPONSAVEIS POR TITULOS E VALORES DIVERSOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 2 0 00 00	COMODATO DE BENS		
1 9 9 2 1 00 00		• RECEBIDOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 2 2 00 00		• CONCEDIDOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 3 0 00 00		• DEPOSITOS FGTS - NAO OPTANTES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 4 0 00 00	APREENSAO DE MERCADORIAS		
1.9 9 4 1 00 00	ESTOQUE DE MERCADORIAS APREENDIDAS		
1.9 9 4 1 01 00		• MERCADORIAS EM DEPOSITO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9.9.5 0 00 00	GARANTIAS DE VALORES		
1 9.9 5 1 00 00	AVAIS		
1.9.9.5 1 01 00	RECEBIDOS		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 9
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
1 9 9 5 1 01 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 1 02 00	CONCEDIDOS		
1 9 9 5 1 02 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 1 02 02		• NO EXTERIOR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 2 00 00	FIANCAS		
1.9 9 5 2 01 00	CONCEDIDAS		
1 9 9 5 2 01 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 2 01 02		• NO EXTERIOR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 2 02 00	RECEBIDAS		
1 9 9 5 2 02 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 3 00 00	HIPOTECAS		
1 9 9 5 3 01 00	RECEBIDAS		
1 9 9 5 3 01 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 3 02 00	CONCEDIDAS		
1 9 9 5 3 02 01		• NO PAIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 4 00 00	EMOLUMENTOS		
1 9 9 5 4 01 00		SELOS CONSULARES	
1 9 9 5 4 02 00		• SELOS DE CONTROLE	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 4 09 00		• OUTROS VALORES	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 5 00 00	VALORES A COMPENSAR		
1 9 9 5 5 01 00	CONTAS DE RESULTADOS A COMPENSAR		
1 9 9 5 5 01 01		• VALORES COMPENSAVEIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 5 01 09		• • PROVISAO DE RESULTADO A COMPENSAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 6 00 00	QUEBRA DE PROPOSTA/INADIMPLEMENTO DE CONTRATO		
1 9 9 5 6 01 00	GARANTIAS PRESTADAS EM NOME DO T N OPER BOND		
1 9 9 5 6 01 02		• GARANTIAS DE EXECUCAO CONTRATUAL PERFORMANC	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 6 01 03		• GARANTIAS DE ADIANT CONTRATUAL REFUNDMENT	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 7 00 00	BENS		
1 9 9 5 7 01 00	RECEBIDOS		
1 9 9 5 7 01 01		• MERCADORIAS DE TERCEIROS EM DEPOSITO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 5 7 01 02		• MERCADORIAS DE TERCEIROS EM CONSIGNACAO	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 7 01 03		• BENS MOVEIS	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 5 7 02 00	CONCEDIDOS		
1 9 9 5 7 02 01		• DEPOSITARIOS DE MERCADORIAS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 5 7 02 03		• BENS MOVEIS	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 5 9 00 00		OUTRAS GARANTIAS	
1 9 9 6 0 00 00		• ACOES A INTEGRALIZAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 0 00 00	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS		
1 9 9 7 1 00 00	DE TERCEIROS		
1 9 9 7 1 01 00		• CONTRATOS DE SEGUROS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9.9.7 1 02 00		• CONTRATOS DE SERVICOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 7 1 03 00		• CONTRATOS DE ALUGUEIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 1 04 00		• CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 1 05 00		• CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 2 00 00	COM TERCEIROS		
1 9 9 7 2 01 00		• CONTRATOS DE SEGUROS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 2 02 00		• CONTRATOS DE SERVICOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 2 03 00		• CONTRATOS DE ALUGUEIS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1.9 9 7 2 04 00		• CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 10
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
1 9 9 7 2 05 00		• CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 4 00 00	CONVENIOS		
1 9 9 7 4 01 00	DE TERCEIROS		
1 9 9 7 4 01 01		• A RECEBER	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 4 01 02		• A COMPROVAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 4 01 03		• A RECEBER	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 04		• A COMPROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 05		• A APROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 06		• APROVADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 07		• HOMOLOGADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 08		• IMPUGNADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 09		• INADIMPLENTE	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 01 13		• CANCELADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 00	COM TERCEIROS		
1 9 9 7 4 02 01		• A LIBERAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 4 02 02		• A COMPROVAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 4 02 03		• A LIBERAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 04		• A COMPROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 05		• A APROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 06		• APROVADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 07		• HOMOLOGADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 08		• IMPUGNADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 09		• INADIMPLENTE	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 4 02 13		• CANCELADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 00 00	ACORDOS E AJUSTES		
1 9 9 7 5 01 00	DE TERCEIROS		
1 9 9 7 5 01 01		• A RECEBER	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 5 01 02		• A COMPROVAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 5 01 03		• A RECEBER	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 04		• A COMPROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 05		• A APROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 06		• APROVADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 08		• IMPUGNADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 09		• INADIMPLENTE	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 01 13		• CANCELADO	
1 9 9 7 5 02 00	COM TERCEIROS		
1 9 9 7 5 02 01		• A LIBERAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 5 02 02		• A COMPROVAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO
1 9 9 7 5 02 03		• A LIBERAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 04		• A COMPROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 05		• A APROVAR	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 06		• APROVADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 07		• HOMOLOGADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 08		• IMPUGNADO	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 09		• INADIMPLENTE	CONVENIO, ACORDO, AJUSTE
1 9 9 7 5 02 13		• CANCELADO	
1 9 9 7 9 00 00		OUTROS DIREITOS	
1 9 9 8 0 00 00	CONCESSAO DE AUXILIOS, CONTRIB E SUBVENCOES		
1 9 9 8 1 00 00		• A LIBERAR	CGC. CPF. IG OU UG + GESTAO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 11
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
1 9 9 8 2 00 00		* A COMPROVAR	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 9 9 8 3 00 00		* A APROVAR	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 9 9 8 6 00 00	DE TERCEIROS		
1 9 9 8 6 03 00		* A RECEBER	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 04 00		* A COMPROVAR	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 05 00		* A APROVAR	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 06 00		* APROVADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 07 00		* HOMOLOGADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 08 00		* IMPUGNADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 09 00		* INADIMPLENTE	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 6 13 00		* CANCELADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 00 00	COM TERCEIROS		
1 9 9 8 7 03 00		* A LIBERAR	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 04 00		* A COMPROVAR	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 05 00		* A APROVAR	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 06 00		* APROVADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 07 00		* HOMOLOGADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 08 00		* IMPUGNADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 09 00		* INADIMPLENTE	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 8 7 13 00		* CANCELADO	AUXILIO, SUBVEN, CONTRIBUICAO
1 9 9 9 0 00 00	OUTRAS COMPENSACOES		
1 9 9 9 1 00 00	BENS E VALORES EM TRANSITO		
1 9 9 9 1 01 00	BENS EM TRANSITO		
1 9 9 9 1 01 01		* MATERIAIS EM TRANSITO	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 9 1 01 02		* MOVEIS EM TRANSITO	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 9 1 01 03		* TITULOS E VALORES	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 9 1 01 04		* MATERIAIS PARA REVENDA	UNIDADE GESTORA+GESTAO
1 9 9 9 1 02 00	VEICULOS EM DEPOSITO		
1 9 9 9 1 02 01		VEICULOS EM ALIENACAO	
1 9 9 9 2 00 00	IMPORTACOES EM ANDAMENTO		
1 9 9 9 2 01 00		* IMPORTACOES DE MATERIAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 9 9 9 2 02 00		* IMPORTACOES DE BENS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
1 9 9 9 3 00 00	OBRAS EM FAVOR DE ENTIDADES		
1 9 9 9 3 01 00		* OBRAS EM FAVOR DE ENTIDADES	INSCRICAO GENERICA
1 9 9 9 3 02 00		* OBRAS DE ENTIDADES A SEREM ENTREGUES	
1 9 9 9 9 00 00		* DIVERSAS COMPENSACOES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 0 0 0 0 00 00	PASSIVO		
2 1 0 0 0 00 00	PASSIVO CIRCULANTE		
2 1 1 0 0 00 00	DEPOSITOS		
2 1 1 1 0 00 00	CONSIGNACOES		
2 1 1 1 1 00 00	INSS RETIDO DE SERVIDORES DO GDF		
2 1 1 1 1 01 00		INSS DE SERVIDORES DO GDF REGIME ESTATUTARIO	
2 1 1 1 1 02 00		INSS DE SERVIDORES DO GDF REGIME CLT	
2 1 1 1 2 00 00		* PENSAO ALIMENTICIA	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 1 3 00 00	TESOURO		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 12
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2 1 1 1 3 01 00		IRRF DE SERVIDORES	
2 1 1 1 3 02 00		IRRF DE TERCEIROS - PF/PJ	
2 1 1 1 3 99 00		* OUTROS TRIBUTOS DO TESOURO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 1 4 00 00	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL		
2 1 1 1 4 01 00		ICMS	
2 1 1 1 4 99 00		* OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 1 5 00 00		* PLANOS DE PREVID.,ASSIST.,SEG E EMPRESTIMOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 1 9 00 00		* OUTROS CONSIGNATARIOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 2 3 00 00		RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
2 1 1 4 0 00 00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		
2 1 1 4 1 00 00		* DEPOSITOS E CAUCOES	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 2 00 00		* DEPOSITOS JUDICIAIS	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 3 00 00		* DEPOSITOS PARA RECURSOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 4 00 00		* DEPOSITOS ESPECIAIS	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 5 00 00		* DEPOSITOS DE REMANESCENTES DE LEILOES	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 6 00 00		* VENCIMENTOS E SALARIOS NAO RECLAMADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 4 7 00 00		* ORDENS BANCARIAS NAO RECLAMADAS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 1 4 8 00 00		DEPOSITOS A TRANSFERIR	
2 1 1 4 9 00 00	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO		
2 1 1 4 9 01 00		* DEPOSITOS DE TERCEIROS	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 4 9 02 00		DEPOSITOS DE RENDIMENTOS DO PIS/PASEP	
2 1 1 4 9 03 00		DEPOSITO DO ITR E CONTRIBUICOES RURAIS	
2 1 1 4 9 04 00		CONTRIBUICOES RURAIS A DISTRIBUIR	
2 1 1 4 9 99 00		* OUTROS DEPOSITOS	EXERCICIO+CGC OU CPF
2 1 1 5 0 00 00	DEBITO DE TESOURARIA		
2 1 1 5 0 10 00		* DEBITO DE TESOURARIA	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 0 0 00 00	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		
2 1 2 1 0 00 00	OBRIGACOES A PAGAR		
2 1 2 1 1 00 00		* FORNECEDORES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 1 2 00 00		PESSOAL A PAGAR	
2 1 2 1 3 00 00	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER - EMPREGADOR		
2 1 2 1 3 01 00		INSS EMPREGADOR SOBRE SALARIOS REGIME CLT	
2 1 2 1 3 02 00		INSS EMPREGADOR SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS	
2 1 2 1 3 03 00		FGTS	
2 1 2 1 3 04 00		PIS/PASEP	
2 1 2 1 3 05 00		SALARIO-EDUCACAO	
2 1 2 1 3 06 00		CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO P JURIDICAS	
2 1 2 1 3 07 00		CONTRIB.PREV.PRIVADA E ASSIST.MEDICO-ODONTOL	
2 1 2 1 3 99 00		* OUTROS ENCARGOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 1 5 00 00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
2 1 2 1 5 01 00		ICMS A RECOLHER	
2 1 2 1 5 02 00		IPI A RECOLHER	
2 1 2 1 5 03 00		IRPJ A RECOLHER	
2 1 2 1 5 04 00		ISS A RECOLHER	
2 1 2 1 5 05 00		IMPOSTO DE IMPORTACAO A RECOLHER	
2 1 2 1 5 06 00		IOF A RECOLHER	
2 1 2 1 5 07 00		FINSOCIAL A RECOLHER - IRPJ	
2 1 2 1 5 08 00		ADICIONAL ESTADUAL DO IMPOSTO DE RENDA	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 13
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2 1 2 1 5 09 00		PIS/PASEP	
2 1 2 1 5 10 00		IPTU/ITR/TLP A RECOLHER	
2 1 2 1 5 99 00		OUTROS TRIBUTOS	
2 1 2 1 6 00 00	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR		
2 1 2 1 6 01 00	RESTOS A PAGAR		
2 1 2 1 6 01 01		* RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 1 6 01 02		* RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 1 6 01 03		* SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 1 6 02 00		* RECURSOS A LIBERAR	UG + FR
2 1 2 2 0 00 00	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES		
2 1 2 2 3 00 00		RECURSOS DA UNIAO	
2 1 2 2 5 00 00		RESTITUICOES DE RECEITAS A PAGAR	
2 1 2 2 9 00 00		OUTROS CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	
2 1 2 3 0 00 00	OPERACOES DE CREDITO		
2 1 2 3 1 00 00	INTERNAS		
2 1 2 3 1 01 00	EM TITULOS		
2 1 2 3 1 01 01		* LTN	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 02		LBC	
2 1 2 3 1 01 04		* LFT	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 05		* OTN	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 06		* BTN CAMBIAL	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 09		* BTN - SERIE ESPECIAL	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 12		* CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO - CP	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 14		* NTN ESPECIAL	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 01 99		* OUTROS TITULOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 02 00		* EM CONTRATOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 10 00	FINANCIAMENTOS EM CIRCULACAO		
2 1 2 3 1 10 01		* FINANCIAMENTO DO ATIVO PERMANENTE	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 1 10 02		* FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 2 00 00	EXTERNAS		
2 1 2 3 2 01 00	EM TITULOS		
2 1 2 3 2 01 99		OUTROS TITULOS	
2 1 2 3 2 02 00		* EM CONTRATOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 2 10 00	FINANCIAMENTOS EM CIRCULACAO		
2 1 2 3 2 10 01		* FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 2 10 02		* FINANCIAMENTOS DE CAPITAL DE GIRO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 3 4 00 00		OPERACOES ESPECIAIS	
2 1 2 4 0 00 00	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS		
2 1 2 4 1 00 00		* ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 4 3 00 00		* ADIANTAMENTOS OPERACOES ESPECIAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 4 6 00 00		* ADIANTAMENTOS A UNIDADES E ENTIDADES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 4 9 00 00		* ADIANTAMENTOS DIVERSOS RECEBIDOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 1 2 6 0 00 00	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS		
2 1 2 6 1 00 00		VALORES A DEBITAR	
2 1 4 0 0 00 00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		
2 1 4 1 0 00 00	RECEITAS PENDENTES		
2 1 4 1 1 00 00	RECEITAS A CLASSIFICAR		
2 1 4 1 1 01 00		RECEITA BRUTA	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 14
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2 1 4 1 1 90 00		* RESTITUICOES	
2 1 4 9 0 00 00		* OUTROS VALORES PENDENTES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 2 0 0 0 00 00	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
2 2 1 0 0 00 00	DEPOSITOS EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		
2 2 1 1 0 00 00	DEPOSITOS DE TERCEIROS		
2 2 1 2 0 00 00	RECURSOS VINCULADOS		
2 2 1 2 1 00 00		- DEPOSITOS E CAUCOES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 2 1 2 2 00 00		- DEPOSITOS JUDICIAIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 2 1 2 9 00 00		- OUTROS DEPOSITOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2 2 2 0 0 00 00	OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO		
2 2 2 1 0 00 00	OPERACOES DE CREDITO - INTERNA		
2 2 2 1 1 00 00	EM TITULOS		
2.2.2.1.1.01.00		* LTN	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.1.12.00		* CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO-CP	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.1.14.00		* NTN-ESPECIAL	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.1.99.00		* OUTROS TITULOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.2.00.00		* EM CONTRATOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.3.00.00		BACEN - MEIO CIRCULANTE	
2.2.2.1.5.00.00	FINANCIAMENTOS EM CIRCULACAO		
2.2.2.1.5.01.00		* FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.5.02.00		* FINANCIAMENTOS DE CAPITAL DE GIRO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.1.9.00.00		* OUTRAS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.2.0.00.00	OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA		
2.2.2.2.1.00.00	EM TITULOS		
2.2.2.2.1.99.00		OUTROS TITULOS	
2.2.2.2.2.00.00		* EM CONTRATOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.2.3.00.00	FINANCIAMENTOS EM CIRCULACAO		
2.2.2.2.3.01.00		* FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.2.3.02.00		* FINANCIAMENTOS DO CAPITAL DE GIRO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.3.0.00.00	OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS		
2.2.2.3.2.00.00		PROVISAO PARA CONTIGENCIAS	
2.2.2.3.9.00.00		* OUTRAS OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.4.0.00.00	OBRIGACOES A PAGAR		
2.2.2.4.9.00.00		* OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.2.9.0.00.00		* OUTRAS OPERACOES EXIGIVEIS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.2.9.0.0.00.00		* OUTRAS EXIGIBILIDADES	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.3.0.0.0.00.00	RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS		
2.3.1.0.0.00.00		RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS	
2.3.9.0.0.00.00		* CUSTOS OU DESP.CORRESPONDENTES AS RECEITAS	
2.4.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 15
L.33171.AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2.4.1.0.0.00.00	PATRIMONIO/CAPITAL		
2.4.1.1.0.00.00		PATRIMONIO	
2.4.1.2.0.00.00	CAPITAL REALIZADO		
2.4.1.2.1.00.00		CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	
2.4.1.2.3.00.00		* CAPITAL A REALIZAR	
2.4.2.0.0.00.00	RESERVAS		
2.4.2.1.0.00.00	RESERVAS DE CAPITAL		
2.4.2.1.1.00.00		RESERVAS DE CORRECAO MONETARIA DE CAPITAL	
2.4.2.1.2.00.00		RESERVAS DE DOACOES E SUBVENC.P/INVESTIMENTOS	
2.4.2.1.3.00.00		RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS	
2.4.2.1.4.00.00		RESERVAS DE TRANSFERENCIAS DO TESOURO	
2.4.2.2.0.00.00	RESERVAS DE REAVALIACAO		
2.4.2.2.1.00.00		REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	
2.4.2.3.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS		
2.4.2.3.1.00.00		RESERVA LEGAL	
2.4.2.3.3.00.00		RESERVAS PARA CONTINGENCIAS	
2.4.2.3.4.00.00		RESERVAS DE RETENCAO DO LUCRO	
2.4.2.3.5.00.00		RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	
2.4.2.3.8.00.00		RESUL.COR.MONET.COMPLEM./ESPECIAL LEI 8200/91	
2.4.2.4.0.00.00	RESERVAS TECNICAS		
2.4.2.4.1.00.00		RESERVAS PARA SINISTROS IMOBILIARIOS	
2.4.2.4.2.00.00		RESERVA DE GARANTIA	
2.4.9.0.0.00.00	AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL		
2.4.9.1.0.00.00		AJUSTES FINANCEIROS	
2.4.9.2.0.00.00		AJUSTES NAO FINANCEIROS	
2.9.0.0.0.00.00	PASSIVO COMPENSADO		
2.9.1.0.0.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA		
2.9.1.1.0.00.00	PREVISAO ORCAMENTARIA POR NATUREZA DA RECEITA		
2.9.1.1.1.00.00		* PREVISAO INICIAL DA RECEITA	CELULA DA RECEITA
2.9.1.1.2.00.00		* PREVISAO ADICIONAL DA RECEITA	CELULA DA RECEITA
2.9.1.1.9.00.00		* AMULACAO DA PREVISAO DA RECEITA	CELULA DA RECEITA
2.9.1.2.0.00.00	PREVISAO ORCAMENTARIA POR FONTE DE RECURSO		
2.9.1.2.1.00.00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		
2.9.1.2.1.01.00		* PREVISAO INICIAL POR FONTE DE RECURSO	FONTE DOU
2.9.1.2.1.02.00		* PREVISAO ADICIONAL POR FONTE DE RECURSO	FONTE DOU
2.9.1.2.1.09.00		* AMULACAO DE PREVISAO POR FONTE DE RECURSO	FONTE DOU
2.9.1.2.1.99.00		* OUTROS CONTROLES POR FONTE DE RECURSO	
2.9.2.0.0.00.00	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		
2.9.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADE DE CREDITO		
2.9.2.1.1.00.00		* CREDITO DISPONIVEL	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.2.00.00	CREDITO INDISPONIVEL		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 16
L.33171.AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2.9.2.1.2.01.00	CONTENCAO DE CREDITO		
2.9.2.1.2.01.01		* CREDITO CONTIDO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.2.01.02		* CREDITO CONTIDO PELA SETORIAL ORCAMENTARIA	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.2.01.03		* CREDITO CONTINGENCIADO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.2.02.00		* CREDITO VETADO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.2.04.00	LIBERACAO DE CREDITO		
2.9.2.1.2.04.09		* OUTRAS LIBERACOES	
2.9.2.1.2.99.00		* OUTRAS INDISPONIBILIDADES	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO		
2.9.2.1.3.01.00		* CREDITO EMPENHADO LIQUIDO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.1.3.02.00		* CREDITO REALIZADO LIQUIDO	CELULA DESPESA C/ND DETALHADA
2.9.2.1.3.99.00		* OUTROS CREDITOS UTILIZADOS-UNIDADES PARCIAI	
2.9.2.2.0.00.00	MOVIMENTO DE CREDITO		
2.9.2.2.1.00.00		* DESTAQUE CONCEDIDO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.2.2.00.00	PROVISAO CONCEDIDA		
2.9.2.2.2.01.00		* PROVISAO CONCEDIDA	CELULA DA DESPESA
2.9.2.2.3.00.00		* CREDITO CONCEDIDO POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.2.4.00.00		* CREDITO POR COMPENSACAO - INDISPONIVEL	CELULA DA DESPESA
2.9.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO		
2.9.2.3.1.00.00		* CREDITO DETALHADO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.4.0.00.00	EXECUCAO DA DESPESA		
2.9.2.4.1.00.00	DESPESA EMPENHADA		
2.9.2.4.1.01.00	COMPROMISSOS A LIQUIDAR		
2.9.2.4.1.01.01		* EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO	NOTA DE EMPENHO
2.9.2.4.1.09.00	OUTROS COMPROMISSOS A LIQUIDAR		
2.9.2.4.1.09.01		* EMPENHOS A LIQUIDAR - POR INTEGRACAO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.4.2.00.00	DESPESA REALIZADA		
2.9.2.4.2.01.00	EMPENHOS LIQUIDADOS		
2.9.2.4.2.01.01		* EMPENHOS LIQUIDADOS - POR EMISSAO	NOTA DE EMPENHO
2.9.2.4.2.09.00	OUTROS COMPROMISSOS LIQUIDADOS		
2.9.2.4.2.09.01		* EMPENHOS LIQUIDADOS - POR INTEGRACAO	CELULA DA DESPESA
2.9.2.4.2.09.09		* OUTROS COMPROMISSOS LIQUIDADOS	CELULA DA DESPESA
2.9.2.4.3.00.00	TRANSFERENCIA DE EMPENHO		
2.9.2.4.3.01.00		* EMPENHOS TRANSFERIDOS	NOTA DE EMPENHO
2.9.3.0.0.00.00	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA		
2.9.3.1.0.00.00	COTA DE DESPESA		
2.9.3.1.1.00.00	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		
2.9.3.1.1.01.00		* COTA DE DESPESA A FIXAR	CELULA FINANCEIRA
2.9.3.1.1.02.00		* COTA DE DESPESA SOLICITADA	CELULA FINANCEIRA + ANO + MES
2.9.3.1.1.03.00		* COTA DE DESPESA DISPONIVEL A EMPENHAR	CELULA FINANCEIRA + ANO + MES
2.9.3.1.1.04.00		* COTA DE DESPESA EMPENHADA	CELULA FINANCEIRA + ANO + MES
2.9.3.1.2.00.00	COTA DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA		
2.9.3.1.2.01.00	COTA DE RESTOS A PAGAR		
2.9.3.1.2.01.05		* COTA DE RESTOS A PAGAR A RECEBER	FONTE DOU
2.9.3.1.2.01.06		* COTA DE RESTOS A PAGAR RECEBIDA DO TESOURO	FONTE DOU
2.9.3.1.2.01.07		* COTA DE RESTOS A PAGAR DIRETAMENTE ARRECADA	FONTE DOU
2.9.3.1.2.02.00	COTA DE RESTITUICAO DE RECEITAS E DEPOSITOS		
2.9.3.1.2.02.01		* COTA DE RESTITUICAO A LIBERAR	UNIDADE GESTORA+GESTAO

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 17
L.33171.AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
2.9.3.1.2.02.02		COTA DE RESTITUICAO LIBERADA	
2.9.3.1.2.02.03		* COTA DE RESTITUICAO UTILIZADA	TRIBUTO
2.9.3.1.2.02.04		COTA DE DCE LIBERADA	
2.9.3.1.2.02.05		* COTA DE DCE UTILIZADA	TRIBUTO
2.9.3.1.2.02.06		* COTA DE DOO UTILIZADA	EXERCICIO+CGC OU CPF
2.9.3.1.2.02.99		* OUTRAS COTAS DE RESTITUICAO	
2.9.3.2.0.00.00		DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	
2.9.3.4.0.00.00	LIQUIDACAO DE COMPROMISSOS		
2.9.3.4.1.00.00		* VALORES EM LIQUIDACAO	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.9.3.4.2.00.00		* VALORES LIQUIDADOS	NOTA DE EMPENHO
2.9.3.4.3.00.00		* VALORES PAGOS	CGC, CPF, IG OU UG + GESTAO
2.9.3.5.0.00.00	RECURSOS ARRECADADOS		
2.9.3.5.1.00.00	ARRECADACAO LIQUIDA ORCAMENTARIA		
2.9.3.5.1.01.00		* ARRECADACAO BRUTA	TRIBUTO
2.9.3.5.1.09.00	DEDUCOES DA RECEITA		
2.9.3.5.1.99.00		* OUTROS RECURSOS	
2.9.3.9.0.00.00	OUTRAS PROGRAMACOES		
2.9.3.9.1.00.00	OPERACOES EM TITULOS		
2.9.3.9.1.01.00	EMISSOES DE TITULOS		
2.9.3.9.1.01.01		TITULOS A EMITIR	
2.9.3.9.1.01.02		TITULOS EMITIDOS	
2.9.3.9.1.02.00		ENCARGOS DE OPERACOES	
2.9.3.9.9.00.00	DIVERSAS PROGRAMACOES		
2.9.3.9.9.01.00	COTA FINANCEIRA		
2.9.3.9.9.01.01		* COTA FINANCEIRA A APROVAR	UG+CELULA FINANCEIRA+ANO+MES
2.9.3.9.9.01.02		* COTA FINANCEIRA APROVADA	UG+CELULA FINANCEIRA+ANO+MES
2.9.5.0.0.00.00	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		
2.9.5.1.0.00.00		* RESTOS A PAGAR INSCRITOS	NOTA DE EMPENHO
2.9.5.2.0.00.00		* RESTOS A PAGAR PAGOS	NOTA DE EMPENHO
2.9.5.3.0.00.00		* RESTOS A PAGAR - TRANSFERENCIA	NOTA DE EMPENHO
2.9.5.8.0.00.00	RESTOS A PAGAR DO EXERCICIO		
2.9.5.8.2.00.00		RESTOS A PAGAR POR INTEGRACAO	
2.9.5.8.3.00.00		RESTOS A PAGAR-ORGAOS INTEGRADOS NO EXERCICIO	
2.9.9.0.0.00.00	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS		
2.9.9.1.0.00.00		TITULOS E VALORES SOB RESPONSABILIDADE	
2.9.9.2.0.00.00		BENS EM COMODATO	
2.9.9.3.0.00.00		FGTS DEPOSITADO - NAO OPTANTE	

2 9 9 4 0 00 00	MERCADORIAS APREENDIDAS
2 9 9 5 0 00 00	VALORES EM GARANTIA
2 9 9 6 0 00 00	ACOES POR INTEGRALIZAR
2 9 9 7 0 00 00	DIREITOS F ORRIGACOES CONTRATADAS
2 9 9 8 0 00 00	AUXILIOS, CONTRIB E SUBVENCOES CONCEDIDAS
2 9 9 9 0 00 00	COMPENSACOES DIVERSAS
3 0 0 0 0 00 00	DESPESA
3 3 0 0 0 00 00	DESPESAS CORRENTES

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 18
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 1 0 0 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3 3 1 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 3 1 1 1 00 00	TRANSF INTRAG A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 3 1 1 1 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 1 1 1 41 99		CONTRIBUICOES A OUTRAS AUTARQUIAS E FUNDACOES	
3 3 1 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 3 1 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3.3.1.1.2 41 01		TRANSFERENCIA A FUNDOS	
3.3.1.1.2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3.3.1.1.2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 1 1 2 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 1 1 2 41 99		CONTRIBUICOES A OUTROS FUNDOS	
3 3 1 1 3 00 00	TRANSF INTRAGOV EMPRESAS INDUST OU AGRICOLAS		
3.3.1.1.3 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 1 1 3 44 01		EMPRESAS PUBLICAS	
3 3 1 1 3 44 02		EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	
3.3.1.1.3 44 99		SUBVENCOES ECONOMICAS A OUTRAS EMPRESAS	
3.3.1.1.4 00 00	TRANSF INTRAG A EMP COMERCIAS OU FINANCEIRAS		
3.3.1.1.4 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3.3.1.1.4 44 99		SUBVENCOES ECONOMICAS A OUTRAS EMPRESAS	
3.3.1.1.9 00 00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES		
3.3.1.1.9 41 00	CONTRIBUICOES		
3.3.1.1.9 41 01		TRANFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 1 1 9 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 1 1 9 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 1.1 9 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 1 1 9 41 99		OUTRAS ENTIDADES	
3 3 1.1 9 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 1 1 9 44 99		OUTRAS ENTIDADES	
3 3 1.5 0 00 00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3.3.1.5 0 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3.3.1.5 0.44 99		DIVERSAS INSTITUICOES PRIVADAS	
3.3.1.9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3.3.1.9 0 01 00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
3 3 1.9 0 01 01		PROVENTOS	
3.3.1.9 0 01 02		VANTAGENS INCORPORADAS PESSOAL CIVIL	
3 3 1 9 0 01 03		ABONO PROVISORIO - PESSOAL CIVIL	
3 3 1 9 0 01 04		PESSOAL MILITAR	
3 3 1 9 0 01 05		VANTAGENS INCORPORADAS - PESSOAL MILITAR	
3.3.1.9.0.01 06		ADICIONAL DE INATIVIDADE - PESSOAL MILITAR	
3.3.1.9.0.01 07		AUXILIO-INVALIDEZ - PESSOAL MILITAR	
3 3.1.9.0 01 08		COMPLEMENTOS DE PROVENTOS	
3 3 1 9 0 01 09		13 SALARIO - INATIVO CIVIL	
3 3 1 9 0 01 10		13 SALARIO - INATIVO MILITAR	
3 3 1 9 0 01 99		OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS	
3 3 1 9 0 03 00	PENSOES		
3.3.1 9 0 03 01		PENSOES MILITARES	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 19
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 1.9 0 03 02		ABONO PROVISORIO	
3 3 1.9.0 03 03		OUTRAS PENSOES	
3.3.1 9 0 03 04		13 SALARIO - PENSIONISTA CIVIL	
3.3.1 9 0 03 05		13 SALARIO - PENSIONISTA MILITAR	
3.3.1.9 0 05 00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		
3 3 1 9 0 05 99		OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
3.3 1 9 0 06 00	BENEFICIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO		
3.3.1 9 0 06 99		OUTROS BENEFICIOS AOS DEFICIENTES IDOSOS	
3.3.1 9 0 07 00	CONTRIB A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA		
3.3.1 9 0 07 01		COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA	
3.3.1 9 0 07 02		SEGUROS	
3 3 1 9 0 07 99		OUTRAS CONTRIBUICOES	
3.3.1.9 0 08 00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
3.3.1.9.0.08 01		ADICIONAL DE FUNERAL	
3.3.1.9.0.08 02		AUXILIO SOCIAL	
3 3 1 9.0 08 03		ADICIONAL DE NATALIDADE	
3 3 1 9.0 08 04		AUXILIO ACIDENTE DO TRABALHO	
3.3.1 9 0 08 52		AUXILIO-NATALIDADE	
3 3 1 9.0 08 53		AUXILIO-RECLUSAO	
3 3.1.9.0 08 54		AUXILIO-FUNERAL	
3.3.1 9 0 08 55		AUXILIO-CRECHE	
3.3.1 9 0 08 99		OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
3 3 1 9 0 09 00	SALARIO-FAMILIA		
3.3.1.9.0 09 01		PESSOAL CIVIL	
3.3.1.9.0 09 02		PESSOAL MILITAR	
3.3.1.9 0 09 03		INATIVOS CIVIS	
3.3.1 9 0 09 04		INATIVOS MILITARES	
3.3.1 9 0 09 05		PENSIONISTAS	
3.3.1 9 0 09 99		OUTROS SALARIOS-FAMILIA	
3.3.1 9 0 10 00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL		
3.3.1.9.0 10 99		OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	
3.3.1 9 0 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3.3.1 9 0 11 01		VENCIMENTOS	
3.3.1 9 0 11 02		FUNCAO EM COMISSAO	
3 3 1 9 0 11 03		GRATIFICACAO DE FUNCAO	
3 3 1 9 0 11 04		GRATIFICACAO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	
3.3.1 9 0 11 05		SALARIO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.	
3.3.1.9.0 11 06		VANTAGEM PESSOAL	
3.3.1 9 0 11 07		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
3 3 1 9 0 11 08		GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO MENSAL	
3 3 1 9 0 11 09		AUXILIO PARA DIFERENCA DE CAIXA	
3.3.1 9 0 11 10		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
3.3 1 9 0 11 11		GRATIFICACAO PARTIC. ORGAO DELIBER. COLETIVA	
3 3 1 9 0 11 12		GRATIFICACAO DE RAIO X	
3 3 1 9 0 11 13		ADICIONAL PARA COMPLEMENTACAO DE VENCIMENTO	
3.3.1.9 0 11 14		GRATIFICACAO ESPECIAL P/ COMP DE VENCIMENTOS	
3.3 1 9 0 11 15		INDENIZACAO DE TRANSPORTE	
3.3.1.9 0 11 16		GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE	
3.3.1 9 0.11 17		GRATIFICACAO DE NIVEL SUPERIOR	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL: GDF — PAGINA : 20
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 1 9 0 11 18		INDENIZACAO TRABALHISTA	
3 3 1 9 0 11 19		GRATIFICACAO POR OPERACOES ESPECIAIS	
3 3 1 9 0 11 21		13 SALARIO	
3 3 1 9 0 11 22		GRATIFICACAO DE ORCAMENTO E CONTROLE INTERNO	
3 3 1 9 0 11 23		GRATIFICACAO ATIV DE FISCAL E INSPECAO	
3 3 1 9 0 11 24		GRATIFICACAO DESEMP. AUDIT. FISC.PROCURADORES	
3 3 1 9 0 11 25		GRATIFICACAO DE ESTIMULO FISCALIZ. E ARRECAD	
3 3 1 9 0 11 26		GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE RODOVIARIA	
3 3 1 9 0 11 99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3 3 1 9 0 12 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES MILITAR		
3 3 1 9 0 12 01		SOLDO	
3 3 1 9 0 12 02		GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO	
3 3 1 9 0 12 03		GRATIFICACAO DE CURSOS	
3 3 1 9 0 12 04		GRATIFICACAO DE SERVICO ATIVO	
3 3 1 9 0 12 05		GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	
3 3 1 9 0 12 06		GRATIFICACAO POR OPERACAO EM RAIOS X	
3 3 1 9 0 12 07		ABSORCAO DAS DIARIAS DE BRASILIA	
3 3 1 9 0 12 99		OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR	
3 3 1 9 0 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS		
3 3 1 9 0 13 01		FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS	
3 3 1 9 0 13 02		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	
3 3 1 9 0 13 03		SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	
3 3 1 9 0 13 99		OUTRAS OBRIGACOES RESULTANTES DA FOLHA PAGTO	
3 3 1 9 0 14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		
3 3 1 9 0 14 14		DIARIAS NO PAIS	
3 3 1 9 0 14 16		DIARIAS NO EXTERIOR	
3 3 1 9 0 14 99		OUTRAS DIARIAS	
3 3 1 9 0 15 00	DIARIAS - PESSOAL MILITAR		
3 3 1 9 0 15 14		DIARIAS NO PAIS	
3 3 1 9 0 15 16		DIARIAS NO EXTERIOR	
3 3 1 9 0 15 99		OUTRAS DIARIAS	
3 3 1 9 0 16 00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		
3 3 1 9 0 16 01		AJUDA DE CUSTO	
3 3 1 9 0 16 02		SUBSTITUICOES	
3 3 1 9 0 16 03		GRATIFICACAO PREST DE SERVICO EXTRAORDINARIO	
3 3 1 9 0 16 04		GRATIFICACAO PELA REPRESENTACAO DE GABINETE	
3 3 1 9 0 16 05		GRATIFICACAO PELOS ENCARG.DE SELEC. APERFEIC.	
3 3 1 9 0 16 06		GRATIFICACAO SERV OU ESTUDOS PAIS OU EXTERIOR	
3 3 1 9 0 16 07		PLANTOES	
3 3 1 9 0 16 08		PRO-LABORE	
3 3 1 9 0 16 09		AUXILIO-DOENCA	
3 3 1 9 0 16 11		ABONO NATALINO	
3 3 1 9 0 16 99		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	
3 3 1 9 0 17 00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR		
3 3 1 9 0 17 01		AJUDA DE CUSTO	
3 3 1 9 0 17 02		AUXILIO OU INDENIZACAO PARA MORADIA	
3 3 1 9 0 17 03		AJUDA OU INDENIZACAO PARA FARDAMENTO	
3 3 1 9 0 17 04		COMPENSACAO ORGANICA	
3 3 1 9 0 17 05		ETAPAS PARA ALIMENTACAO	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 21
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 1 9 0 17 06		COMPLEMENTO DE VENCIMENTO	
3 3 1 9 0 17 07		INDENIZACAO DE TRANSPORTE	
3 3 1 9 0 17 08		SUBSTITUICOES	
3 3 1 9 0 17 99		OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR	
3 3 1 9 0 18 00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
3 3 1 9 0 19 00	AUXILIO FARDAMENTO		
3 3 1 9 0 91 00	SENTENCAS JUDICIARIAS		
3 3 1 9 0 91 01		SENTENCAS PARA CREDITOS ALIMENTICIOS	
3 3 1 9 0 91 02		PRECATORIOS INCLUIDOS EM LEI DO ORCAMENTO	
3 3 1 9 0 91 03		LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANCA	
3 3 1 9 0 91 99		OUTRAS SENTENCAS JUDICIARIAS	
3 3 1 9 0 92 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
3 3 1 9 0 92 01		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3 3 1 9 0 92 02		REEMBOLSOS	
3 3 1 9 0 92 99		OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
3 3 2 0 0 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		
3 3 2 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 3 2 1 1 00 00	TRANSF INTRAG A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 3 2 1 1 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 2 1 1 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 2 1 1 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 2 1 1 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 2 1 1 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 2 1 1 41 99		OUTRAS CONTRIBUICOES	
3 3 2 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 3 2 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 2 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 2 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 2 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 2 1 2 41 99		OUTROS FUNDOS	
3 3 2 1 3 00 00	TRANSF INTRAG A EMPRESAS INDUSTR OU AGRICOLAS		
3 3 2 1 3 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 2 1 3 44 01		EMPRESAS PUBLICAS	
3 3 2 1 4 00 00	TRANSF INTRAGOV A EMPRESAS COMERC OU FINANC		
3 3 2 1 4 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 2 1 4 44 99		SUBVENCOES ECONOMICAS A OUTRAS EMPRESAS	
3 3 2 1 9 00 00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES		
3 3 2 1 9 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 2 1 9 41 99		DIVERSAS ENTIDADES	
3 3 2 1 9 43 00	SUBVENCOES SOCIAIS		
3 3 2 1 9 43 99		DIVERSAS ENTIDADES	
3 3 2 1 9 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 2 1 9 44 99		DIVERSAS ENTIDADES	
3 3 2 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3 3 2 9 0 21 00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
3.3.2 9 0 21 01		JUROS DA DIVIDA CONTR C/INSTIT FINANCEIRAS	
3 3.2.9 0 21 02		JUROS DA DIVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	
3 3.2.9 0 21 99		OUTROS JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 22
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
3 3 2 9 0 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
3 3 2 9 0 22 01		ENCARGOS DA DIVIDA CONTR C/INSTIT FINANCEIRAS	
3 3 2 9 0 22 02		ENCARGOS DA DIVIDA CONTRAT JUNTO A GOVERNOS	
3 3 2 9 0 22 99		DIVERSOS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	
3 3 2 9 0 23 00	JUROS,DESAGIOS E DESCONTOS DA DIV MOBILIARIA		
3 3 2 9 0 23 01		JUROS	
3 3 2 9 0 23 02		DESAGIOS	
3 3 2 9 0 23 03		DESCONTOS	
3 3 2 9 0 23 99		OUTROS JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS	
3 3 2 9 0 24 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA		
3 3 2 9 0 24 99		DIVERSOS ENCARGOS	
3 3 2 9 0 25 00	ENC SOBRE OPER DE CRED POR ANTEC DA RECEITA		
3 3 2 9 0 25 99		DIVERSOS ENCARGOS	
3 3 2 9 0 91 00	SENTENCAS JUDICIARIAS		
3 3 2 9 0 91 99		DIVERSAS SENTENCAS	
3 3 2 9 0 92 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
3 3 2 9 0 92 99		DIVERSOS JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	
3 3 3 0 0 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA		
3 3 3 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 3 3 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 3 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 3 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 3 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 3 1 2 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 3 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3 3 3 9 0 21 00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
3 3 3 9 0 21 01		JUROS	
3 3 3 9 0 21 99		OUTROS JUROS	
3 3 3 9 0 22 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		
3 3 3 9 0 22 01		ENCARGOS	
3 3 3 9 0 22 99		OUTROS ENCARGOS	
3 3 3 9 0 23 00	JUROS, DESAGIOS E DESC DA DIVIDA MOBILIARIA		
3 3 3 9 0 23 01		JUROS	
3 3 3 9 0 23 02		DESAGIOS	
3 3 3 9 0 23 03		DESCONTOS	
3 3 3 9 0 23 99		OUTROS JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS	
3 3 3 9 0 24 00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA MOBILIARIA		
3 3 3 9 0 24 99		DIVERSOS ENCARGOS	
3 3 3 9 0 91 00	SENTENCAS JUDICIARIAS		
3 3 3 9 0 91 99		DIVERSAS SENTENCAS	
3 3 3 9 0 92 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
3 3 3 9 0 92 99		DIVERSOS JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	
3 3 4 0 0 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3 3 4 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 3 4 1 1 00 00	TRANSF INTRAGOV A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 3 4 1 1 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 1 1 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 23
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 4 1 1 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 4 1 1 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 4 1 1 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 4 1 1 41 99		OUTRAS CONTRIBUICOES	
3 3 4 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 3 4 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 4 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 4 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 4 1 2 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 4 1 2 41 99		OUTROS FUNDOS	
3 3 4 1 3 00 00	TRANSF INTRAG A EMPRESAS INDUST OU AGRICOLAS		
3 3 4 1 3 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 4 1 3 44 01		EMPRESAS PUBLICAS	
3 3 4 1 3 44 02		EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	
3 3 4 1 3 44 99		SUBVENCOES ECONOMICAS A OUTRAS EMPRESAS	
3 3 4 1 4 00 00	TRANSF INTRAG A EMPR COMERC OU FINANCEIRAS		
3 3 4 1 4 44 00	SUBVENCOES ECONOMICAS		
3 3 4 1 4 44 99		SUBVENCOES ECONOMICAS A OUTRAS EMPRESAS	
3 3 4 1 9 00 00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS A OUTRAS ENTIDADES		
3 3 4 1 9 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 1 9 41 02		ENTIDADES DA ADMINISTRACAO DIRETA	
3 3 4 1 9 41 03		ENTIDADES DA ADMINISTRACAO INDIRETA	
3 3 4 1 9 41 99		DIVERSAS ENTIDADES	
3 3 4 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS A UNIAO		
3 3 4 2 0 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 2 0 41 99		DIVERSAS CONTRIBUICOES A UNIAO	
3 3 4 5 0 00 00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3 3 4 5 0 43 00	SUBVENCOES SOCIAIS		
3 3 4 5 0 43 01		INST DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL	
3 3 4 5 0 43 99		OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS	
3 3 4 7 0 00 00	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
3 3 4 7 2 00 00	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS		
3 3 4 7 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 7 2 41 01		INSTITUICOES DE CARATER ASSIST OU CULTURAL	
3 3 4 7 2 41 02		INSTITUICOES DE CARATER TECNICO OU CIENTIFICO	
3 3 4 7 2 41 99		OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
3 3 4 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3 3 4 9 0 01 00	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
3 3 4 9 0 01 99		OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS	
3 3 4 9 0 03 00	PENSOES		
3 3 4 9 0 03 99		OUTRAS PENSOES	
3 3 4 9 0 05 00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS		
3 3 4 9 0 05 99		OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
3 3 4 9 0 07 00	CONTRIB A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA		
3 3 4 9 0 07 01		COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA	
3 3 4 9 0 07 02		SEGUROS	
3 3 4 9 0 07 99		OUTRAS CONTRIBUICOES	
3 3 4 9 0 08 00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 24
L 33171 AB

PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 4 9 0 08 01		ADICIONAL DE FUNERAL	
3 3 4 9 0 08 03		ADICIONAL DE NATALIDADE	
3 3 4 9 0 08 04		AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	
3 3 4 9 0 08 52		AUXILIO NATALIDADE	
3 3 4 9 0 08 53		AUXILIO RECLUSAO	
3 3 4 9 0 08 54		AUXILIO FUNERAL	
3 3 4 9 0 08 55		AUXILIO CRECHE	
3 3 4 9 0 08 99		OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
3 3 4 9 0 10 00	OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL		
3 3 4 9 0 10 99		DIVERSOS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL	
3 3 4 9 0 18 00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
3 3 4 9 0 18 01		BOLSAS DE ESTUDO NO PAIS	
3 3 4 9 0 18 02		BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR	
3 3 4 9 0 18 99		OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	
3 3 4 9 0 30 00	MATERIAL DE CONSUMO		
3 3 4 9 0 30 01		ALIMENTOS E BEBIDAS	
3 3 4 9 0 30 02		ANIMAIS DEST A ESTUD,PREP PROD BIOL ,E CORTE	
3 3 4 9 0 30 03		ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO E COPA	
3 3 4 9 0 30 04		ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREACAO	
3 3 4 9 0 30 05		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	
3 3 4 9 0 30 06		EXPLOSIVOS E MUNICOES	
3 3 4 9 0 30 07		FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE CURTA DURACAO	
3 3 4 9 0 30 08		IMPRESSOS	
3 3 4 9 0 30 09		MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	
3 3 4 9 0 30 10		MATERIAL DE CONSTRUCAO E ACABAMENTO	
3 3 4 9 0 30 11		MATERIAL DESTINADO AO COMBATE DE SINISTROS	
3 3 4 9 0 30 12		MATERIAL P/ AGROPECUARIA, COUDEL E ZOOTECNICA	
3 3 4 9 0 30 13		MATERIAL PARA ALFAIATARIA E CAPOTARIA	

3 3 4 9 0 30 14		MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO
3 3 4 9 0 30 15		MATERIAL P/CINEMAT,FOTOG,RADIOL,RADIOF,TELEC
3 3 4 9 0 30 16		MATERIAL P/ INSTALACAO ELETRICA E ILUMINACAO
3 3 4 9 0 30 17		MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVACAO E HIGIENE
3 3 4 9 0 30 18		MATERIAL P/SINALIZACAO IDENTIFICACAO E SEGUR
3 3 4 9 0 30 19		MATERIAL P/HOSP,CLINICAS ODONTOLOGICAS,LABOR
3 3 4 9 0 30 20		PECAS E ACESSORIOS PARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS
3 3 4 9 0 30 21		PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
3 3 4 9 0 30 22		UTENSILIOS DE CURTA DURACAO P/ COPA E COZINHA
3 3 4 9 0 30 23		VESTUARIOS EM GERAL
3 3 4 9 0 30 24		MATERIAL PARA DESENHO
3 3 4 9 0 30 25		ARTIGOS E UTENS DE CURTA DURACAO P/DECORACAO
3 3 4 9 0 30 99		OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
3 3 4 9 0 31 00	CAMPANHAS EDUCATIVAS	
3 3 4 9 0 31 01		SAUDE PUBLICA
3 3 4 9 0 31 02		PREVENCAO DE ACIDENTES
3 3 4 9 0 31 03		CIDADANIA E CIVISMO
3 3 4 9 0 31 99		OUTRAS CAMPANHAS EDUCATIVAS
3 3 4 9 0 32 00	PREMIOS E CONDECORACOES	
3 3 4 9 0 32 01		PREMIOS
3 3 4 9 0 32 02		CONDECORACOES

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 25
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
3 3 4 9 0 32 99		OUTROS PREMIOS E CONDECORACOES	
3 3 4 9 0 33 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
3 3 4 9 0 33 01		PASSAGENS PARA O PAIS	
3 3 4 9 0 33 02		PASSAGENS PARA O EXTERIOR	
3 3 4 9 0 33 03		FRETE E LOC VEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO	
3 3 4 9 0 33 99		OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	
3 3 4 9 0 34 00	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
3 3 4 9 0 34 01		PUBLICIDADES	
3 3 4 9 0 34 02		PROPAGANDA	
3 3 4 9 0 34 99		OUTRAS DIVULGACOES	
3 3 4 9 0 35 00	SERVICOS DE CONSULTORIA		
3 3 4 9 0 35 01		ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA	
3 3 4 9 0 35 99		OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	
3 3 4 9 0 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
3 3 4 9 0 36 01		ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	
3 3 4 9 0 36 03		CONDOMINIOS	
3 3 4 9 0 36 05		DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	
3 3 4 9 0 36 06		DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	
3 3 4 9 0 36 07		COMISSOES E CORRETAGENS	
3 3 4 9 0 36 08		DIREITOS AUTORAIS	
3 3 4 9 0 36 09		SERVICOS ESPECIAIS	
3 3 4 9 0 36 10		ESTAGIARIOS	
3 3 4 9 0 36 11		SALARIOS DE INTERNOS EM PENITENCIARIAS	
3 3 4 9 0 36 13		CONTRATACAO TEMPOR DE EXCEP. INTER PUBLICO	
3 3 4 9 0 36 14		GARANTIA DE PRODUTOS ARMAZENADOS	
3 3 4 9 0 36 15		LOCACAO DE IMOVEIS	
3 3 4 9 0 36 20		AGENTES CREDENCIADOS	
3 3 4 9 0 36 21		CAPATAZIA, ESTIVA, BRACAGEM E PESAGEM	
3 3 4 9 0 36 22		JETONS	
3 3 4 9 0 36 24		FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	
3 3 4 9 0 36 29		INDENIZACOES, RESTITUICOES E REPOSICOES	
3 3 4 9 0 36 30		OBRIGACOES PATRONAIS DE AUTONOMOS	
3 3 4 9 0 36 40		SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	
3 3 4 9 0 36 46		REPARO, ADAPTACAO E CONSERV DE BENS MOVEIS	
3 3 4 9 0 36 47		REP ,ADAP , MANUT E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	
3 3 4 9 0 36 48		REPARO, ADAPTACAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	
3 3 4 9 0 36 50		BOLSA DE INICIACAO AO TRABALHO	
3 3 4 9 0 36 51		ARMAZENAGEM	
3 3 4 9 0 36 57		SERVICOS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO	
3 3 4 9 0 36 60		SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO	
3 3 4 9 0 36 61		SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	
3 3 4 9 0 36 62		SERVICOS JORNALISTICOS E DE DIVULGACAO	
3 3 4 9 0 36 63		SERV DE SELECAO E ORIENT.PROF.NAO COMPENSAVEL	
3 3 4 9 0 36 64		SERV MEDICOS, HOSPIT ,ODONT E FARMACEUTICOS	
3 3 4 9 0 36 65		SERVICOS DOMESTICOS	
3 3 4 9 0 36 75		SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	
3 3 4 9 0 36 76		SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3 3 4 9 0 36 79		SERVICOS DE REPRESENTANTES DA PREVID. SOCIAL	
3 3 4 9 0 36 81		SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 26
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 4 9 0 36 82		SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS	
3 3 4 9 0 36 86		SERV DE SELECAO E ORIENT.PROFIS.COMPENSAVEL	
3 3 4 9 0 36 87		SERV DE CONSERV.E REBENEFIC. DE MERCADORIA	
3 3 4 9 0 36 96		SERV TRANSP DE ENCOMENDAS, CARRETOS E FRETES	
3 3 4 9 0 36 98		CONFECCAO DE UNIFORMES,BANDEIRAS E FLAMULAS	
3 3 4 9 0 36 99		OUTROS SERVICOS	
3 3 4 9 0 37 00	LOCACAO DE MAO DE OBRA		
3 3 4 9 0 37 01		APOIO ADMINISTRATIVO	
3 3 4 9 0 37 02		ASSISTENCIA TECNICA	
3 3 4 9 0 37 03		LIMPEZA E HIGIENIZACAO	
3 3 4 9 0 37 04		OPERADORES DE MAQUINAS E MOTORISTAS	
3 3 4 9 0 37 05		VIGILANCIA OSTENSIVA	
3 3 4 9 0 37 06		FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	
3 3 4 9 0 37 07		SERVICOS DE LAVANDERIA	
3 3 4 9 0 37 08		MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	
3 3 4 9 0 37 09		SERVICOS DE JARDINAGEM	
3 3 4 9 0 37 99		OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA	
3 3 4 9 0 38 00	ARRENDAMENTO MERCANTIL		
3 3 4 9 0 38 01		MAQUINAS E APARELHOS	
3 3 4 9 0 38 02		VEICULOS FERROVIARIOS	
3 3 4 9 0 38 04		OUTROS BENS MOVEIS	
3 3 4 9 0 38 05		BENS IMOVEIS	
3 3 4 9 0 38 99		OUTROS ARRENDAMENTOS	
3 3 4 9 0 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
3 3 4 9 0 39 01		ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO	
3 3 4 9 0 39 02		CONTABIL , AUDITORIA, ORCAMENTO E CONSULTORIA	
3 3 4 9 0 39 03		COPIAS FOTOSTATICAS E HELIOGRAFICAS	
3 3 4 9 0 39 04		SERVICOS DE DECORACAO	
3 3 4 9 0 39 05		EMOLDURAMENTOS	
3 3 4 9 0 39 06		ENCADERNACAO DE LIVROS E DOCUMENTOS	
3 3 4 9 0 39 07		ESTUDO, PESQUISA E PLANEJAMENTO	
3 3 4 9 0 39 08		FRETES E CARRETOS	
3 3 4 9 0 39 09		FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO PREPARADA	
3 3 4 9 0 39 10		HIGIENE E TRATAMENTO DE AGUA	
3 3 4 9 0 39 11		EXAMES DE LABORATORIO	
3 3 4 9 0 39 12		LEVANTAMENTO, PROSPECCAO E ANALISE DE DADOS	
3 3 4 9 0 39 13		LEVANT.PROSP. ANAL.DADOS GEOGRAF.TOPOG.AEROF.	
3 3 4 9 0 39 14		LOCACAO DE AERONAVE	
3 3 4 9 0 39 15		LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES	
3 3 4 9 0 39 16		LOCACAO DE MAQ DE CONTABIL E PROCES DADOS	
3 3 4 9 0 39 17		LOCACAO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO	
3 3 4 9 0 39 18		LOCACAO DE MAQUINAS DE OBRAS	
3 3 4 9 0 39 19		LOCACAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
3 3 4 9 0 39 20		LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	
3 3 4 9 0 39 21		PLANTIO E REFLORESTAMENTO	
3 3 4 9 0 39 22		REPAROS, CONSERV INST APARELHOS COMUNICACAO	
3 3 4 9 0 39 23		REPAROS,CONSERV APAR MEDIC CIRURG E ODONTOL	
3 3 4 9 0 39 24		REPAROS E CONSERV DE MAQUINAS DE ESCRITORIO	
3 3 4 9 0 39 25		REPAROS E CONSERV UTENSILIOS DE ESCRITORIO	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 27
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
3 3 4 9 0 39 26		REPAROS E CONSERVACAO DE MOVEIS EM GERAL	
3 3 4 9 0 39 27		REPAROS E MANUT. VEICULOS, MAQ E IMPLEMENTOS	
3 3 4 9 0 39 28		SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL	
3 3 4 9 0 39 29		SERVICOS DE ALFAIATARIA	
3 3 4 9 0 39 30		SERVICO DE BILHETERIA E PORTARIA	
3 3 4 9 0 39 31		SERVICOS DE TAQUIGRAFIA, TRAD E DATILOGRAFIA	
3 3 4 9 0 39 32		SERVICOS FOTOGRAFICOS E DE SOM	
3 3 4 9 0 39 33		SERVICOS DE LIMPEZA	
3 3 4 9 0 39 34		SERVICOS DE ORGANIZACAO E METODOS	
3 3 4 9 0 39 35		SERV PROC DADOS,SOFT.PROD PROG APL,MICROFILM	
3 3 4 9 0 39 36		SERVICOS DE PROFILAXIA	
3 3 4 9 0 39 37		SERVICOS DE RAIOS X E ABREUGRAFIA	
3 3 4 9 0 39 38		VIGILANCIA E SEGURANCA	
3 3 4 9 0 39 39		EDICAO DE JORNAIS, LIVROS E REVISTAS	
3 3 4 9 0 39 40		ASSINATURAS DE PERIODICOS	
3 3 4 9 0 39 41		AGUA E ESGOTO	
3 3 4 9 0 39 42		COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS	
3 3 4 9 0 39 43		ENERGIA ELETRICA	
3 3 4 9 0 39 44		LOCACAO DE IMOVEL	
3 3 4 9 0 39 45		PASSAGENS, TRANSP. PESSOAS BAGAGENS,PEDAGIOS	
3 3 4 9 0 39 46		PORTES E TELEGRAMAS	
3 3 4 9 0 39 47		SERVICOS DOMESTICOS	
3 3 4 9 0 39 48		TELEFONES E TELEX	
3 3 4 9 0 39 49		REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS	
3 3 4 9 0 39 50		PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS	
3 3 4 9 0 39 51		REPAROS E CONSERVACAO DE APAR TIPO DOMESTICO	
3 3 4 9 0 39 52		VALE TRANSPORTE	
3 3 4 9 0 39 60		SERVICOS DE DESENHO	
3 3 4 9 0 39 61		ARTIGOS PARA FESTAS	
3 3 4 9 0 39 62		ARTIGOS PARA RECREACAO	
3 3 4 9 0 39 63		MEDALHAS, DIPLOMAS E PREMIOS	
3 3 4 9 0 39 64		DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	
3 3 4 9 0 39 65		RECEPCOES E HOSPEDAGEM	
3 3 4 9 0 39 66		MORDOMIA	
3 3 4 9 0 39 67		RESSARCIMENTO	
3 3 4 9 0 39 68		CUSTAS E DILIGENCIAS	
3 3 4 9 0 39 69		DESPESAS COM EXPOSICOES E CERTAMES	
3 3 4 9 0 39 70		SEGUROS PESSOAIS	
3 3 4 9 0 39 71		SEGUROS DE BENS	
3 3 4 9 0 39 72		INTERCAMBIO TECNICO E CULTURAL	
3 3 4 9 0 39 73		BOLSAS DE ESTUDOS	
3 3 4 9 0 39 74		REFLORFST , CONSRV DEFESA RECURSOS NATURAIS	
3 3 4 9 0 39 75		PROMOCOES TURIST ,RECREATIVAS E DESPORTIVAS	
3 3 4 9 0 39 76		REALIZACAO DE CONGRESSOS OU SIMPOSIOS	
3 3 4 9 0 39 77		DESPESAS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO	
3 3 4 9 0 39 78		DESPESAS DE CERIMONIAL	
3 3 4 9 0 39 79		DESPESAS DE VIAGEM DO GOVERNADOR	
3 3 4 9 0 39 80		SINALIZACAO ESTRATIGRAFICA	
3 3 4 9 0 39 81		ENCARGOS TRIBUTARIOS	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 28
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 3 4 9 0 39 82		INDENIZACOES	
3 3 4 9 0 39 83		RESTITUICOES	
3 3 4 9 0 39 84		REPARO E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	
3 3 4 9 0 39 85		REPAROS E MANUTENCAO DE EQUIP DE PROC DADOS	
3 3 4 9 0 39 86		SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
3 3 4 9 0 39 87		SERVICO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTACAO	
3 3 4 9 0 39 88		REPAROS MANUT.MAQ.E APAR.OFIC.E POSTOS ABAST.	
3 3 4 9 0 39 89		ESTUDOS E PROJETOS	
3 3 4 9 0 39 99		OUTROS SERVICOS	
3 3 4 9 0 41 00	CONTRIBUICOES		
3 3 4 9 0 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 3 4 9 0 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 3 4 9 0 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 3 4 9 0 41 04		TRANSFERENCIAS A UNIAO	
3 3 4 9 0 41 05		PASEP	
3 3 4 9 0 41 99		OUTRAS CONTRIBUICOES	
3 3 4 9 0 43 00	SUBVENCOES SOCIAIS		
3 3 4 9 0 45 00	EQUALIZACAO DE PRECOS		
3 3 4 9 0 45 01		CORRECAO MONETARIA	
3 3 4 9 0 45 02		JUROS	
3 3 4 9 0 45 04		RESSARCIMENTO DE CONTRIBUICAO DO PASEP	
3 3 4 9 0 45 05		EQUALIZACOES DE PRECOS	
3 3 4 9 0 91 00	SENTENCAS JUDICIARIAS		
3 3 4 9 0 91 01		SENTENCAS PARA CREDITOS ALIMENTICIOS	
3 3 4 9 0 91 02		PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORCAMENTO	
3 3 4 9 0 91 91		MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 4 9 0 91 99		DIVERSAS SENTENCAS	
3 3 4 9 0 92 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
3 3 4 9 0 92 01		APOSENTADORIAS E REFORMAS	
3 3 4 9 0 92 03		PENSOES	
3 3 4 9 0 92 07		CONTRIB A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	
3 3 4 9 0 92 18		AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
3 3 4 9 0 92 32		PREMIOS E CONDECORACOES	
3 3 4 9 0 92 34		PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
3 3 4 9 0 92 36		SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
3 3 4 9 0 92 37		LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
3 3 4 9 0 92 38		ARRENDAMENTO MERCANTIL	
3 3 4 9 0 92 39		SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
3 3 4 9 0 92 45		EQUALIZACAO DE PRECOS	
3 3 4 9 0 92 92		MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 4 9 0 92 99		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3 3 4 9 0 93 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
3 3 4 9 0 93 01		INDENIZACOES	
3 3 4 9 0 93 02		RESTITUICOES	
3 3 4 9 0 93 05		RESSARCIMENTOS	
3 3 4 9 0 93 99		DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	
3 4 0 0 0 00 00	DESPESAS DE CAPITAL		
3 4 5 0 0 00 00	INVESTIMENTOS		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 29
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 4 5 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 4 5 1 1 00 00	TRANSF.INTRAGOVERN A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 4 5 1 1 42 00	AUXILIOS		
3 4 5 1 1 42 99		OUTROS AUXILIOS	
3 4 5 1 1 51 00	OBRAS E INSTALACOES		
3 4 5 1 1 51 99		OUTRAS TRANSFERENCIAS	
3 4 5 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 4 5 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 5 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 4 5 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 4 5 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 4 5 1 2 41 99		OUTROS FUNDOS	
3 4 5 1 2 42 00	AUXILIOS		
3 4 5 1 2 42 99		OUTROS FUNDOS	
3 4 5 1 3 00 00	TRANSF.INTRAG.A EMPRESAS INDUSTR.OU AGRICOLAS		
3 4 5 1 3 65 00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA		
3 4 5 1 3 65 01		EMPRESAS PUBLICAS	
3 4 5 1 3 65 02		EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	
3 4 5 1 3 65 99		CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL A OUTRAS EMPRESAS	
3 4 5 1 4 00 00	TRANSF.INTRAGOV A EMPR.COMERC. OU FINANCEIRAS		
3 4 5 1 4 65 00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA		
3 4 5 5 0 00 00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
3 4 5 5 0 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 5 5 0 42 00	AUXILIOS		
3 4 5 5 0 43 00	SUBVENCOES SOCIAIS		
3 4 5 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3 4 5 9 0 30 00	MATERIAL DE CONSUMO		
3 4 5 9 0 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA		
3 4 5 9 0 51 00	OBRAS E INSTALACOES		
3 4 5 9 0 51 01		ESTUDOS E PROJETOS	
3 4 5 9 0 51 02		EDIFICACOES	
3 4 5 9 0 51 03		OBRAS E URBANIZACAO	
3 4 5 9 0 51 04		OBRAS RODOVIARIAS	
3 4 5 9 0 51 05		INSTALACOES E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS	
3 4 5 9 0 51 06		REFORMA, BENFEITORIA OU MELHORIA	
3 4 5 9 0 51 96		ALMOXARIFADO DE OBRAS	
3 4 5 9 0 51 99		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	
3 4 5 9 0 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3 4 5 9 0 52 01		ANIMAIS PARA MONTARIA, TRACAO E REPRODUCAO	
3 4 5 9 0 52 02		ARMAMENTO	
3 4 5 9 0 52 03		APARELHOS INSTRUM.TEC.P/MEDICAO,TESTE E CONT.	
3 4 5 9 0 52 04		APARELHOS E UTENSILIOS DO TIPO DOMESTICO	
3 4 5 9 0 52 05		EQUIPAMENTOS P/COMBATE E PREV. DE SINISTROS	
3 4 5 9 0 52 06		EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	
3 4 5 9 0 52 07		EQUIPAMENTOS PARA PROC.DADOS E MICROFILMAGEM	
3 4 5 9 0 52 08		BANDEIRAS	
3 4 5 9 0 52 09		INSTRUMENTOS MUSICAIS	
3 4 5 9 0 52 10		INSTRUMENTOS PARA DESENHO	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 30
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 4 5 9 0 52 11		LIVROS E PUBLICACOES TECNICAS	
3 4 5 9 0 52 12		MAQ,APAR ,FERRAM UTENS LONGA DURACAO P/ OFIC.	
3 4 5 9 0 52 13		MAQUINAS E IMPLEMENTOS P/ AGRICULTURA E OBRAS	
3 4 5 9 0 52 14		MAQ,MOTORES E AP.P/IND ,COMERCIO E TRANSPORTE	
3 4 5 9 0 52 15		MATERIAL DESPORT DE RECREACAO E DE CAMPANHA	
3 4 5 9 0 52 16		APAR.E UTENS.P/COMUNIC,SINALIZ.E FOTOCINEMAT.	
3 4 5 9 0 52 17		MAT.P/ DECORACAO,OBJETOS DE ARTE E P/COLECAO	
3 4 5 9 0 52 18		MOBILIARIO EM GERAL	
3 4 5 9 0 52 19		MOV ,AP ,INSTRUM E UTENS.P/CLIN.OD,HOSP.E LAB	
3 4 5 9 0 52 20		UTENSILIOS PARA ESCRITORIO	
3 4 5 9 0 52 21		VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS	
3 4 5 9 0 52 22		VEICULOS DE TRACAO PESSOAL E ANIMAL	
3 4 5 9 0 52 23		EQUIPAM.E UTENSILIOS PARA ACONDIC.E EMBALAGEM	
3 4 5 9 0 52 24		EQUIP E UTENSILIOS PARA COLETA E TRANSP.LIXO	
3 4 5 9 0 52 99		OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	
3 4 5 9 0 61 00	AQUISICAO DE IMOVEIS		
3 4 5 9 0 61 01		PREDIOS	
3 4 5 9 0 61 02		TERRENOS	
3 4 5 9 0 61 99		OUTRAS AQUISICOES DE BENS IMOVEIS	
3 4 5 9 0 67 00	DEPOSITOS COMPULSORIOS		
3 4 5 9 0 67 99		DIVERSOS DEPOSITOS COMPULSORIOS	
3 4 5 9 0 71 00	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO		
3 4 5 9 0 71 99		OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA	
3 4 5 9 0 72 00	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA		
3 4 5 9 0 72 99		OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA MOBILIARIA	
3 4 5 9 0 73 00	CORRECAO MONET E CAMBIAL DA DIV.POR CONTRATO		
3 4 5 9 0 73 99		CORRECAO MONETARIA E CAMB.DA DIV.POR CONTRATO	
3 4 5 9 0 74 00	COR MONETARIA E CAMBIAL DA DIVIDA MOBILIARIA		
3 4 5 9 0 74 99		CORRECAO MONETARIA E CAMB DA DIV MOBILIARIA	
3 4 5 9 0 75 00	CORR MONET OPER DE CRED POR ANTEC DA RECEITA		
3 4 5 9 0 75 99		CORRECAO MONETARIA OP.CRED POR ANTEC.RECEITA	
3 4 5 9 0 91 00	SENTENCAS JUDICIARIAS		
3 4 5 9 0 91 99		DIVERSAS SENTENCAS	
3 4 5 9 0 92 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
3 4 5 9 0 92 01		OBRAS E INSTALACOES	
3 4 5 9 0 92 02		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3 4 5 9 0 92 03		INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	
3 4 5 9 0 92 99		OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
3 4 5 9 0 93 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
3 4 5 9 0 93 99		DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	
3 4 5 9 0 99 00	REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL		
3 4 5 9 0 99 01		PESSOAL	
3 4 5 9 0 99 05		MATERIAL DE CONSUMO	
3 4 5 9 0 99 06		REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	
3 4 5 9 0 99 07		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	
3 4 5 9 0 99 30		CONTRIBUICOES	
3 4 5 9 0 99 31		OBRAS E INSTALACOES	
3 4 5 9 0 99 32		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3 4 5 9 0 99 33		CONSTIT OU AUMENTO CAP EMPRESAS IND OU AGRIC.	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 31
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 4 5 9 0 99 36		AQUISICAO DE IMOVEIS	
3 4 5 9 0 99 37		AQUISICAO DE OUTROS BENS DE CAP.JA EM UTILIZ	
3 4 5 9 0 99 40		AQUISICAO DE TIT. REPRES. CAPITAL INTEGRALIZ	
3 4 5 9 0 99 41		CONSTIT OU AUMENTO CAP. EMP.COM OU FINANC.	
3 4 5 9 0 99 44		TRANSFERENCIA DE CAPITAIS INTRAGOVERNAMENTAIS	
3 4 6 0 0 00 00	INVERSOES FINANCEIRAS		
3 4 6 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 4 6 1 1 00 00	TRANSF. INTRAGOV. A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 4 6 1 1 42 00	AUXILIOS		
3 4 6 1 1 42 99		OUTROS AUXILIOS	
3 4 6 1 2 00 00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 4 6 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 6 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	

3 4 6 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS
3 4 6 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS
3 4 6 1 4 00 00	TRANSF INTRAGOV A EMPR COMERC OU FINANC	
3 4 6 1 4 65 00	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	
3 4 6 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS	
3 4 6 9 0 61 00	AQUISICAO DE IMOVEIS	
3 4 6 9 0 61 01		PREDIOS
3 4 6 9 0 61 03		TERRENOS
3 4 6 9 0 61 99		OUTROS BENS IMOVEIS
3 4 6 9 0 62 00	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	
3 4 6 9 0 62 01		MERCADORIAS PARA REVENDAS
3 4 6 9 0 63 00	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	
3 4 6 9 0 63 99		DIVERSAS AQUISICOES DE TITULOS DE CREDITO
3 4 6 9 0 64 00	AQUISICAO TIT REPRES DE CAP JA INTEGRALIZADO	
3 4 6 9 0 64 99		OUTROS DIREITOS
3 4 6 9 0 65 00	CONSTIT OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	
3 4 6 9 0 65 01		PARTIC CONST CAPITAL DE EMPRESAS INDUST
3 4 6 9 0 65 02		PARTIC CONSTITUICAO CAPITAL EMPRESA AGRICOLA
3 4 6 9 0 65 03		PARTIC EM AUMENTO CAPITAL DE EMP INDUSTRIAL
3 4 6 9 0 65 04		PARTIC AUMENTO CAPITAL EMPRESA AGRICOLA
3 4 6 9 0 65 05		PARTIC EM CONSTIT CAPITAL DE EMP.COMERCIAL
3 4 6 9 0 65 06		PARTIC CONSTIT CAPITAL EMPRESAS FINANCEIRAS
3 4 6 9 0 65 07		PARTIC AUMENTO CAPITAL EMPRESAS COMERCIAIS
3 4 6 9 0 65 08		PARTIC AUMENTO CAPITAL DE EMP FINANCEIRAS
3 4 6 9 0 65 99		OUTRAS EMPRESAS
3 4 6 9 0 66 00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	
3 4 6 9 0 66 01		EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
3 4 6 9 0 66 02		FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
3 4 6 9 0 66 99		OUTROS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS
3 4 7 0 0 0 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	
3 4 7 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
3 4 7 1 2 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS	
3 4 7 1 2 41 00	CONTRIBUICOES	
3 4 7 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 32
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
3 4 7 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 4 7 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 4 7 1 4 00 00	TRANSF INTRAG A EMPR COMERC OU FINANCEIRAS		
3 4 7 1 4 42 00	AUXILIOS		
3 4 7 1 4 42 99		OUTROS AUXILIOS	
3 4 7 9 0 00 00	APLICACOES DIRETAS		
3 4 7 9 0 71 00	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO.		
3 4 7 9 0 71 01		AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTR C/INST FINANCEIRA	
3 4 7 9 0 71 02		AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRAIDA COM GOVERNOS	
3 4 7 9 0 71 99		OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRAIDA	
3 4 8 0 0 00 00	AMORTIZACAO DE DIVIDA EXTERNA		
3 4 8 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 4 8 1 1 00 00	TRANSF INTRAGOV A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 4 8 1 1 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 8 1 1 41 01		TRANSFERENCIAS A AUTARQUIAS	
3 4 8 1 1 41 02		TRANSFERENCIAS A FUNDACOES	
3 4 8 1 1 42 00	AUXILIOS		
3 4 8 1 1 42 01		AUXILIOS A AUTARQUIAS	
3 4 8 1 1 42 02		AUXILIOS A FUNDACOES	
3 4 8 1 2 00 00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 4 8 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 8 1 2 41 01		TRANSFERENCIAS A FUNDOS	
3 4 8 1 2 41 02		TRANSFERENCIAS A ESTADOS	
3 4 8 1 2 41 03		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
3 4 8 1 3 00 00	TRANSF INTRAG A EMPR INDUSTR OU AGRICOLAS		
3 4 8 1 3 42 00	AUXILIOS		
3 4 8 1 3 42 01		AUXILIOS A EMPRESAS PUBLICAS	
3 4 8 1 4 00 00	TRANSF INTRAGOV A EMPR COMERC OU FINANCEIRAS		
3 4 8 1 4 42 00	AUXILIOS		
3 4 8 1 4 42 01		AUXILIOS A EMPRESAS PUBLICAS	
3 4 8 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS A UNIAO		
3 4 8 2 0 42 00	AUXILIOS		
3 4 8 2 0 42 01		AUXILIOS A EMPRESAS PUBLICAS	
3 4 9 0 0 00 00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
3 4 9 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
3 4 9 1 1 00 00	TRANSF INTRAGOV A AUTARQUIAS E FUNDACOES		
3 4 9 1 1 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 9 1 1 41 99		CONTRIBUICOES POR INTEGRACAO	
3 4 9 1 1 42 00	AUXILIOS		
3 4 9 1 1 42 99		AUXILIOS POR INTEGRACAO	
3 4 9 1 2 00 00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS A FUNDOS		
3 4 9 1 2 41 00	CONTRIBUICOES		
3 4 9 1 2 41 99		DIVERSOS FUNDOS	
3 4 9 1 3 00 00	TRANSF INTRAG A EMPR INDUST OU AGRICOLAS		
3 4 9 1 3 65 00	CONSTITUICAO/AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		
3 4 9 1 3 65 01		EMPRESAS PUBLICAS	
3 4 9 1 3 65 02		EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 33
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
3 4 9 1 3 65 99		CONSTIT OU AUMENTO DE CAPITAL POR INTEGRACAO	
3 9 0 0 0 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA		
4 0 0 0 0 00 00	RECEITA		
4 1 0 0 0 00 00	RECEITAS CORRENTES		
4 1 1 0 0 00 00	RECEITA TRIBUTARIA		
4 1 1 1 0 00 00	IMPOSTOS		
4 1 1 1 1 00 00	IMPOSTOS SOBRE O COMERCIO EXTERIOR		
4 1 1 1 1 01 00		IMPOSTO SOBRE A IMPORTACAO	
4 1 1 1 1 02 00		IMPOSTO SOBRE A EXPORTACAO	
4 1 1 1 2 00 00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		
4 1 1 1 2 01 00		IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
4 1 1 1 2 02 00		IMPOSTO SOBRE A PROPR PRED TERRIT URBANA	
4 1 1 1 2 03 00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS ITBI		
4 1 1 1 2 03 99		ATRIBUIDO AOS ESTADOS E MUNICIPIOS	
4 1 1 1 2 04 00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA		
4 1 1 1 2 04 99		OUTROS IMPOSTOS ESPECIAIS E ADICIONAIS	
4 1 1 1 2 05 00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES		
4 1 1 1 2 05 99		ATRIBUIDOS AOS ESTADOS E MUNICIPIOS	
4 1 1 1 2 07 00	IMP S/TRANSM "C MORTIS"E DOACAO BENS/DIREITOS		
4 1 1 1 2 07 99		ATRIBUIDO AOS ESTADOS E MUNICIPIOS	
4 1 1 1 2 08 00		I S/ "INTER VIVOS"B IMOVEIS E D REAIS S/IM	
4 1 1 1 3 00 00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		
4 1 1 1 3 02 00	IMPOSTO S/CIRCUL MERCAD E SERVICOS	ICMS	
4 1 1 1 3 02 01		IMP S/CIRC MERC E PREST SERV TRANSP E COMUNIC	
4 1 1 1 3 02 02		ICMS ESTIMATIVA FIXA	
4 1 1 1 3 02 03		ICMS ESTIMATIVA VARIAVEL	
4 1 1 1 3 02 04		ICMS SUBSTITUICAO	
4 1 1 1 3 02 05		ICMS GADO CONVENIO	
4 1 1 1 3 02 06		ICMS EXPORTACAO	
4 1 1 1 3 02 07		ICMS INCENTIVADO	
4 1 1 1 3 02 08		ICMS PARCELAMENTO	
4 1 1 1 3 02 09		ICMS PECUARIA	
4 1 1 1 3 02 10		ICMS AGRICULTURA	
4 1 1 1 3 02 11		ICMS NOTIFICACAO E AUTOS DE INFRACAO	
4 1 1 1 3 02 12		ICMS ANTECIPACAO	
4 1 1 1 3 02 99		ICMS OUTROS	
4 1 1 1 3 03 00	IMPOSTO OPER CRED CAMB SEG REL TIT VAL MOBIL		
4 1 1 1 3 03 01		IOC COMERCIALIZACAO DO OURO	
4 1 1 1 3 03 09		IOC DEMAIS OPERACOES	
4 1 1 1 3 05 00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA		
4 1 1 1 3 05 01		ISS HOMOLOGADO	
4 1 1 1 3 05 02		ISS AUTONOMOS	
4 1 1 1 3 05 03		ISS RETENCAO	
4 1 1 1 3 05 04		ISS ESTIMADO	

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 34
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 1 1 1 3 05 05		ISS PARCELAMENTO	
4 1 1 1 3 05 06		ISS NOTIFICACAO E AUTUACAO	
4 1 1 1 3 05 99		ISS OUTROS	
4 1 1 1 3 07 00		IVVC IMP S/VENDA A VAREJO DE COMB LIQ GASOSOS	
4 1 1 1 4 00 00	IMPOSTOS ESPECIAIS		
4 1 1 1 4 01 00	IMPOSTO UNICO S LUBRIF E COMB LIQ GAS		
4 1 1 1 4 01 01		IMPOSTO UNICO LUBRIF COMB LIQ E GASOSOS	
4 1 1 1 4 01 02		ADICIONAL IMP UNICO LUBR COMB LIQ GASOSOS	
4 1 1 1 4 02 00		IMPOSTO UNICO S/ ENERGIA ELETRICA	
4 1 1 1 4 03 00		IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS	
4 1 1 1 5 00 00		IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS	
4 1 1 2 0 00 00	TAXAS		
4 1 1 2 1 00 00	TAXAS P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		
4 1 1 2 1 01 00		EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	
4 1 1 2 1 02 00		TAXA DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	
4 1 1 2 1 16 00		TAXA DE FISCALIZACAO DE OBRAS	
4 1 1 2 1 99 00	OUTRAS TAXAS		
4 1 1 2 1 99 99		TAXAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	
4 1 1 2 2 00 00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		
4 1 1 2 2 01 00		EMOLUMENTOS CONSULARES	
4 1 1 2 2 02 00		EMOLUMENTOS JUSTICA DISTRITO FEDERAL	
4 1 1 2 2 03 00		TAXA DE EXPEDIENTE	
4 1 1 2 2 04 00		EMOLUMENTOS CLT	
4 1 1 2 2 05 00		EMOLUMENTOS INSCR AVERB CED CRED INDUSTRIAL	
4 1 1 2 2 06 00		TAXA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL	
4 1 1 2 2 07 00		CUSTAS DA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	
4 1 1 2 2 08 00		CUSTAS JUDICIAIS	
4 1 1 2 2 09 00		PENSOES MILITARES	
4 1 1 2 2 10 00		MONTEPIO CIVIL	
4 1 1 2 2 15 00		TAXA MILITAR	
4 1 1 2 2 22 00		TAXA DE USO DE LOGRADOURO PUBLICO	
4 1 1 2 2 23 00		TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	
4 1 1 2 2 24 00		TAXA DE CEMITERIO	
4 1 1 2 2 25 00		TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	
4 1 1 2 2 26 00		TAXA DE CONSERVACAO DA RODOVIARIA	
4 1 1 2 2 27 00		TAXA DE CONSERVACAO DA RODOFERROVIARIA	
4 1 1 2 2 99 00	OUTRAS TAXAS		
4 1 1 2 2 99 99		TAXAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	
4 1 2 0 0 00 00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		
4 1 2 1 0 00 00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
4 1 2 1 1 00 00	CONTRIBUICOES SOCIAIS		
4 1 2 1 1 06 00		CONTRIBUICAO P/FUNDO DE SAUDE PMDF	
4 1 2 1 1 07 00		CONTRIBUICAO P/FUNDO DE SAUDE CBMF	
4 1 2 1 1 08 00		CONTRIBUICAO P/FUNDO DE SAUDE DA CAMARA DO DF	
4 1 2 1 1 09 00		CONTRIB DE SERVIDORES ESTATUTARIOS PARA INSS	
4 1 3 0 0 00 00	RECEITA PATRIMONIAL		
4 1 3 1 0 00 00	RECEITAS IMOBILIARIAS		

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 35
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 1 3 1 1 00 00	ALUGUEIS		
4 1 3 1 1 01 00		BANCAS DE JORNAIS	
4 1 3 1 1 02 00		ESTACAO RODOVIARIA	
4 1 3 1 1 03 00		ESTACAO RODOFERROVIARIA	
4 1 3 1 1 04 00		TERMINAIS RODOVIARIOS DAS CIDADES SATELITES	
4 1 3 1 1 05 00		CENTRO DESPORTIVO NILSON NELSON	
4 1 3 1 1 99 00		OUTROS ALUGUEIS	
4 1 3 1 2 00 00		ARRENDAMENTOS	
4 1 3 1 5 00 00		TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	
4 1 3 1 9 00 00		OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	
4 1 3 2 0 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		
4 1 3 2 1 00 00		JUROS DE TITULOS DE RENDA	
4 1 3 2 2 00 00	DIVIDENDOS		
4 1 3 2 2 01 00		BANCOS	
4 1 3 2 2 02 00		EMPRESAS	
4 1 3 2 3 00 00		PARTICIPACOES	
4 1 3 2 4 00 00		REMUNERACAO DE DEPOSITO DO GOVERNO FEDERAL	
4 1 3 2 5 00 00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		
4 1 3 2 5 01 00		RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS	
4 1 3 2 5 02 00		JUROS BANCARIOS	
4 1 3 2 6 00 00		REMUNERACAO DE DEPOSITOS EM CRUZADOS NOVOS	
4 1 4 0 0 00 00	RECEITA AGROPECUARIA		
4 1 4 1 0 00 00		RECEITA DE PRODUCAO VEGETAL	
4 1 4 2 0 00 00		RECEITA DA PRODUCAO ANIMAL E DERIVADOS	
4 1 4 9 0 00 00		OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	
4 1 5 0 0 00 00	RECEITA INDUSTRIAL		
4 1 5 2 0 00 00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO		
4 1 5 2 0 12 00		RECEITA DA INDUSTRIA MECANICA	
4 1 5 2 0 13 00		INDUSTRIALIZACAO DO LIXO	
4 1 5 2 0 20 00		RECEITA DA INDUSTRIA QUIMICA	
4 1 5 2 0 21 00		RECEITA DA INDUST PROD FARMAC /VETERINARIOS	
4 1 5 2 0 26 00		RECEITA DA INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTARES	
4 1 5 2 0 29 00		RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	
4 1 5 2 0 99 00		OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA TRANSFORMACAO	
4 1 5 3 0 00 00		RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO	
4 1 5 4 0 00 00		RECEITA SERV. IND UTILIDADE PUBLICA	
4 1 6 0 0 00 00	RECEITA DE SERVICOS		
4 1 6 0 0 01 00	SERVICOS COMERCIAIS		
4 1 6 0 0 01 99		OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	
4 1 6 0 0 02 00	SERVICOS FINANCEIROS		
4 1 6 0 0 02 01		JUROS DE EMPRESTIMOS	
4 1 6 0 0 02 02		JUROS BANCARIOS	
4 1 6 0 0 03 00	SERVICOS DE TRANSPORTE		
4 1 6 0 0 03 01		TRANSPORTE RODOVIARIO	
4 1 6 0 0 03 02		TRANSPORTE FERROVIARIO	
4 1 6 0 0 04 00		SERVICOS DE COMUNICACAO	

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA 36
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 1 6 0 0 05 00	SERVICOS DE SAUDE		
4 1 6 0 0 05 01		SERVICOS HOSPITALARES	
4 1 6 0 0 05 02		INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-SH	
4 1 6 0 0 05 10		SERVICOS ODONTOLOGICOS	
4 1 6 0 0 05 20		SERVICOS RADIOGRAFICOS E LABORATORIAIS	
4 1 6 0 0 05 99		OUTROS SERVICOS DE SAUDE	
4 1 6 0 0 07 00	SERVICOS DE ARMAZENAGEM		
4 1 6 0 0 07 02		TARIFAS DE ARMAZENAGEM	
4 1 6 0 0 07 03		TARIFAS DE GARANTIA DE PRODUTOS ARMAZENADOS	
4 1 6 0 0 10 00	SERV CONTROLE E ANAL DE MERC,DROGAS,MED ALIM		
4 1 6 0 0 10 01		INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	
4 1 6 0 0 13 00		SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
4 1 6 0 0 14 00		SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO-SCAM	
4 1 6 0 0 16 00		SERVICOS EDUCACIONAIS	
4 1 6 0 0 17 00		SERVICOS AGROPECUARIOS	
4 1 6 0 0 18 00		SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO/INSTALACAO	
4 1 6 0 0 19 00		SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	
4 1 6 0 0 20 00		SERV.DE CONSULT.,ASSIST.TEC.E ANAL.DE PROJETO	
4 1 6 0 0 21 00		SERVICOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO	
4 1 6 0 0 22 00		SERVICOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	
4 1 6 0 0 23 00		SERVICOS REG.MARCAS,PAT.TRANSF.DE TECNOLOGIA	
4 1 6 0 0 24 00		SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	
4 1 6 0 0 25 00		SERVICOS DE PERFURACAO DE POCOS	
4 1 6 0 0 34 00		TAX.P/EMISSAO DE LIC OU GUIAS DE IMPORTACAO.	
4 1 6 0 0 36 00		TARIFAS DE AGUA	
4 1 6 0 0 99 00		OUTROS SERVICOS	
4 1 7 0 0 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
4 1 7 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		
4 1 7 2 1 00 00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
4 1 7 2 1 01 00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		
4 1 7 2 1 01 01		COTA-PARTE FUNDO PARTIC DOS ESTADOS E DF	
4 1 7 2 1 01 02		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC DOS MUNICIPIOS	
4 1 7 2 1 01 03		COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPR TERRITORIAL RURAL	
4 1 7 2 1 01 04		TRANSFERENCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO	
4 1 7 2 1 01 05		COTA-PARTE IMP UNICO S/LUBR E COMB LIQ E GAS	
4 1 7 2 1 01 06		COTA-PARTE ADIC DO IR S/LUBR E COMB LIQ E GAS	
4 1 7 2 1 01 07		COTA-PARTE CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	
4 1 7 2 1 01 12		COTA-PARTE DO IMPOSTO S/PRODUTOS INDUST - IPI	
4 1 7 2 1 01 99		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	
4 1 7 6 0 00 00		TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	
4 1 9 0 0 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
4 1 9 1 0 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA		
4 1 9 1 1 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA S/ TRIBUTOS		
4 1 9 1 1 09 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	
4 1 9 1 1 10 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	
4 1 9 1 1 11 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	
4 1 9 1 1 12 00		MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	
4 1 9 1 1 13 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	
4 1 9 1 1 14 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO IVVC	
4 1 9 1 1 15 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO AIR	
4 1 9 1 1 16 00		MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	
4 1 9 1 1 17 00		INDENIZACOES	
4 1 9 1 1 18 00		RESTITUICOES	
4 1 9 1 1 99 00		MULTAS E JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	
4 1 9 3 0 00 00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		
4 1 9 3 1 00 00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
4 1 9 3 1 10 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	
4 1 9 3 1 11 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	
4 1 9 3 1 12 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	
4 1 9 3 1 13 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	
4 1 9 3 1 99 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
4 1 9 3 2 00 00		RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	
4 1 9 5 0 00 00	APLICACOES FINANCEIRAS		
4 1 9 5 0 01 00		TITULOS FEDERAIS	
4 1 9 5 0 02 00		TITULOS ESTADUAIS	
4 1 9 5 0 99 00		DIVERSOS TITULOS	
4 1 9 8 0 00 00		RECEITAS DE CONVENIOS	
4 1 9 9 0 00 00	RECEITAS DIVERSAS		
4 1 9 9 0 03 00		RECEITA DECORR.ALIEN.DE BENS APREENDIDOS	
4 1 9 9 0 04 00		PRODUTO DEP.ABANDONADOS-DINHEIRO OBJETO VALOR	
4 1 9 9 0 05 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
4 1 9 9 0 05 01		SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	
4 1 9 9 0 05 02		SALDOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS-DEVOLVIDOS	
4 1 9 9 0 05 03		SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES- REC. DIVERSOS	
4 1 9 9 0 05 99		OUTROS SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES	
4 1 9 9 0 07 00		DESCONTOS OBTIDOS	
4 1 9 9 0 08 00		CORRECAO MONETARIA S/RECEB.CREDITOS EM ATRASO	
4 1 9 9 0 20 00		VARIACAO-CAMBIAL	
4 2 0 0 0 00 00	RECEITAS DE CAPITAL		
4 2 1 0 0 00 00	OPERACOES DE CREDITO		
4 2 1 1 0 00 00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		
4 2 1 1 1 00 00		TITULOS RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	
4 2 1 1 2 00 00		OBRIGACOES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV.	
4 2 1 1 3 00 00		BNH	
4 2 1 1 4 00 00		CEF	
4 2 1 1 5 00 00		FINEP	
4 2 1 1 6 00 00		EBTU/BIRD-AGLURB DC	
4 2 1 1 7 00 00		BNDES	
4 2 1 1 8 00 00		FINANCIAMENTOS DE BENS OU SERVICOS	
4 2 1 1 9 00 00		OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	
4 2 1 2 0 00 00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS		
4 2 1 2 1 00 00		OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-REEMPRESTIMOS	
4 2 1 2 2 00 00		TITULOS RESPONSABILIDADES DO TESOURO NACIONAL	

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 38
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 2 1 2 9 00 00		OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	
4 2 2 0 0 00 00	ALIENACAO DE BENS		
4 2 2 1 0 00 00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		
4 2 2 1 1 00 00		ALIENACAO DE TITULOS MOBILIARIOS	
4 2 2 2 0 00 00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		
4 2 2 2 1 00 00		ALIENACAO DE IMOVEIS RURAIS	
4 2 2 2 8 00 00		ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS	
4 2 2 2 9 00 00		ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	
4 2 3 0 0 00 00	AMORTIZACOES		
4 2 3 1 0 00 00	DE EMPRESTIMOS		
4 2 3 1 1 00 00		EM TITULOS	
4 2 3 1 2 00 00		EM CONTRATOS	
4 2 3 2 0 00 00	DE FINANCIAMENTOS		
4 2 3 2 1 00 00		DE BENS	
4 2 3 2 2 00 00		DE SERVICOS	
4 2 3 2 3 00 00		DE PROJETOS	
4 2 4 0 0 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
4 2 4 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
4 2 4 1 1 00 00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
4 2 4 1 1 01 00	TRANSFERENCIAS RECURSOS DO TES NACIONAL		
4 2 4 1 1 02 00		TRANSFERENCIAS RECURSOS PREV.ASSIS. SOCIAL	
4 2 4 1 1 09 00		AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	
4 2 4 1 3 00 00		TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	
4 2 4 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		
4 2 4 2 1 00 00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
4 2 4 2 1 01 00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		
4 2 4 2 1 01 01		COTA-PARTE FUNDO PART DOS ESTAD, DF E TERRIT	
4 2 4 2 1 01 02		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC DOS MUNICIPIOS	
4 2 4 2 1 01 03		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES	
4 2 4 2 1 01 04		COTA-PARTE IMP UNICO S/LUBRIF E COMB LIQ GAS	
4 2 4 2 1 01 05		COTA-PARTE IMP UNICO S/ENERG ELET-TRANS P/CEB	
4 2 4 2 1 01 06		COTA-PARTE DO IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS	
4 2 4 2 1 01 99		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 2 5 0 0 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
4 2 5 2 0 00 00	INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL		
4 2 5 5 0 00 00		RECEITAS DE CONVENIOS	
4 2 5 6 0 00 00		OUTRAS RECEITAS	
4 2 5 7 0 00 00		RECEITAS ORCAMENTARIAS A ESPECIFICAR	
4 2 5 8 0 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
4 2 5 8 0 01 00		SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	
4 2 5 8 0 02 00		SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES-OPER.CREDITO	
4 2 5 8 0 03 00		SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC. DIVERSOS	
4 2 5 8 0 99 00		OUTROS SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES	
4 2 5 9 0 00 00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		
4 2 5 9 1 00 00		DEPOSITOS PARA RECURSOS	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF — PAGINA : 39
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
4 2 5 9 2 00 00		CAUCOES E GARANTIAS	
4 2 5 9 3 00 00		REMANESCENTES DE LEILOES	
4 2 5 9 4 00 00		VENCIMENTOS E SALARIOS NAO RECLAMADOS	
4 2 5 9 5 00 00		ORDENS BANCARIAS NAO PROCURADAS	
4 2 5 9 6 00 00		OUTROS DEPOSITOS	
4 9 0 0 0 00 00	DEDUCOES DA RECEITA		
4 9 1 0 0 00 00		* = INCENTIVOS FISCAIS	CELULA DA RECEITA
4 9 2 0 0 00 00		* = RESTITUICOES	CELULA DA RECEITA
4 9 3 0 0 00 00		* = DESCONTOS CONCEDIDOS	CELULA DA RECEITA
4 9 4 0 0 00 00	DEDUCAO DA RECEITA DE VENDAS E SERVICOS		
4 9 4 1 0 00 00		* ICMS	
4 9 4 2 0 00 00		* PASEP	
4 9 4 3 0 00 00		* FINSOCIAL	
4 9 4 4 0 00 00		* VENDAS CANCELADAS	
4 9 4 5 0 00 00		* IMPOSTO SOBRE SERVICOS	
4 9 9 0 0 00 00		* = OUTRAS DEDUCOES	CELULA DA RECEITA
5 0 0 0 0 00 00	RESULTADO DO EXERCICIO		
5 1 0 0 0 00 00	RESULTADO ORCAMENTARIO		
5 1 1 0 0 00 00	DESPESA ORCAMENTARIA		
5 1 2 0 0 00 00	INTERFERENCIAS PASSIVAS		
5 1 2 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
5 1 2 1 1 00 00	COTA CONCEDIDA		
5 1 2 1 1 01 00		= COTA ORDINARIA	FONTE DE RECURSOS
5 1 2 1 1 02 00		= COTA VINCULADA	FONTE DE RECURSOS
5 1 2 1 3 00 00		= REPASSE CONCEDIDO	FONTE DE RECURSOS
5 1 2 1 4 00 00	SUB-REPASSE CONCEDIDO		
5 1 2 1 4 01 00		= SUB-REPASSE NO PAIS	FONTE DE RECURSOS
5 1 2 2 0 00 00	CORRESPONDENCIA DE CREDITOS		
5 1 2 2 1 00 00		INCORPORACAO DE RECEITA	
5 1 2 2 2 00 00		DESINCORPORACAO DE DESPESA	
5 1 3 0 0 00 00	MUTACOES PASSIVAS		
5 1 3 1 0 00 00	DESINCORPORACOES DE ATIVOS		
5 1 3 1 1 00 00	ALIENACAO DE BENS		
5 1 3 1 1 01 00		BENS IMOVEIS	
5 1 3 1 1 02 00	BENS MOVEIS		
5 1 3 1 1 02 01		BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 40
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
5 1 3 1 1 02 02		BENS DE ESTOQUE	
5 1 3 1 1 02 03		BENS DE REVENDA	
5 1 3 1 1 02 04		BENS DE ESTOQUES PARA PESQUISAS	
5 1 3 1 1 03 00		TITULOS E VALORES	
5 1 3 1 1 99 00		OUTRAS ALIENACOES DE BENS	
5 1 3 1 2 00 00	LIQUIDACAO DE CREDITOS		
5 1 3 1 2 01 00		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
5 1 3 1 2 02 00		DIVIDA ATIVA	
5 1 3 1 2 99 00		OUTRAS LIQUIDACOES DE CREDITOS	
5 1 3 1 3 00 00	CUSTO DE BENS E SERVICOS - BAIXA		
5 1 3 1 3 01 00	PRODUTOS VENDIDOS		
5 1 3 1 3 01 01		ESTOQUES PROPRIOS	
5 1 3 1 3 01 05		ESTOQUE REGULADOR	
5 1 3 1 3 01 12		ESTOQUE ESTRATEGICO	
5 1 3 1 3 01 13		ESTOQUE INAN	
5 1 3 1 3 01 14		ESTOQUE FAE	
5 1 3 1 3 01 16		ESTOQUE REDE SOMAR	
5 1 3 1 3 01 20		ESTOQUE POR ATACADO	
5 1 3 1 3 01 40		ESTOQUE DO PAN	
5 1 3 1 3 02 00		SERVICOS VENDIDOS	
5 1 3 1 9 00 00		OUTRAS DESINCORPORACOES DE ATIVOS	
5 1 3 3 0 00 00	INCORPORACAO DE PASSIVOS		
5 1 3 3 1 00 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM CONTRATOS	
5 1 3 3 2 00 00		AUMENTO DE CAPITAL	
5 1 3 3 3 00 00		OPERACOES DE CREDITO - EM TITULOS	
5 1 3 3 5 00 00		CREDITOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
5 1 3 3 9 00 00		OUTRAS INCORPORACOES DE PASSIVOS	
5 2 0 0 0 00 00	RESULTADO EXTRA ORCAMENTARIO		
5 2 2 0 0 00 00	INTERFERENCIAS PASSIVAS		
5 2 2 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDOS		
5 2 2 1 1 00 00	BENS MOVEIS		
5 2 2 1 1 01 00		NO PAIS	
5 2 2 1 1 02 00		NO EXTERIOR	
5 2 2 1 2 00 00		BENS DE ESTOQUE	
5 2 2 1 3 00 00		TITULOS E VALORES	
5 2 2 1 4 00 00		BENS DE ESTOQUE PARA PESQUISAS	
5 2 2 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
5 2 2 2 1 00 00	ORDEM DE TRANSFERENCIA CONCEDIDA		
5 2 2 2 1 01 00		= TRANSFERENCIAS NO PAIS	FONTE DE RECURSOS
5 2 2 3 0 00 00	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO		
5 2 2 3 2 00 00		= CORRESPONDENCIA DE CREDITOS INTERNOS	UNIDADE GESTORA+GESTAO
5 2 2 3 3 00 00	MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS		
5 2 2 3 3 01 00		INCORP/DESINCORP DE SALDOS NAO FINANCEIROS	
5 2 2 3 3 02 00		INCORP/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS	
5 2 2 3 3 03 00		INCORP/DESINCORP.DE SALDOS DO COMPENSADO	
5 2 2 3 9 00 00		OUTROS MOVIMENTOS DE FUNDOS A CREDITO	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 41
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
5 2 2 9 0 00 00	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS		
5 2 2 9 1 00 00	CORRESPONDENCIAS OPERACIONAIS PASSIVAS		
5 2 2 9 1 01 00	APOIO OPERACIONAL		
5 2 2 9 1 02 00	APOIO ADMINISTRATIVO		
5 2 2 9 1 02 01		MAO-DE-OBRA INTERNA	
5 2 2 9 1 02 02		MAO-DE-OBRA EXTERNA	
5 2 2 9 1 02 03		DESGASTES DE BENS	
5 2 2 9 1 02 09		OUTRAS CORRESPONDENCIAS	
5 2 3 0 0 00 00	MUTACOES PASSIVAS		
5 2 3 1 0 00 00	DESINCORPORACOES DE ATIVOS		
5 2 3 1 1 00 00		BAIXA DE BENS IMOVEIS	
5 2 3 1 2 00 00	BAIXA DE BENS MOVEIS		
5 2 3 1 2 01 00		BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	
5 2 3 1 2 02 00	BENS DE ESTOQUE		
5 2 3 1 2 02 01		CONSUMO POR REQUISICAO	
5 2 3 1 2 02 02		CONSUMO IMEDIATO	
5 2 3 1 2 02 03		PERDA	
5 2 3 1 2 02 04		DOACAO	
5 2 3 1 2 02 05		QUEBRA	
5 2 3 1 2 02 06		ARREDONDAMENTO	
5 2 3 1 2 02 07		DIFERENCIAL DE TRANSFERENCIAS	
5 2 3 1 2 02 08		AMOSTRA, EXPOSICAO E ANALISE	
5 2 3 1 2 02 09		DEVOL A FORNECEDORES(EXERC ANTERIORES)	
5 2 3 1 2 02 10		BENS DE REVENDA	
5 2 3 1 2 02 11		IMPORTACOES EM ANDAMENTO	
5 2 3 1 2 02 12		TRANSFERENCIAS	
5 2 3 1 2 02 13		TRIBUTOS-RECUPERAVEIS	
5 2 3 1 2 02 14		PRODUTOS PARA PESQUISAS	
5 2 3 1 2 02 98		BAIXA DE MATERIAL DE USO DURADOURO	
5 2 3 1 2 02 99		OUTRAS BAIXAS DE BENS DE ESTOQUE	
5 2 3 1 3 00 00		BAIXA DE BENS INTANGIVEIS	
5 2 3 1 4 00 00		BAIXA DE TITULOS E VALORES	
5 2 3 1 7 00 00	BAIXA DE DIREITOS		
5 2 3 1 7 01 00		RECURSOS DE RESTOS A PAGAR	
5 2 3 1 7 02 00		CREDITOS A RECEBER	
5 2 3 1 7 03 00		DIVIDA ATIVA - CANCELAMENTO	
5 2 3 1 7 04 00		DIVERSOS RESPONSAVEIS	
5 2 3 1 7 05 00		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
5 2 3 1 7 06 00		VALORES DIFERIDOS	
5 2 3 1 7 07 00		DESPESAS ANTECIPADAS	
5 2 3 1 7 08 00		DESPESAS PENDENTES	
5 2 3 1 7 09 00		ENTIDADES DEVEDORAS	
5 2 3 1 7 10 00		AGENTES DEVEDORES	
5 2 3 1 7 99 00		BAIXA DE OUTROS DIREITOS	
5 2 3 2 0 00 00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		
5 2 3 2 1 00 00	DESVALORIZACOES DE BENS		
5 2 3 2 1 01 00		BENS IMOVEIS	
5 2 3 2 1 02 00		BENS MOVEIS	

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA : 42
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS - ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
5 2 3 2 2 00 00		DESVALORIZACAO DE TITULOS E VALORES	
5 2 3 2 3 00 00	AJUSTES DE CREDITOS		
5 2 3 2 3 01 00		PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	
5 2 3 2 3 02 00		DESAGIOS	
5 2 3 2 8 00 00	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		
5 2 3 2 8 01 00	DEPRECIACOES		
5 2 3 2 8 01 01		ADMINISTRACAO	
5 2 3 2 8 01 02		PRODUCAO	
5 2 3 2 8 01 99		OUTRAS DEPARTAMENTOS	
5 2 3 2 8 02 00		AMORTIZACOES	
5 2 3 3 0 00 00	INCORPORACAO DE PASSIVOS		
5 2 3 3 1 00 00	INCORPORACAO DE OBRIGACOES		
5 2 3 3 1 01 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM CONTRATOS	
5 2 3 3 1 02 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS	
5 2 3 3 1 04 00		OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES	
5 2 3 3 1 05 00		RESTOS A PAGAR	
5 2 3 3 1 06 00		RECURSOS A LIBERAR	
5 2 3 3 1 07 00		PROVISOES	
5 2 3 3 1 99 00		OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	
5 2 3 4 0 00 00	AJUSTES DE OBRIGACOES		
5 2 3 4 1 00 00	ATUALIZACAO DE OBRIGACOES INTERNAS		
5 2 3 4 1 01 00		ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	
5 2 3 4 1 02 00		ATUALIZACAO MONETARIA NAO FINANCEIRA	
5 2 3 4 1 03 00		ENCARGOS	
5 2 3 4 2 00 00	ATUALIZACAO DE OBRIGACOES EXTERNAS		
5 2 3 4 2 01 00		VARIACAO CAMBIAL FINANCEIRA	
5 2 3 4 2 02 00		VARIACAO CAMBIAL NAO FINANCEIRA	
5 2 3 6 0 00 00	AJUSTES MONETARIO DO BALANCO		
5 2 3 6 1 00 00		CORRECAO MONETARIA DO PATRIMONIO LIQUIDO	
5 2 3 9 0 00 00		MUTACOES PASSIVAS DIVERSAS	
6 0 0 0 0 00 00	RESULTADO DO EXERCICIO		
6 1 0 0 0 00 00	RESULTADO ORCAMENTARIO		
6 1 1 0 0 00 00	RECEITA ORCAMENTARIA		
6 1 2 0 0 00 00	INTERFERENCIAS ATIVAS		
6 1 2 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		
6 1 2 1 1 00 00	COTAS RECEBIDAS		
6 1 2 1 1 01 00		* COTA ORDINARIA	FONTE DE RECURSOS
6 1 2 1 1 02 00		* COTA VINCULADA	FONTE DE RECURSOS
6 1 2 1 3 00 00		* REPASSE RECEBIDO	FONTE DE RECURSOS
6 1 2 1 4 00 00	SUB REPASSES RECEBIDOS		
6 1 2 1 4 01 00		* SUB REPASSE RECEBIDO	FONTE DE RECURSOS
6 1 2 2 0 00 00	CORRESPONDENCIA DE DEBITO		
6 1 2 2 1 00 00		DESINCORPORACAO DE RECEITA	
6 1 2 2 2 00 00		INCORPORACAO DE DESPESA	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 43
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA CORRENTE CONTABIL
6 1 3 0 0 00 00	MUTACOES ATIVAS		
6 1 3 1 0 00 00	INCORPORACOES DE ATIVOS		
6 1 3 1 1 00 00	AQUISICOES DE BENS		
6 1 3 1 1 01 00		BENS IMOVEIS	
6 1 3 1 1 02 00	BENS MOVEIS		
6 1 3 1 1 02 01		BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	
6 1 3 1 1 02 02		BENS DE ESTOQUE	
6 1 3 1 1 02 03		BENS DE REVENDA	
6 1 3 1 1 02 04		BENS DE PESQUISAS	
6 1 3 1 1 03 00		TITULOS E VALORES	
6 1 3 1 1 04 00		BENS INTANGIVEIS	
6 1 3 1 1 99 00		OUTRAS AQUISICOES DE BENS	
6 1 3 1 2 00 00	INCORPORACAO DE CREDITOS		
6 1 3 1 2 01 00		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
6 1 3 1 2 03 00		DEPOSITOS REALIZAVEIS JUDICIAIS	
6 1 3 1 3 00 00	CUSTO DE BENS E SERVICOS INCORPORACAO		
6 1 3 1 3 01 00		IMPORTACOES EM ANDAMENTO	
6 1 3 1 3 02 00		OBRAS E INSTALACOES EM ANDAMENTO	
6 1 3 1 3 03 00		INCORPORACAO DE MAO DE OBRA DIRETA	
6 1 3 1 3 04 00		INCORPORACAO DE SERVICOS DE TERCEIROS	
6 1 3 1 3 05 00		INCORPORACAO DE MAO DE OBRA INDIRETA	
6 1 3 1 4 00 00	GASTOS E DESPESAS DIFERIDAS		
6 1 3 1 4 01 00		GASTOS OPERACIONAIS	
6 1 3 1 4 02 00		DESPESAS ANTECIPADAS	
6 1 3 1 9 00 00		OUTRAS INCORPORACOES DE ATIVOS	
6 1 3 3 0 00 00	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		
6 1 3 3 1 00 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM CONTRATOS	
6 1 3 3 3 00 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS	
6 1 3 3 9 00 00		OUTRAS DESINCORPORACOES DE PASSIVOS	
6 2 0 0 0 00 00	RESULTADO EXTRA ORCAMENTARIO		
6 2 2 0 0 00 00	INTERFERENCIAS ATIVAS		
6 2 2 1 0 00 00	TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS		
6 2 2 1 1 00 00	BENS MOVEIS		
6 2 2 1 1 01 00		NO PAIS	
6 2 2 1 2 00 00		BENS DE ESTOQUE	
6 2 2 1 3 00 00		TITULOS E VALORES	
6 2 2 1 4 00 00		BENS DE PESQUISAS	
6 2 2 2 0 00 00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		
6 2 2 2 1 00 00	ORDEM DE TRANSFERENCIA RECEBIDA		
6 2 2 2 1 01 00		* TRANSFERENCIAS NO PAIS	FONTE DE RECURSOS
6 2 2 2 1 02 00		* TRANSFERENCIAS NO EXTERIOR	FONTE DE RECURSOS
6 2 2 3 0 00 00	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		
6 2 2 3 2 00 00		* CORRESPONDENCIA DE DEBITOS INTERNOS	UNIDADE GESTORA+GESTAO
6 2 2 3 3 00 00	MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS		
6 2 2 3 3 01 00		INCORP/DESINCORP DE SALDOS NAO FINANCEIROS	

(Anexo ao Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992)

SIAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA — EMITIDO EM 13JAN93
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF — PAGINA 44
L 33171 AB — PLANO DE CONTAS ESTRUTURA

CODIGO DA CONTA	CONTAS NAO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	TIPO CONTA-CORRENTE CONTABIL
6 2 2 3 3 02 00		INCORP/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS	
6 2 2 3 3 03 00		INCORP/DESINCORPORACAO DE SALDOS COMPENSADOS	
6 2 2 3 9 00 00		OUTROS MOVIMENTOS DE FUNDOS A DEBITO	
6 2 2 9 0 00 00	OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS		
6 2 2 9 1 00 00	CORRESPONDENCIAS OPERACIONAIS ATIVAS		
6 2 2 9 1 01 00	APOIO OPERACIONAL		
6 2 2 9 1 02 00	APOIO ADMINISTRATIVO		
6 2 2 9 1 02 01		MAO DE OBRA INTERNA	
6 2 2 9 1 02 02		MAO DE OBRA EXTERNA	
6 2 2 9 1 02 03		DESGASTES DE BENS	
6 2 2 9 1 02 09		OUTRAS CORRESPONDENCIAS	
6 2 3 0 0 00 00	MUTACOES ATIVAS		
6 2 3 1 0 00 00	INCORPORACOES DE ATIVOS		
6 2 3 1 1 00 00		INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	
6 2 3 1 2 00 00	INCORPORACAO DE BENS MOVEIS		
6 2 3 1 2 01 00		BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	
6 2 3 1 2 02 00	BENS DE ESTOQUE		
6 2 3 1 2 02 01		AQUISICAO	
6 2 3 1 2 02 02		RETORNO DE MAT REQUISITADO E NAO CONSUMIDO	
6 2 3 1 2 02 03		PRODUCAO	
6 2 3 1 2 02 04		DOACAO	
6 2 3 1 2 02 05		SOBRA	
6 2 3 1 2 02 06		ARREDONDAMENTO	
6 2 3 1 2 02 07		DIFERENCIAL DE TRANSFERENCIAS	
6 2 3 1 2 02 10		BENS DE REVENDA	
6 2 3 1 2 02 11		BONIFICACOES	
6 2 3 1 2 02 12		TRANSFERENCIAS	
6 2 3 1 2 02 13		TRIBUTOS RECUPERAVEIS	
6 2 3 1 2 02 14		PRODUTOS PARA PESQUISAS INCORPORACAO	
6 2 3 1 2 02 15		DEVOLUCOES	
6 2 3 1 2 02 98		INCORPORACAO DE BENS DE USO DURADOURO	
6 2 3 1 2 02 99		OUTRAS INCORPORACOES DE BENS DE ESTOQUE	
6 2 3 1 3 00 00		INCORPORACAO DE BENS INTANGIVEIS	
6 2 3 1 4 00 00		INCORPORACAO DE TITULOS E VALORES	
6 2 3 1 7 00 00	INCORPORACAO DE DIREITOS		
6 2 3 1 7 01 00		RECURSOS DE RESTOS A PAGAR	
6 2 3 1 7 02 00		CREDITOS A RECEBER	
6 2 3 1 7 03 00		DIVIDA ATIVA INSCRICAO	
6 2 3 1 7 04 00		DIVERSOS RESPONSAVEIS INSCRICAO	
6 2 3 1 7 05 00		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
6 2 3 1 7 06 00		VALORES DIFERIDOS	
6 2 3 1 7 07 00		DESPESAS ANTECIPADAS	
6 2 3 1 7 09 00		ENTIDADES DEVEDORAS	
6 2 3 1 7 10 00		AGENTES DEVEDORES	
6 2 3 1 7 99 00		INCORPORACAO DE OUTROS DIREITOS	
6 2 3 2 0 00 00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		
6 2 3 2 1 00 00	REAVALIZACOES DE BENS		
6 2 3 2 1 01 00		BENS IMOVEIS	
6 2 3 2 1 02 00		BENS MOVEIS	
6 2 3 2 1 03 00		BENS INTANGIVEIS	
6 2 3 2 1 99 00		OUTRAS REAVALIACOES DE BENS	
6 2 3 2 2 00 00		REAVALICAO DE TITULOS E VALORES	
6 2 3 2 3 00 00	AJUSTES DE CREDITOS		
6 2 3 2 3 01 00		REVERSAO PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	
6 2 3 2 3 02 00		AGIOS	
6 2 3 2 3 03 00		ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	
6 2 3 2 3 04 00	ATUALIZACAO MONETARIA NAO FINANCEIRA		
6 2 3 2 3 04 01		DIVIDA ATIVA	
6 2 3 2 3 04 03		CREDITOS A RECEBER	
6 2 3 2 3 04 04		DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	
6 2 3 2 3 04 05		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	
6 2 3 2 3 05 00	JUROS		
6 2 3 2 3 05 01		JUROS SEMESTRAIS	
6 2 3 2 3 05 02		JUROS ADICIONAIS	
6 2 3 2 3 05 03		JUROS CAPITALIZADOS	
6 2 3 2 3 05 04		JUROS VENCIDOS	
6 2 3 2 3 05 05		JUROS EQUALIZADOS	
6 2 3 2 3 05 99		OUTROS JUROS	
6 2 3 2 3 06 00	COMISSOES E JUROS		
6 2 3 2 3 06 01		"DELCREDERE"	
6 2 3 2 3 06 02		SANCOES	
6 2 3 2 3 07 00	VARIACAO CAMBIAL		
6 2 3 2 3 07 01		FINANCEIRA	
6 2 3 2 3 07 02		NAO FINANCEIRA	
6 2 3 2 8 00 00	OUTROS AJUSTES PATRIMONIAIS		
6 2 3 2 8 01 00		REVERSAO DA DEPRECIACAO	
6 2 3 2 8 02 00		REVERSAO DA AMORTIZACAO	
6 2 3 3 0 00 00	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		
6 2 3 3 1 00 00	DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES		
6 2 3 3 1 01 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM CONTRATOS	
6 2 3 3 1 02 00		OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS	
6 2 3 3 1 04 00		OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES	
6 2 3 3 1 05 00		RESTOS A PAGAR	
6 2 3 3 1 06 00		RECURSOS A LIBERAR	
6 2 3 3 1 07 00		PROVISOES	
6 2 3 3 1 08 00		OPERACOES ESPECIAIS	
6 2 3 3 1 10 00		RECEITAS PENDENTES	
6 2 3 3 1 99 00		OUTRAS DESINCORPORACOES DE OBRIGACOES	
6 2 3 4 0 00 00	AJUSTES DE OBRIGACOES		
6 2 3 4 0 01 00		AJUSTES POR CONVERSAO DA MOEDA	
6 2 3 5 0 00 00	OUTRAS VALORIZACOES		
6 2 3 5 9 00 00		OUTRAS VALORIZACOES	
6 2 3 6 0 00 00	AJUSTES MONETARIO DO BALANCO		
6 2 3 6 1 00 00		CORRECAO MONETARIA DO ATIVO PERMANENTE	
6 2 3 9 0 00 00		MUTACOES ATIVAS DIVERSAS	
6 3 0 0 0 00 00		RESULTADO PATRIMONIAL	

DECRETO Nº 14.573 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação devido pelas saídas de tintas, vernizes e outras mercadorias realizadas por estabelecimento atacadista ou varejista.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 20 da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Protocolo ICMS nº 48/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas operações interestaduais com tintas e vernizes, classificados nas posições 3208, 3209 e 3210, exceto o produto classificado na posição 3210.00.0300, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizadas por estabelecimento industrial ou importador com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas subsequentes saídas, realizadas por estabelecimento atacadista ou varejista.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a solventes, massa corrida, massa plástica (3214.10.0200), cera de polir (3404), massa de polir (3405), xadrez pó e assemelhados (2821, 3204 e 3206), piche (2706), carbolineum (2707), vedacor (2715), vedacit (3823.40.0100) e demais vedantes.

§ 2º Quando a saída interestadual for realizada por estabelecimento atacadista, distribuidor do fabricante, a Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá credenciar aquele como sujeito passivo por substituição.

Art. 2º O regime de que trata este Decreto não se aplica:

I - à transferência de mercadorias entre estabelecimentos da empresa industrial ou importadora;

II - às operações entre sujeitos passivos por substituição, industrial ou importador.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promova a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 3º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota fixada para as operações internas, vigente no Distrito Federal, sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou pelo próprio industrial ou importador, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pelas suas próprias operações.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo fixado nos termos do disposto no caput, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo industrial, importador, depósito ou atacadista, incluídos o frete ou carreto até o estabelecimento varejista, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, e adicionada, ainda, a parcela de quarenta por cento sobre o referido montante.

Art. 4º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual, signatário do convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, até o nono dia do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Parágrafo único. O imposto poderá também ser recolhido até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, desde que com o valor monetariamente atualizado.

Art. 5º Por ocasião da saída da mercadoria, o sujeito passivo por substituição emitirá Nota Fiscal que contenha, além das indicações exigidas na legislação, o valor que serviu de base de cálculo para a retenção, bem assim o valor do imposto retido.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao sujeito passivo por substituição número de inscrição e código de atividade econômica, no seu Cadastro de Contribuintes.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, o sujeito passivo por substituição remeterá:

I - requerimento solicitando sua inscrição no Cadastro de Contribuintes;

II - cópia do instrumento constitutivo da empresa;

III - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;

IV - certidão negativa de débito de natureza tributária para com o Estado onde for sediado.

Art. 7º O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o dia quinze de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Decreto, efetuadas no mês anterior, contendo os seguintes elementos:

I - nome e número de inscrição estadual do destinatário;

II - número e valor da Nota Fiscal;

III - valor do imposto retido.

Art. 8º Constituem parcelas do crédito tributário do Distrito Federal os valores correspondentes ao imposto retido, à atualização monetária, às multas e aos demais acréscimos legais.

Art. 9º A fiscalização do sujeito passivo por substituição poderá ser exercida pelo Fisco do Distrito Federal, mediante credenciamento prévio na Secretaria de Fazenda ou Finanças do Estado do estabelecimento do remetente.

Art. 10. Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento autorizado a baixar as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 14.574 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 52.520.185.000,00 (cinqüenta e dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 52.520.185.000,00 (cinqüenta e dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — ANEXO AO DECRETO No. 14.574, de 30 de dezembro de 1992. — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				[illegible]
22001	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				12.659.3251
15824952.114.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				12.659.3251
15824952.114.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DA POLÍCIA CIVIL	3190.01	000	9.519.042	9.519.0421
15824952.114.0004	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL	3190.03	000	3.139.473	3.139.4731
020/ 3				TOTAL	12.659.3251

ANEXO III — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — ANEXO AO DECRETO No. 14.574, de 30 de dezembro de 1992. — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				12.000.000
22003	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				12.000.000
04301772.060.0000	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO				12.000.000
04301772.060.0001	FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01 3190.17	000 000	2.000.000 10.000.000	12.000.000
020/ 3				TOTAL	12.000.000

ANEXO IV — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — ANEXO AO DECRETO No. 14.574, de 30 de dezembro de 1992. — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAÚDE				40.000.000
17002	SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				40.000.000
13754082.090.0000	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				[illegible]
13754082.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	3111.41	000	25.000.000	25.000.000
15824952.966.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				5.000.000
15824952.966.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	3111.41	000	5.000.000	5.000.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				520.1051
22003	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				520.1051
15824952.092.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				520.1051
15824952.092.0004	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR	3190.03	000	520.105	520.1051
47000	SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				40.000.000
47001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				40.000.000
13754082.090.0000	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				25.000.000
13754082.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	3190.11	000	25.000.000	25.000.000
15824952.166.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				5.000.000
[illegible]	PAGAMENTO DE PESSOAL E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	3190.01 3190.03	000 000	4.700.000 300.000	[illegible]
020/ 4				TOTAL	[illegible]

DECRETO nº 14.576 de 30 de dezembro de 1992

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a gleba de terras particulares que menciona, e eventuais benfeitorias nela existentes, a ser destacada de área maior, de propriedade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - "ABEL", situada no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, letras "l" e "j", e art. 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando serem notórias a necessidade e a urgência de implantação do METRÔ DO DISTRITO FEDERAL, bem assim de complementação da área destinada ao Setor Habitacional Águas Claras, que objetiva a produção de habitações para atendimento predominante da classe média local;

Considerando que os empreendimentos mencionados tornam imperiosa a ocupação e utilização, pelo Distrito Federal, de uma parte de terras de propriedade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - "ABEL", localizada no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 111.003.879/92-7,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras de propriedade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - "ABEL", a ser destacada de área maior, objeto da transcrição nº 605, feitas às fls. 192, do Livro 3-A, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º - A gleba a ser desapropriada apresenta a área de 69.9880 ha (sessenta e nove hectares, noventa e oito ares e oitenta centiares), situa-se entre os Conjuntos 531 e 533 do SMPW, QS 05 - Águas Claras, e Córregos Águas Claras e Vereda da Cruz, e se acha definida pelos limites seguintes:

"Começam no vértice de coordenadas N=8.246.739,843 e E=177.053.029; daí, com azimute de 65º41'34" e distância de 730,36 metros até o vértice de coordenadas N=8.247.040,696 e E=177.719,124; daí, com azimute de 335º43'39" e distância de 959,01 metros até o vértice de coordenadas N=8.247.915,5580 e E=177.324,6141; daí, com azimute de 245º43'39" e distância de 728,09 metros até o vértice de coordenadas N=8.247.615,7148 e E=176.659,6842; daí, com azimute de 155º48'56" e distância de 959,45 metros até o vértice de coordenadas N=8.246.739,843 e E=177.053,029, vértice inicial destes limites".

Art. 3º - Destina-se, em parte, à implantação de trecho do METRÔ DO DISTRITO FEDERAL e, em parte, à complementação do Setor Habitacional Águas Claras, a área descrita no artigo anterior (art. 2º), precisamente definida em memorial elaborado pela TERRACAP, de acordo com levantamento topográfico executado pelo setor técnico da Companhia, que adotou coordenadas UTM, Meridiano Central de 45º, utilizando-se o Kr:1,0007161, conforme consta do referido Processo nº 111.003.879/92-TERRACAP.

Art. 4º - Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, na forma do art. 3º, VI, da Lei nº 5.861/72, promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único - Para cumprimento do encargo acima aludido, a TERRACAP poderá requisitar a assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º - É declarada a urgência de desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.577 DE 30 DE dezembro DE 1992

Renova por trinta dias o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 14.421, de 26 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovado por trinta dias o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 14.421, de 26 de novembro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.578 DE 30 DE dezembro DE 1992

Dispõe sobre o reposicionamento dos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º Os servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que se encontravam em 31 de dezembro de 1992, posicionados nos Padrões de I a IV da Classe Única do Cargo Assistente Básico de Saúde, e na Terceira Classe dos Cargos Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Superior de Saúde, ficam reposicionados no Padrão V, a contar de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - O reposicionamento de que trata este Decreto dar-se-á sem prejuízo da progressão funcional de que trata o art. 2º do Decreto nº 13.166, de 30 de abril de 1991.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto aplicar-se-á aos servidores integrantes do Quadro Suplementar que percebam remuneração com base nos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Exonerar, a pedido, **WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES** do Cargo de Natureza Especial de Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Nomear **WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear **MOENA PEREIRA ROCHA DE SÁ**, matrícula nº 33.965-2, para o Cargo em Comissão de Assessora da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DF-12.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar **MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA**, Secretária-Adjunta, para responder pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, até a nomeação do seu titular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de dezembro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Declarar vago, a partir de 27.12.92, o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de falecimento do titular Walter José de Moura.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar **CÉLIA HIROKO NISHIYAMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 30.110-8, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear **CÉLIA HIROKO NISHIYAMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 30.110-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ